



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**83ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021**  
**19/10/2021**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10170011/2021	VEREADORA GABY RONALSA	FICA DENOMINADA DE RUA DO CARMELO A RUA REGISTRADA COMO QUADRA H DO LOT. RIACHO DOCE II, CEP 57039-424, EM RIACHO DOCE.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10140003/2021	VEREADORA OLIVIA TENÓRIO	OBRIGA AS CLÍNICAS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL A EXPOR AVISOS ALERTANDO SEUS USUÁRIOS DE QUE A EXPOSIÇÃO AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS PODE PROVOCAR CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10140002/2021	VEREADORA OLIVIA TENÓRIO	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10140006/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS NÃO CONSUMIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10140007/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM CLARA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10140008/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E DIFUSÃO A MÚSICA GOSPEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10140009/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10150004/2021	VEREADORA TECA NELMA	EDUCANDOS COM DISLEXIA E OU TDAH NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10150007/2021	VEREADORA TECA NELMA	OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10150008/2021	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS - CAMA.	LEITURA
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10150009/2021	VEREADORA TECA NELMA	INCENTIVOS FISCAIS DE IPTU E ISSQN AOS MÉDICOS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE REALIZAREM PROCEDIMENTO DE ESTERELIZAÇÃO EM ANIMAIS ERRANTES	LEITURA
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10150011/2021	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A LEI N° 3102 DE 1983 NOMECLATURA PCD E IDOSO.	LEITURA
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10150012/2021	VEREADORA TECA NELMA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO BIOTA.	LEITURA
14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06290015/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DE PESSOAS CONDENADAS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PELAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA LEI N° 11.340/06 - LEI MARIA DA PENHA.	LEITURA
15	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10180007/2021	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE RECURSOS MÍNIMOS PARA O FINANCIAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).	LEITURA
16	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10180004/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR LUCIANO DE SOUZA BACELLAR.	LEITURA
17	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 10150006/2021	VEREADORA TECA NELMA	RESOLUÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE NOMECLATURA NA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

“Fica denominada Rua do Carmelo a Rua registrada como Quadra H do Lot. Riacho Doce II, CEP 57039-424, em Riacho Doce.”

Art. 1º Passa a denominar-se “RUA DO CARMELO” a Rua registrada como Quadra H do Lot. Riacho Doce II, CEP 57039-424, em Riacho Doce, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de outubro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**JUSTIFICATIVA**

Em 2007, Dom Antonio Muniz, arcebispo de Maceió, fundou, canonicamente, o Carmelo Santa Teresinha, trazendo para Maceió as Irmãs Carmelitas fundadoras, no dia 1º de outubro de 2007.

O Carmelo é uma instituição Religiosa Católica sem fins lucrativos, a qual exerce papel fundamental na sociedade, acolhendo, indistintamente, todos os que necessitam de ajuda, tanto no âmbito espiritual ou moral quanto no psicológico, promovendo o bem-estar do próximo necessitado, assim como em seu espaço físico há celebração de missa para a comunidade e promove ações para socialização, atendimentos destinados à saúde, partilha de alimentos e roupas.

Cabe mencionar que os residentes da Rua da Quadra H do Lot. Riacho Doce II, CEP 57039-424, alegam dificuldade dos Correios quando da entrega de correspondências e encomendas, em virtude do sobredito Loteamento não ter sido registrado com nomes de ruas específicas, e dos mesmos já utilizarem o termo “Rua do Carmelo” como ponto de referência.

Destarte, os moradores da Rua da Quadra H do Lot. Riacho Doce II, CEP 57039-424, em Riacho Doce, que dá acesso ao Carmelo Santa Teresinha desejam tal alteração, a fim de homenagear referida Instituição que trouxe paz, acalanto e reascendeu a fé dos aludidos, além de facilitar a entrega de correspondências em suas residências, conforme Abaixo-Assinado, em anexo.

Por todas as razões até aqui narradas, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, razão pela qual solicito aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de outubro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM

**Solicitação de Nome de Rua (abaixo-assinado)**

**Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Maceió/AL.**

Os cidadãos abaixo-assinados, residentes e domiciliados, na rua registrada com "Quadra H - (Lot Riacho Doce II)", no bairro de Riacho Doce, com CEP 57039-424, cidade de Maceió, solicitam de Vossa Excelência que a Rua passe a se chamar "RUA DO CARMELO", a fim de homenagear esta instituição que trouxe paz e reascendeu nossa fé e religiosidade.

Com o novo nome acreditamos que facilitará a chegada de correspondências nos nossos endereços, pois como o loteamento nunca foi registrado com nome de rua, nosso maior ponto de referência é o Carmelo.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento assinado por cidadãos, a serem protocoladas em seu Gabinete.

Assinatura	CPF	Nº da casa
Nicole Menezes	111 626 754-38	03
Rogério dos Santos Amens.	870 570 004-30	10
Fabiola Maria S. da Silva	069 897 374-76	10
MAURO SARGIO SANTOS DO NASCIMENTO	007 554 744-90	09
LUCIA MARIA DA SILVA	007 554 744-90	09
NELSON SEBERTUP DO SANTO	478 543 91-49	16
JOELI WILSON	307-383584-788	
Luciene Quintana da Silva	090 740 024-90-98	
Milton de O Santos Neto	413 001 240-3	09
Fabiana M. da Silva	044 332 264-32	06
Juliana marinella da Silva	057-512-074-67	06
Marimela Amara da Silva	777.258.594-20	06
Jadilson da Silva Nascimento	076-144-014-33	25
Jose Ailton Porfirio da Silva	454 251 674-15	23
Orsio dos Santos Silva	024-910-984-01	25
Jose Roberto dos Santos Silva	724-252-704-00	18
DOUGLAS DA SILVA FONSECA	799 941 1310-4	27
Jaibson de Melo Silva	106.454.154.92	10

**Solicitação de Nome de Rua (abaixo-assinado)**

**Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Maceió/AL.**

Os cidadãos abaixo-assinados, residentes e domiciliados, na rua registrada com "Quadra H - (Lot Riacho Doce II)", no bairro de Riacho Doce, com CEP 57039-424, cidade de Maceió, solicitam de Vossa Excelência que a Rua passe a se chamar "RUA DO CARMELO", a fim de homenagear esta instituição que trouxe paz e reascendeu nossa fé e religiosidade.

Com o novo nome acreditamos que facilitará a chegada de correspondências nos nossos endereços, pois como o loteamento nunca foi registrado com nome de rua, nosso maior ponto de referência é o Carmelo.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento assinado por cidadãos, a serem protocoladas em seu Gabinete.

Assinatura	CPF	Nº da casa
Maria Lúcia Menezes	98001384903	3
Florença Menezes Z. Silva	32595441	3
Márcia Rê da Silva	497 855	23
Milda dos Santos Alves	520 7526545307	
Luacema Maria da Conceição	420381	5
Manoel Messias de O. Santos	903 294	9
Marielusa dos Santos Nascimento	3491 9927-2	16
Somália do Silva Oliveira	2002001286640	16
Jarivale Silva Santos.	2002001286646	9
MADÉJES DOS SANTOS	2002001144841	9
José Domingos J. S. Vasconcelos	348194444-68	3
Telma Pich dos Santos	99001131929	20
pedro dos Santos		7
Frederick Ulberine	39 12188 -7	13
*Francisco José da Silva	704723	29
Francineide Alves Mulerop	897 226 123 87	26
Cláudio dos S. Freitas	92524842487	10
Elisssandra M <sup>te</sup> Mendes da Silva	101.374.094-75	01

**Solicitação de Nome de Rua (abaixo-assinado)**

**Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Maceió/AL.**

Os cidadãos abaixo-assinados, residentes e domiciliados, na rua registrada com "Quadra H - (Lot Riacho Doce II)", no bairro de Riacho Doce, com CEP 57039-424, cidade de Maceió, solicitam de Vossa Excelência que a Rua passe a se chamar "RUA DO CARMELO", a fim de homenagear esta instituição que trouxe paz e reascendeu nossa fé e religiosidade.

Com o novo nome acreditamos que facilitará a chegada de correspondências nos nossos endereços, pois como o loteamento nunca foi registrado com nome de rua, nosso maior ponto de referência é o Carmelo.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento assinado por cidadãos, a serem protocoladas em seu Gabinete.

Assinatura	CPF	Nº da casa
João Floriano da Silva	885-994 559/AL	12
Luiz Silva de Lima		
Paulo Gomes do Carmo	533.619 559/AL	23
Marcia Lago Santa	0377120804	24
Rosendo O. dos Reis	635681444 68	06
Adryse S. do Nascimento	872653144 72	05
João Carlos dos Santos Junior	7036789731	08
Josef Martins	013729018-76	
Anderson Kesteven Mendes da Silva	072.409.795-58	17
GONATHIAS DOS SANTOS O.	103.792.054-67	5/N
Fabio Boni Medeiros	480.128.230-04	26
Paulo Ubiratan J. dos Santos	1751-744	04
Quilmes da Silva	104 819379	80 18
Luiz Carlos de Freitas	1022 563	211
Sirildo Mendes da Silva	058 143.134.70	29
Jose Moraes Antonio dos Santos	033418	20
Eduardo de Lima Santos	1220973428	N/S
Maria Zelia da Conceição	05619367495	21





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

*Obriga as Clínicas de Bronzeamento Artificial a expor avisos alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioletas pode provocar câncer, e dá outras providências.*

**Art. 1º** As Clínicas de Bronzeamento Artificial, situadas no Município do Maceió, ficam obrigadas a expor avisos em locais visíveis alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioletas (UV) pode provocar câncer, devendo, ainda, distribuir entre eles materiais informativos explicando o que é o câncer de pele, suas causas e formas de prevenção.

**Art. 2º** O não cumprimento ao disposto no artigo 1º desta Lei implicará às clínicas infratoras o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aplicada mensalmente até sanar a mencionada irregularidade.

Parágrafo Único. O valor da multa de que trata o caput será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no exercício anterior.

**Art. 3º** O aviso de que trata o artigo 1º deste artigo deverá:

- I. Informar os números telefônicos por meio dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca das irregularidades encontradas; e
- II. Ser afixado em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento e possuir dimensão suficiente para ser lido à distância;

**Art. 4º** No caso da criação de novos números de Disque-Denúncia específicos no município de Maceió, estes deverão estar contemplados, também, no letreiro discriminado no art. 3º.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

*Art. 5º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de outubro de 2021.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
**Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O bronzamento artificial tem se tornado muito comum no Brasil, e o objetivo da presente Lei é conscientizar os usuários das clínicas que realizam esse processo sobre os riscos da exposição aos raios Ultravioletas.

Segundo a Sociedade Brasileira de Dermatologia, as lâmpadas das máquinas de bronzear lançam raios ultravioletas (UV) em uma quantidade duas a três vezes maior do que a emitida pelo Sol. Essa radiação é a responsável pelo escurecimento da pele: os raios UV estimulam a produção de melanina, o pigmento escuro que protege a derme.

O bronzamento é, na verdade, uma reação de defesa do organismo. Os raios atravessam a epiderme e chegam às camadas mais profundas da pele. Lá estão as fibras de colágeno e elastina que a sustentam. Atingidas repetidamente, elas se rompem, acelerando o envelhecimento. As exposições constantes à radiação ultravioleta podem, eventualmente, ter também outro efeito sobre o DNA, bem mais nefasto: o câncer de pele. Mas, como isso pode demorar um determinado tempo para se manifestar, ninguém acredita que abusar das máquinas faz mal à saúde.

Assim, há a necessidade de fiscalização e monitoramento dos efeitos das câmaras de bronzamento artificial, sendo necessário haver cadastro de todos os estabelecimentos que operam esses equipamentos.

Ante o exposto, esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para a qual solicito o apoio à aprovação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

*Dispõe sobre a implantação do Programa de Apoio às Mulheres com Câncer de Mama e dá outras providências.*

**Art. 1º** O Programa de Apoio às Mulheres com Câncer de Mama tem por finalidade implantar ações que incentivem à autoestima das mulheres vítimas da doença.

**Art. 2º** As ações de que trata o artigo anterior serão realizadas, preferencialmente, nas unidades básicas de saúde pública do Município de Maceió, e consiste nas seguintes ações:

- I-** Cursos e palestras para as pacientes, bem como para os profissionais da área de saúde que atuam diretamente com mulheres com câncer de mama;
- II-** Realização de oficina de automaquiagem e oficinas de confecção de lenço para cabeça; e
- III-** outras ações que possam contribuir no incentivo à autoestima das mulheres mastectomizadas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, observadas as conveniências e oportunidades administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá promover campanhas que visem promover a autoestima das mulheres com câncer de mama.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público da unidade de saúde acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

**Art. 5º** A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social–SEMAS nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de outubro de 2021.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

No mês de Outubro é realizada a Campanha “Outubro Rosa”, em alusão ao Combate do Câncer de Mama, os quais os municípios promovem diversas atividades de conscientização e prevenção ao câncer de Mama.

A história do Outubro Rosa remonta à última década do século 20, quando o laço cor-de-rosa foi lançado pela Fundação Susan G. Komen for the Cure e distribuído aos participantes da primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova York, em 1990 e, desde então, promovida anualmente na cidade.

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir o Programa de Apoio às Mulheres com Câncer de Mama. A proposta abrange as unidades de saúde pública do Município e consiste na realização de campanhas, cursos e palestras, entre outras ações que possam contribuir no incentivo à autoestima dessas mulheres.

É sabido que esse é o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo. É o mais comum entre as mulheres, com milhares de novos casos confirmados anualmente no Brasil, respondendo por mais de 20% dessas ocorrências. Apesar do elevado número de mortes por esse tipo de doença, a mamografia tem diagnosticado esse tipo de câncer em fases mais precoces, o que resulta no aumento das chances de cura.

A perda da mama em decorrência da mastectomia influencia na autoestima da maioria das mulheres, trazendo efeitos psicológicos negativos, tendo em vista que muitas pensam que a ausência da mama anulará a possibilidade de exercer o papel de ser mãe, já que não poderá mais amamentar; bem como pode representar a perda do sinal de feminilidade, entre outros problemas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A iniciativa que ora estou apresentando visa recuperar a autoestima, pois elas devem compreender que o tratamento e o pessoal envolvido nesse processo são seus aliados, que as formas de minimizar os problemas contribuem para o enfrentamento das dificuldades impostas pela doença.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Dispõe sobre a criação do Programa de Aproveitamento de Alimentos não consumidos no âmbito do Município de Maceió.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a criação do Programa de Aproveitamento de Alimentos não consumidos, no âmbito do Município de Maceió.

**§ 1º** - O Programa consiste em arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões ou assemelhados, alimentos industrializados ou não, preparados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão municipal competente.

**§ 2º** - O Programa irá captar doações de alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades cadastradas, bem como às pessoas em estado de necessidade.

**Art. 2º** - A coleta e a distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas e devidamente autorizadas pela autoridade sanitária municipal, mediante solicitação do doador.

**Parágrafo único:** Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá promover campanhas de esclarecimentos e estímulos à doação, à redução de desperdício, ao aproveitamento integral de alimentos e das demais atividades de educação para o consumo.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 5 de outubro de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**JUSTIFICATIVA**

A apresentação do presente Projeto de Lei tem como principal fator o de que o Brasil, apesar de ser um grande produtor de alimentos, também é conhecido pelo seu desperdício em relação ao mesmos, uma vez que muitas vezes o alimento perde seu valor de comercialização, não perdendo, entretanto, suas qualidades nutricionais, sendo perfeitamente adequados ao consumo humano, e, em virtude de não existir muitas vezes uma política de aproveitamento de tais alimentos, os mesmos acabam sendo jogados fora, sendo que poderiam estar saciando a fome de pessoas que se encontram sem condições de manter seu próprio sustento ou que se encontrem em situação momentânea onde necessitem de amparo da sociedade como um todo e em nossa nação é notória a grave situação social na qual vivemos.

Além disso, o programa estabelece critérios para a garantia da qualidade dos alimentos a serem consumidos, observando exigências da Vigilância Sanitária, bem como, a ampliação das doações.

Assim, pela importância do tema, solicito a sua aprovação pelos meus Nobres Pares.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

**Institui a Política Municipal de Linguagem Clara nos órgãos da administração direta e indireta.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Clara nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Maceió, incluindo a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município, com os seguintes objetivos:

- I** - Garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;
- II** - Possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura;
- III** - Reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;
- IV** - Reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
- V** - Promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;
- VI** - Facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;
- VII** - promover o uso de linguagem inclusiva.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se:

**I** - Linguagem Clara: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

**II** - Texto em Linguagem Clara: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

**Art. 3º** - São princípios da Política Municipal de Linguagem Clara:

- I** - O foco na cidadã e no cidadão;
- II** - A linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;
- III** - Simplificação dos atos da administração municipal.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Art. 4º** - A administração pública municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

- I** - Conhecer e testar a linguagem com o público alvo;
  - II** - Usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;
  - III** - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;
  - IV** - Não usar termos discriminatórios;
  - V** - Usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;
  - VI** - Evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;
  - VII** - Evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;
  - VIII** - Evitar o uso de siglas desconhecidas;
  - IX** - Reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
  - X** - Usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.
- § 1º - Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta Lei.  
§ 2º - A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 5 de outubro de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

**“A palavra não foi feita para enfeitar, brilhar como ouro falso; a palavra foi feita para dizer.”**

Graciliano Ramos

**“Escrever mal é desumano e antidemocrático, porque desrespeita um direito fundamental do leitor: compreender os textos que regulam sua vida de cidadão.”**

Neide Mendonça - Desburocratização Linguística

Este projeto de lei tem por objetivo criar a Política Municipal de Linguagem Clara e, com isso, facilitar e tornar acessível a comunicação, a formulação de documentos e os serviços prestados à população.

O primeiro passo é adotar uma linguagem mais clara e simples, que permita ao cidadão ter certeza sobre a informação que o poder público deseja transmitir. A Política Municipal de Linguagem Clara estabelece princípios e diretrizes para tanto. A Política proposta também busca promover uma comunicação clara e desburocratizada, que descomplica a relação entre o governo e a população ao utilizar termos mais amigáveis e comuns.

Vários países já têm buscado “traduzir” os seus documentos para os seus cidadãos por meio da adoção da linguagem clara. Nos Estados Unidos, por exemplo, a Lei da Redação Clara, de 2010, obrigou todos os órgãos federais a usarem linguagem clara na redação de documentos para “melhorar a eficácia e a prestação de conta das agências federais” e promover uma “comunicação que o público pudesse entender e usar”. Este e vários outros exemplos no mundo mostram que o uso de Linguagem Clara aumenta a eficiência e a eficácia na gestão pública e promove a transparência e o acesso à informação de forma mais fácil, possibilitando a participação das pessoas no governo.

Por fim, tendo em vista o interesse público que envolve a matéria objeto deste projeto, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

  
**Sylvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

**Cria o Programa Municipal de Fomento e Difusão a Música Gospel e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel, com a finalidade de promover a difusão do Gospel em âmbito cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-lo como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

**Art. 2º** - Por meio desta Lei, o Município de Maceió reconhece a Música Gospel como Patrimônio Cultural da Cidade.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel promoverá:

**I** - A capacitação de músicos, e parceiros de atividades afins, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento da produção cultural Gospel;

**II** - A realização de Fóruns, e Exposições que visem à pesquisa, ao estudo, à produção, reprodução e exibição de projetos e produções culturais de grupos dedicados ao Gospel na Cidade de Maceió;

**III** - Incentivos à integração de iniciativas de Cantores e seus parceiros de atividades afins, com atenção especial para a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos;

**IV** - Viabilizar canais de formação ao empreendedorismo, com a formalização de artistas e grupos, promovendo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção cultural;

**V** - A criação da União Gospel, através de encontros regionais na cidade, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbio, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento social e cultural deste segmento;

**VI** - O desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**VII** - O incentivo à Música Gospel nos equipamentos públicos do município, através de disponibilização de espaço, inserção na programação e contratação de artistas em todos os eventos da cidade;

**VIII** - A inclusão da Música Gospel como parte da formação continuada dos professores de disciplinas artísticas da rede municipal de ensino, mediante a oferta de aulas a serem ministradas por mestres reconhecidos pelo seu conhecimento do gênero.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá criar o Centro de Referência da Música Gospel da Cidade de Maceió, como espaço de exposição, formação e capacitação dos Profissionais e interessados nesta cultura.

**Art. 5º** - O Programa poderá receber recursos provenientes de fundos municipais existentes ou a serem criados.

**Art. 6º** - Para a realização do Programa serão selecionados por ano, no mínimo 20 (vinte) projetos de Associações, Cooperativas e Coletivos de artistas da Música Gospel devidamente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, e, no mínimo, 60 projetos de pessoas físicas, representando as vertentes da Música Gospel.

**Parágrafo Único** - Os interessados deverão inscrever-se para o processo seletivo junto ao órgão municipal competente, no mês de janeiro de cada exercício.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 5 de outubro de 2021.

Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a palavra gospel significa "Boas Notícias". O gospel é mencionado no novo e no velho testamento, possuindo uma significância de sabedoria divina e ainda "o remédio de Deus". A musicalidade gospel que conhecemos hoje é profundamente ligada às raízes culturais dos escravos Afro-Americanos assim como nas músicas Africanas tradicionais. Suas estruturas descendem do grande choque cultural decorrente dos movimentos diaspóricos que uniram a cultura Africana às tradições Europeias.

Considerando que o movimento musical gospel desencadeou um processo que originou algo de maior amplitude: um estilo de vida, uma "cultura gospel". Esse processo alcançou tamanha dimensão no Brasil, que hoje se torna possível dizer que ele influencia não somente aqueles que professam uma fé de natureza cristã, como também, transpôs os muros eclesiásticos ao ser assimilado até mesmo por pessoas que não possuem vinculação religiosa.

Considerando que a base do tradicional Gospel Americano deriva das canções de conteúdo bíblico entoadas pelos escravos no campo chamados de Spirituals, estas canções descendiam diretamente do formato africano de pergunta e resposta entre o solista e a congregação. Musicalmente, estes cânticos agregavam os hinos ocidentais com a rítmica pulsante das músicas africanas.

Considerando que o contexto cultural brasileiro a música gospel chegou por volta dos anos 1990, trazida por missionários pentecostais, sendo carregada de influências culturais oriundas da sociedade americana, e acabou passando por mais um processo de assimilação, sobretudo de fusão ao romper com a visão conservadora de algumas correntes radicais evangélicas que pretendiam ironicamente "preservar" uma musicalidade que é por essência fruto das trocas ocorridas no meio diaspórico multicultural americano. As fusões advindas do diálogo com ritmos regionais como: baião, axé, samba regue, frevo, somadas ao aumento significativo do controle de meios de comunicação por parte de grupos evangélicos, elevaram a musicalidade gospel ao status de "cultura popular" que é definida por Hall como sendo "as formas e atividades cujas raízes se situam nas condições sociais e materiais de classes específicas; que estiveram incorporadas nas tradições e práticas populares.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Considerando que a música gospel tem que ser analisada do ponto de vista cultural, pois faz parte da nossa evolução histórica, e da nossa cultura, solicito o apoio dos nobres pares.



**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE  
DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criada a Patrulha de Defesa e Direito Animal no âmbito do município de Maceió.

**Parágrafo único.** A patrulha será composta por integrantes da Guarda Municipal de Maceió, que terão a atribuição de realizar policiamento ostensivo e preventivo para coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no município;

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta lei, considera-se animais de estimação como os animais de convívio domiciliar e afetivo do ser humano, deles dependentes, independentemente de sua espécie.

**Art. 4º** Para a execução dos seus trabalhos e para a atuação na Patrulha de Defesa e Direito Animal, a Guarda Municipal de Maceió deverá receber capacitação específica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de outubro de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE  
DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista o alto índice de denúncias referentes a crime de maus tratos (até 20 denúncias por dia contra animais)<sup>1</sup>, a presente propositura mostra-se imperiosamente necessária para o avanço da defesa de direitos e proteção animal. É imprescindível que exista um órgão especializado no policiamento ostensivo e preventivo para coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos.

Atualmente, inúmeros grupos de defesa de direitos dos animais têm agido como base no processo de educação ambiental, conscientizando e orientando a população sobre criação responsável, liberdade de locomoção, ausência de violência e condutas abusivas. Estando o animal em uma situação de maus-tratos, envolvendo práticas de criação violentas, nem sempre a abordagem de orientação é recebida pacificamente, de modo que o processo de conscientização sobre direitos dos animais necessita de acompanhamento policial para segurança de todos os envolvidos.

Infelizmente, vive-se em uma sociedade com total ausência de políticas públicas em que sejam desenvolvidas campanhas para educar, conscientizar sobre direitos dos animais, deveres dos tutores e consequências legais de descumprimento legal. Tem-se unicamente as leis e consequências de cunho punitivo, de modo que o próprio cidadão para ser convencido e educado para tais questões, modificando de modo concreto a realidade em que vivem os animais, é necessário o acompanhamento ostensivo de uma patrulha. Existe uma demanda da sociedade que necessita de proteção e não tem; necessita de uma mudança de mentalidade para que direitos sejam obedecidos e não têm; para que sua integridade física seja preservada; para que as pessoas que são vozes desses direitos, sejam protegidas em suas ações, primordialmente quando animais agredidos necessitem sair do local em que sofram violência.

---

<sup>1</sup> De acordo com índice oficial da Comissão do Bem-estar Animal da OAB/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Dessa forma, tem-se a necessidade de uma divisão específica a quem as sociedades organizadas pudessem contar no combate ao crime de maus tratos, a exemplo de Ongs, grupos de resgate de animais, Comissão de Bem Estar Animal da OAB/AL, tendo em suas demandas o suporte específico para tais situações.

A indicação de criação da citada patrulha visa não apenas coibir, mas tornar ostensiva a proteção das referidas vítimas, uma vez que a atuação da PM nem sempre se faça possível absorver tais questões. Assim, as denúncias recebidas de animais que sofrem todo tipo de abuso (violência, risco de morte por inanição, confinamento, mutilação, esfaqueamentos, exploração), possam ser direcionadas a essa patrulha voltada à defesa, direito e combate aos casos de maus tratos.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de outubro de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A IDENTIFICAÇÃO,  
TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS  
COM DISLEXIA, TOD E/OU TDAH NA REDE MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Prefeitura do Município de Maceió/AL a criar, desenvolver e manter medidas para o Tratamento da Dislexia, Transtorno Opositor Desafiador – TOD, e o Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade - TDAH na Rede Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Estas medidas, serão aplicadas através de um programa de identificação, objetivando a detecção precoce e o acompanhamento dos estudantes com os distúrbios acima listados no caput, com a realização periódica de avaliações psicopedagógicas e aplicação de testes, nos alunos matriculados.

**Art. 2º** - O Programa previsto nesta Lei deverá abranger, também, a capacitação permanente dos educadores, para que tenham condições de identificar os sinais da Dislexia, TOD e TDAH nos estudantes, bem como realizar as flexibilizações curriculares, com avaliações diversificadas que contemplem as habilidades, atendendo às necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.

I - As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, deverão ofertar parceria com a rede privada de ensino para a oferta dos cursos de capacitação e treinamento sobre: Dislexia, TOD e TDAH.

II - No ato da matrícula, pais e alunos deverão indicar em formulários, distúrbios comportamentais, para que as escolas tenham possibilidade de fazer uma identificação precoce, e que o estudante possa ter acompanhamento adequado.

III - As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal deverão possuir uma equipe multidisciplinar de apoio para a realização da identificação precoce e a orientação para uma efetiva inclusão destes alunos com Dislexia, TOD e TDAH, bem como o Acompanhamento Educacional Especializado - AEE, realizado preferencialmente na sala de recursos da própria escola, ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, quando detectada a necessidade por meio das avaliações psicopedagógicas, com auxílio de médicos, psicólogos e fonoaudiólogos.

IV - Cada estudante, com o diagnóstico fechado, deverá ter um portfólio contendo as entrevistas, laudos médicos, as avaliações psicopedagógicas e relatórios pedagógicos do desenvolvimento durante o ano letivo, que deverá acompanhar obrigatoriamente o educando no decorrer de sua formação.

**Art. 3º** - As medidas de que trata esta Lei, terão caráter preventivo e também promoverão o tratamento dos estudantes, que deverão ser encaminhados ao Sistema Único de Saúde - SUS.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Art. 4º** - As Instituições de Ensino, deverão possuir ao menos um profissional habilitado na área pedagógica para realização de avaliação precoce, elaboração de portfólio, encaminhamento a outros serviços necessários e mediação do processo ensino-aprendizagem, assim como o acompanhamento junto a educadores para que estes se tornem capacitados para lidar com as medidas adotadas pelo programa.

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Outubro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS COM DISLEXIA, TOD E/OU TDAH NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

A Escola tem um papel social essencial quando se trata de potencializar vínculos sociais, desenvolver habilidades físicas e cognitivas, e em tornar o aluno um agente social, atuante em sua comunidade.

A Dislexia, O Transtorno Opositor Desafiador – TOD, e o Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDAH, são condições prevalentes na infância (acometem cerca de 5% das crianças), com impactos na vida escolar, social e familiar. A possibilidade de diagnósticos adicionais (comorbidades) é a regra – não a exceção – nestes quadros, devendo ser investigados (sintomas de outros transtornos do neurodesenvolvimento, alterações do humor, ansiedade, entre outros).<sup>1</sup>

Por trás de situações de infrequência, abandono e evasão escolar, existem motivações das mais diversas naturezas: A Dislexia, o TOD, e o TDAH, são alguma delas. Ademais, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é na adolescência que o problema se apresenta com maior intensidade. Dados de 2018, apontam que, cerca 8,8% da população entre 15 e 17 anos estava fora da escola.

O que se busca com este projeto de lei, é autorizar o poder executivo municipal, através de um programa de identificação, a detecção precoce e o acompanhamento dos estudantes com os distúrbios acima listados, através da realização periódica de avaliações psicopedagógicas e aplicação de testes, nos alunos matriculados.

Desta maneira, com o intuito de diminuir ou extirpar as barreiras impostas a estes alunos, o programa deverá interromper o determinismo injusto e desigual a que jovens e crianças com Dislexia, TDAH, TOD e outros distúrbios são submetidos: o de não encontrar no sistema educacional as estratégias e instrumentos que lhes assegurem a aprendizagem.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Outubro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://tdah.org.br/deficit-de-atencao-e-dislexia-na-escola/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS  
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO  
INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Vereadora TECA NELMA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - A Rede Municipal de Educação do município de Maceió deverá realizar avaliação psicológica dos alunos no início de cada ano letivo.

**Parágrafo único.** A avaliação psicológica no âmbito escolar de que trata o caput, tem como objetivo auxiliar na identificação e acompanhamento de alunos com problemas de conduta, relacionamento, aprendizagem ou suspeita de transtornos do neurodesenvolvimento tais como: Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Altas Habilidades/Superdotação, e Deficiência Intelectual - DI.

**Art.2º** - As avaliações de que trata esta Lei, será ministrada por uma equipe composta por psicólogos da Rede Municipal da Educação e/ou da Saúde.

I - as avaliações são realizadas, preferencialmente, no ambiente escolar, podendo incluir: entrevistas, observação comportamental em sala de aula, análise de habilidades sociais, desenvolvimento cognitivo e desempenho acadêmico, e testes psicológicos;


II - as avaliações poderão realizadas de forma remota, utilizando-se de tecnologias da informação e da comunicação (TIC), conforme Resolução nº 11/2018, e Nota Técnica 07/2019, ambas do Conselho Federal de Psicologia – CFP;

III - poderão ser também realizados convênios com instituições filantrópicas, faculdades e universidades, a fim de facilitar a inclusão da avaliação psicológica nas escolas da Municipal de Educação.

**Art.3º** - Se com a avaliação psicológica for diagnosticado algum tipo de transtorno, deverá a equipe técnica fazer encaminhamentos a fim de que o aluno possa ser assistido em uma unidade de saúde pelos profissionais competentes.

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Outubro de 2021.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS  
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO  
INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade da avaliação psicológica em crianças e adolescentes detem um caráter preventivo importante, uma vez que possibilita a identificação precoce de condições que podem trazer consequências para o seu desenvolvimento ao longo da vida.

No campo da Educação, a avaliação psicológica tem como objetivo identificar a funcionalidade deste processo a partir da descrição de diferentes dimensões que coexistem na sua estruturação. Posteriormente visa indicar estratégias na potencialização de competências, favorecimento e instrumentalização da aprendizagem. As dificuldades de aprendizagem podem ser causadas por problemas neurológicos, biológicos, psicológicos ou sociais e abrangerem problemas referentes ao sistema escolar, às características individuais das crianças e às influências ambientais. Isto significa que cada aluno é único e que seus problemas e dificuldades devem ser entendidos em uma complexa rede de significados que se cruzam e entrecruzam.<sup>1</sup>

O projeto de lei em tela, obriga o Município realizar avaliação psicológica dos alunos no início de cada ano letivo nos alunos da Rede Municipal de Educação. A avaliação psicológica, tem como objetivo auxiliar na identificação e acompanhamento de alunos com problemas de conduta, relacionamento, aprendizagem ou suspeita de transtornos do neurodesenvolvimento tais como: Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Altas Habilidades/Superdotação, e Deficiência Intelectual - DI.

O projeto indica que as avaliações serão realizadas, preferencialmente, no ambiente escolar, podendo incluir: entrevistas, observação comportamental em sala de aula, análise de habilidades sociais, desenvolvimento cognitivo e desempenho acadêmico, e testes psicológicos, entretanto, as avaliações também poderão ser realizadas de forma remota, utilizando-se de tecnologias da informação e da comunicação (TIC), conforme Resolução nº 11/2018, e Nota Técnica 07/2019, ambas do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

Destaca-se, ainda, o Princípio Fundamental III, do Código de Ética Profissional do Psicólogo: “O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural” e o artigo 1.º, alínea c): “Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional”.<sup>2</sup>

Desta maneira, conforme a Resolução CFP n.º 11, de maio de 2018, que regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação (TIC), determina no artigo 2.º, inciso III, que a(o) psicóloga(o) pode, por meio das TIC, utilizar instrumentos psicológicos devidamente regulamentados por resolução pertinente,

<sup>1</sup> Nelson Fernandes Junior (Mestre, Universidade Tuiuti do Paraná) Disponível em: [https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/27145\\_14346.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/27145_14346.pdf)

<sup>2</sup> <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/08/cliquote-aqui.pdf>




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

sendo que os testes psicológicos devem ter parecer favorável do Sistema de Avaliação de Instrumentos Psicológicos (Satepsi), com padronização e normatização específica para tal finalidade.<sup>3</sup>

Assim sendo, entendemos que a apresentação desta Proposição é de suma importância e a ação do legislativo deve ser sempre no sentido de adotar todas e quaisquer ações que tragam bem-estar à nossa população.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Outubro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora

---

<sup>3</sup> Regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação e revoga a Resolução CFP N.º 11/2012. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/14132490/doi-2018-05-14-resolucao-n-11-de-11-de-maio-de-2018-14132486](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/14132490/doi-2018-05-14-resolucao-n-11-de-11-de-maio-de-2018-14132486)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2021.**

**OBRIGA A UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOZOSES – UVZ – A PROCEDER O REGISTRO E CADASTRAMENTO DE TODOS OS ANIMAIS DAS ESPÉCIES/CANINOS E FELINOS, DOMÉSTICOS, INCLUINDO OS EM SITUAÇÃO DE VIDA LIVRE (ERRANTE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ATRAVÉS DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS – CAMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** aprovou e o Prefeito de Maceió sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Cadastro Municipal de Animais – CAMA,

**Parágrafo único.** O Objetivo do CAMA é realizar o registro e cadastramento de todos os animais das espécies: caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do município de Maceió/AL.

**Art. 2º** - Fica obrigada a Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ – proceder o registro e cadastramento de todos os animais das espécies: caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do município de Maceió/AL, gradativamente em um prazo de 06 (seis) anos a contar da data da entrada em vigor desta lei, prorrogável por apenas uma vez.

I - a UVZ deverá criar e manter o armazenamento de dados através do Cadastro Municipal de Animais – CAMA;

II - o prazo estipulado no *caput* deste artigo, também, valerá para a conclusão da identificação e cadastramento de todos os animais através da microchipagem subcutânea, seguindo as diretrizes de armazenamento de dados do CAMA;

III - a UVZ deverá guardar os registros dos animais em meio eletrônico, de fácil acesso aos cidadãos, respeitando-se as determinações e limites da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

IV - a microchipagem subcutânea para fins do CAMA, poderá ser realizada pela UVZ ou por clínicas veterinárias privadas conveniadas.

**Art. 3º** - Todos os criadores comerciais, abrigos, cuidadores, protetores, tutores e pessoas que cuidam de mais de 01 (um) animal, deverão realizar a microchipagem dos animais sob sua guarda na primeira fase de instalação do CAMA.

**Parágrafo único.** Os animais domésticos, caninos e felinos, privados, deverão ser submetidos também a microchipagem subcutânea, seguindo as diretrizes de armazenamento de dados do CAMA, terão o custo do procedimento correndo por conta de seus tutores (proprietários).

**Art. 4º** - Todos os animais, cães e gatos domésticos, comercializados 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de entrada em vigor desta lei, deverão ser obrigatoriamente ser microchipados e registrados no CAMA.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de outubro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2021.**

**OBRIGA A UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOZOSES – UVZ – A PROCEDER O REGISTRO E CADASTRAMENTO DE TODOS OS ANIMAIS DAS ESPÉCIES/CANINOS E FELINOS, DOMÉSTICOS, INCLUINDO OS EM SITUAÇÃO DE VIDA LIVRE (ERRANTE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ATRAVÉS DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS – CAMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **JUSTIFICATIVA**

A ausência de políticas públicas para controle de natalidade de cães e gatos têm trazido consequências extremamente danosas para a população de animais e seres humanos em nossa Cidade.

Um dos principais problemas urbanos nos dias atuais está na relação entre animais domésticos e os seres humanos, o que acarreta historicamente nas cidades brasileiras um grande excedente de animais que acabam sendo abandonados à própria sorte. Estudos realizados indicam que os animais abandonados acabam sobrevivendo não mais do que 6 meses, atingindo êxito letal por conta de atos violentos produzidos por humanos, doenças como cinomose e as verminoses além dos atropelamentos. Portanto, a população dos ditos “animais errantes” é alimentada prioritariamente pela população de animais domiciliados que são abandonados (ou suas crias) frequentemente.<sup>1</sup>

Nascimentos indesejados e descontrolados, tem sido o principal fator de zoonoses, doenças contagiosas que passam dos animais para os humanos, ocasionando além do sofrimento animal, altos índices de contágio em humanos, muitos com consequências letais, tratamentos onerosos e aumento de custos para saúde pública.

Além da Castração e a Criação Responsável, a Identificação dos animais, promove saúde (humana e animal). Desta maneira, o presente projeto de lei, obriga a Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ, a proceder o registro e cadastramento de todos os animais das espécies: caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do município de Maceió/AL, gradativamente em um prazo de 06 (seis) anos a contar da data da entrada em vigor desta lei, prorrogável por apenas uma vez.

A UVZ deverá criar e manter o armazenamento de dados através do Cadastro Municipal de Animais – CAMA. Os animais domésticos, caninos e felinos, privados, deverão ser submetidos também à microchipagem subcutânea, seguindo as diretrizes de armazenamento de dados do CAMA, terão o custo do procedimento correndo por conta de seus tutores (proprietários).

Microchipagem subcutânea em animais de estimação envolve colocar um pequeno chip de computador do tamanho de um grão de arroz sob a pele. É implantado em um procedimento simples por um veterinário que usa uma agulha para colocar o microchip sob a pele solta entre as omoplatas. Todo o procedimento leva apenas alguns segundos

---

<sup>1</sup> [https://smastr16.blob.core.windows.net/municipioverdeazul/2016/07/bio3-01\\_microchipagem-e-cadastramento-animais.pdf](https://smastr16.blob.core.windows.net/municipioverdeazul/2016/07/bio3-01_microchipagem-e-cadastramento-animais.pdf)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

O projeto que institui o Cadastro Municipal de Animais – CAMA, tem como base constitucional e legislativa, o meio ambiente, como disposto no Art. 225 da Constituição Federal de 1988 - CF/88, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ademais, os municípios devem ter controle sobre a população de animais domésticos e aquelas pessoas que são responsáveis pela sua manutenção de forma digna, sem isso se torna difícil responsabilizar humanos por atos de abandono, dentre outros maus-tratos, e propor políticas públicas envolvendo os animais urbanos.

Diante disso, a criação de um sistema eletrônico (Sistema Informatizado de Cadastramento de Animais), será importante ferramenta para o gerenciamento das informações sobre os animais, tendo uma entrada e saída de dados simples, propiciando a emissão de diferentes relatórios que, além de relacionar os responsáveis aos animais, oferece informações fundamentais no sentido de se direcionar políticas públicas.<sup>2</sup>

Segundo dados do CFMV, o Brasil é dos países que menos investe na saúde e bem estar animal, isso ocorre em virtude de dissociar saúde animal da humana, quando na verdade trata-se de uma única temática onde a saúde de um está diretamente interligada outra.

Desta maneira, investir no cadastro da população animal é alternativa altamente eficaz para melhorar a saúde da população.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de outubro de 2021.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora

---

<sup>2</sup> [https://smastr16.blob.core.windows.net/municipioverdeazul/2016/07/bio3-01\\_microchipagem-e-cadastramento-animais.pdf](https://smastr16.blob.core.windows.net/municipioverdeazul/2016/07/bio3-01_microchipagem-e-cadastramento-animais.pdf)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2021.**

**DISPÕE SOBRE OS INCENTIVOS FISCAIS DE IPTU E  
ISSQN AOS MÉDICOS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE  
REALIZAREM PROCEDIMENTO DE ESTERELIZAÇÃO EM  
ANIMAIS ERRANTES E DOMICILIADOS EM ABRIGOS  
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito de Maceió promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º-** Instituir incentivo fiscal a médicos e clínicas veterinárias que efetuem procedimento de castração gratuita em cães e gatos errantes e domiciliados em abrigos, tendo como finalidade o apoio à saúde, controle de natalidade e o bem estar animal.

I – para efeitos desta lei considera-se animal errante, como qualquer animal que seja encontrado na via pública ou noutros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existem fortes indícios de que foi abandonado ou não possua detentor e/ou identificação;

II - para efeitos desta lei considera-se animal abrigado aqueles recolhidos a cativoiro, que estão totalmente dependentes dos humanos para lhes providenciar as condições que irão satisfazer as suas necessidades básicas.

III - para efeito desta Lei, considera-se aptos a receberem o incentivo, os médicos veterinários e clínicas que, além de castrarem, ofereçam suporte anestésico, equipamentos de manutenção vital e medicamentos, e garantam o acompanhamento até à cicatrização do procedimento cirúrgico.

**Art. 2º -** O incentivo fiscal a médicos e clínicas veterinárias de que trata esta lei está limitado aos tributos municipais, quais sejam:

I - imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II - imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Art. 3º -** As deduções serão limitadas a 30% (trinta por cento) do imposto devido por pessoa física ou jurídica, nos exercícios vindouros, devendo o médico ou clínica optar por somente um dos impostos listados no *caput* deste artigo, para incidência do benefício.

**Parágrafo único –** Só poderá ser beneficiário do incentivo previstos nesta lei as pessoas físicas ou jurídicas que não estejam em débito com a Fazenda Municipal.

**Art. 4º -** Para receber os benefícios fiscais previstos nesta lei os profissionais (médicos veterinários) ou clínicas veterinárias deverão realizar cirurgias de esterilização gratuitas, em conformidade com os requisitos aprovados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, sendo:

I - no mínimo 50 (cinquenta) animais esterilizados ao ano, para profissionais médicos veterinários individualmente;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

II – 200 (duzentos) animais esterilizados ao ano, para clínicas com até três médicos veterinários;

III – 250 (duzentos e cinquenta) animais esterilizados ao ano, para clínicas com 04 (quatro) ou mais médicos veterinários;

IV – não serão aceitos procedimentos de esterilização que não sejam aprovados pelo CFMV.

**Art. 5º** - Os procedimentos de esterilização/castração em cães e gatos errantes e domiciliados em abrigos que venham a ser realizados com a finalidade de obter os benefícios trazidos por esta lei, deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – a comprovação documental da esterilização, emitida pelos profissionais (médicos veterinários) ou clínicas veterinárias;

II – aos animais em abrigos, será necessária a comprovação de que o abrigo está totalmente regular com os requisitos legais para o seu funcionamento;


II – aos animais em abrigos, será necessária a emissão de um relatório pelo médico veterinário responsável pelo estabelecimento, de que o mesmo está naquela instituição há mais de 90 dias.

IV – aos animais errantes, os profissionais (médicos veterinários) ou clínicas veterinárias, deverão notificar e providenciar o cadastramento dos mesmos, junto à Unidade de Vigilância de Zoonoses Municipal.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação, execução e fiscalização da desta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Outubro de 2021.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2021.**

**DISPÕE SOBRE OS INCENTIVOS FISCAIS DE IPTU E ISSQN AOS MÉDICOS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE REALIZAREM PROCEDIMENTO DE ESTERELIZAÇÃO EM ANIMAIS ERRANTES E DOMICILIADOS EM ABRIGOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**JUSTIFICATIVA**

A redução tributária como incentivo para que mais profissionais da medicina veterinária trabalhem na redução da população de cães e gatos de rua, assim como clínicas veterinárias particulares, que ofertem serviço de cirurgias de castração direcionado a público e aos abrigos que trabalham com o recolhimento e manutenção deste tipo de animal em nossa cidade, vem a ser uma das alternativas para fomentar o controle populacional destes animais e beneficiar de modo direto a sociedade e a saúde pública.

A finalidade deste projeto, dentre outras, no tocante a aspectos sanitários, diz respeito ao impacto positivo na saúde pública municipal, que refletirá na prevenção e controle de doenças provenientes destes animais e na diminuição dos índices de zoonoses, abandono e maus tratos dos mesmos.

Com o incentivo, amplia-se o serviço limitado precariamente pela Unidade de Vigilância de Zoonoses - UVZ, reduzindo significativamente vetores de zoonoses como a redução de nascimentos desordenados de felinos e caninos no centro urbano. A população de baixa renda, animais em posse de protetores independentes, em abrigos, animais errantes e semi-domiciliados, além das pessoas que não detém capacidade financeira para custear serviço veterinário apropriado, poderão contar com o suporte profissional. Em troca os médicos veterinários e as clínicas obterão vantagens fiscais.

Na atual ausência de legislação, que inclua as castrações dos animais como necessidade de saúde pública, os gestores públicos não se sentem na obrigação de realizar tal serviço, entretanto, é imprescindível que se enxergue neste cenário o impacto na saúde




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

pública, pelo aspecto zoo sanitário, podendo oferecer aos profissionais que dedicarem a essa prática, os incentivos propostos.

O custo com tributos para manter uma clínica aberta, versa em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais em média<sup>1</sup>, montante que pode ser parcialmente revertido em favor das esterilizações que contribuirão para prevenção de zoonoses, redução de nascimentos e melhoria da saúde, bem estar animal e humano em nossa cidade. Desta maneira, o projeto apresentado, apresenta-se com o objetivo de controlar a natalidade dos animais errantes, a superpopulação abrigada, redução de zoonoses, e incentivos aos profissionais que se dedicarem a causa.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Outubro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora

---

<sup>1</sup> Dados obtidos junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.





LEI Nº 3.102 de 29 de setembro de 1983.

AUTORIZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deter-  
minar que os Ônibus Coletivos recolham pela porta da frente as Senhoras Grávi-  
das, os idosos de mais de 65 anos e os deficientes físicos.

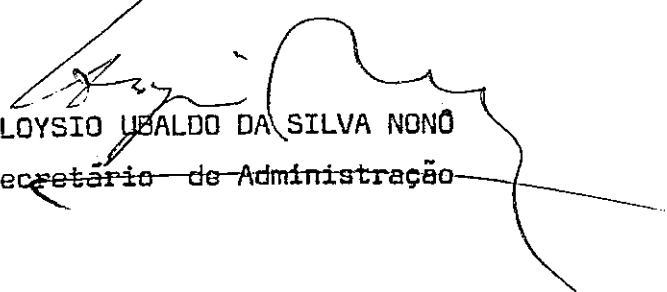
Parágrafo Único - Os idosos, provarão esta condição, mediante  
a apresentação da Carteira de Identidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de setembro de 1983

JOSÉ BANDEIRA DE MEDEIROS

Prefeito

  
ALOYSIO UBALDO DA SILVA NONÔ  
Secretário de Administração

Publicada No DOE.  
De: 30.09.83.  
Projeto de Lei nº 3.223/83.

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

**DISPÕE SOBRE EMENDA QUE ALTERA O ARTIGO 1º,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.102 DE 29 DE SETEMBRO DE  
1983.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica alterado o texto do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.10/1983, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a determinar que as empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo, recolham pela porta dianteira: Pessoas Grávidas, Pessoas Idosas com 60 anos ou mais, e Pessoas com Deficiência em especial aquelas com dificuldade de locomoção, em local adequado, e que garanta a sua acessibilidade.

Parágrafo único – As pessoas idosas comprovarão esta condição mediante a apresentação de documento de identidade com foto, assim como as pessoas com deficiência, e, eventualmente seu acompanhante.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Outubro de 2021

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

**DISPÕE SOBRE EMENDA QUE ALTERA O ARTIGO 1º,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.102 DE 29 DE SETEMBRO DE  
1983.**

**JUSTIFICATIVA**

A proposição de alteração da Lei Municipal nº 3.102 de 1983, que inicialmente propunha uma autorização ao executivo municipal para que fosse determinado às empresas que operam Ônibus Coletivos nesta cidade, recolham pela porta da frente passageiros em situação diferenciada. Vejamos o texto original da referida lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar que os Ônibus Coletivos recolham pela porta da frente as Senhoras Grávidas, os idosos de mais de 65 anos e os deficientes físicos.

Sabemos que com o tempo ocorreram diversas mudanças em nossas vidas, na sociedade e principalmente as pessoas de nossa convivência. As pessoas com deficiência à época da propositura da lei destacada acima, eram tratadas de uma forma completamente inadequadas aos tempos atuais, assim como as pessoas grávidas/gestantes e também as pessoas idosas.

Afinal estamos tratando de uma legislação com mais de 30 anos de vigência. Em 2002, a Organização Mundial da Saúde - OMS, definiu o idoso a partir da idade cronológica. Portanto, idosa é aquela pessoa com 60 anos ou mais, em países em desenvolvimento, e com 65 anos ou mais em países desenvolvidos.

Para esclarecer um pouco mais, temos que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Lei Federal nº 13.146, criada em 2015, visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, prevê que essa parcela da população merece, entre outros, respeito à sua dignidade.

Desta forma, a terminologia Pessoas com Deficiência, foi estabelecida como uma mudança conceitual pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com

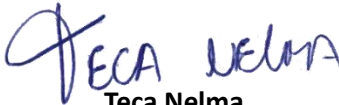


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Deficiência, da ONU em 2006, posteriormente ratificada e incorporada na Constituição Brasileira/88, sendo incorporada ao texto da Lei Brasileira de Inclusão.

Por fim, visando a atualização legislativa e a padronização da utilização das terminologias atuais, temos que, se faz necessário a alteração da Lei Municipal nº 3.102 de 1983, em seus artigos 1º e 2º, respeitando os ideais e objetivos dos parlamentares que a propuseram e promulgaram à época, tornando-a mais contemporânea em consonância com os anseios da população.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Outubro de 2021

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO  
BIOTA DE CONSERVAÇÃO.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO (BIOTA), com CNPJ Nº 11.015.154/0001-73, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado na Rua Professor Nabuco Lopes nº 22, conjunto Stella Maris - Jatiúca, Maceió/AL, fundado em 29 de abril de 2009.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Outubro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO  
BIOTA DE CONSERVAÇÃO .**

**JUSTIFICATIVA**

O INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO é uma organização não-governamental, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos, fundada em junho de 2009, que tem como missão “promover a conservação da fauna marinha e seu hábitat, com foco em mamíferos e tartarugas”.

Desde a fundação, desenvolve ações de pesquisa, manejo e reabilitação de animais marinhos, sensibilização ambiental e políticas públicas, baseadas nos valores institucionais de “ética, compromisso, profissionalismo, responsabilidade e respeito”, com equipe multidisciplinar, qualificada em nível de graduação, mestrado e/ou doutoramento nas áreas da Medicina Veterinária, Biologia da Conservação, Educação, Direito e Administração, dividindo-as em três grandes áreas: Pesquisa, Sensibilização Ambiental e Políticas Públicas.

As ações de Pesquisa concentram-se no monitoramento de praias, com geração de dados sobre a ocorrência e distribuição dos encalhes de animais marinhos e sobre as atividades reprodutivas de tartarugas-marinhas, os quais são utilizados por diversos pesquisadores da equipe e parceiros, em universidades de todo o país.

Na área de Sensibilização Ambiental, realizam atividades como exposições e palestras em escolas, solturas educativas de filhotes de tartarugas marinhas, monitoramento comunitário da qualidade da água do Rio Pratagy e do Riacho Doce, limpeza de praia no “*Clean Up Day*” - “Dia de limpeza nas praias”, oficinas de resgate de animais marinhos e campanhas informativas.

No que concerne às Políticas Públicas, levam aos diversos conselhos e comissões de que participa os dados gerados nas pesquisas, atuando diretamente na tomada de decisões relacionadas ao meio ambiente em nível estadual, nacional e internacional, em fóruns como: Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente de Maceió (Compram), Conselho Estadual de Proteção Ambiental de Alagoas (Cepam), Conselho consultivo da APA Costa dos Corais, Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental (APA) do Pratagy, Comitê da Região da Bacia Hidrográfica do Pratagy, Conselho consultivo da APA de Piaçabuçu, Rede ASO para conservação de tartarugas marinhas no oceano atlântico sul ocidental, Rede de Encalhes de Mamíferos Aquáticos do Nordeste (REMANE), Rede de Conservação de Tartarugas marinhas do Nordeste (Retamane), Grupo de Assessoramento técnico do Plano de Ação Nacional (PAN) Manguezal, PAN para a conservação das tartarugas marinhas, PAN para a conservação dos sirênios e PAN de Prevenção, Controle e Monitoramento do Coral-sol (*Tubastraea* spp.). A participação nesses conselhos e comissões permite, assim, que o Instituto Biota utilize os resultados de suas ações de pesquisa e sensibilização ambiental para promover mudanças nas comunidades e a conservação do meio ambiente.

Pela relevância de suas ações em prol do meio ambiente em Alagoas, desde 2012 somos considerados de utilidade pública para o Estado de Alagoas, com título conferido pela Lei nº 7.343 de 24/04/2012, e formalizamos parcerias com o poder público em diversas instâncias, a exemplo do Poder Executivo Estadual, por meio do Termo De Cooperação Técnica publicado no Diário Oficial do Estado 29 de março de 2016 (Processo nº 23010-388/2016);




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Poder Executivo Municipal; e órgão executivo ambiental federal (ACT ICMBio), e Ministério Público Estadual.

Enfim, INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população de nossa cidade, e atende a todas as exigências legais para as organizações de utilidade pública. É justo então, que receba o título de UTILIDADE PÚBLICA, pois, através dos seu trabalho, propicia inúmeros benefícios a nossa comunidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de outubro de 2021.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**Estatuto Social**  
**INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO**  
**- BIOTA -**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

*Nome e natureza Jurídica*

**Art. 1º** - Sob a denominação de "INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO", ou pela forma abreviada "BIOTA", fica instituída esta associação sob a forma de organização não-governamental (Ong), sem fins lucrativos, e que reger-se-á por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

**Parágrafo Único** – A associação adotará os seguintes nomes de fantasia na execução de projetos especiais:

- BIOTA – Proteção à Fauna
- BIOTA – Proteção à Flora
- BIOTA – Projetos Ambientais

**CAPÍTULO SEGUNDO**

*Da Sede*

**Art. 2º** - A BIOTA terá sua sede e foro na cidade de Maceió, Alagoas, na Rua Santa Joana, nº 44, no Bairro de Riacho Doce, CEP 57039-290, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

**Art. 3º** - O prazo de duração deste instituto é indeterminado.

**CAPÍTULO TERCEIRO**

*Dos Objetivos*

**Art. 4º** - A BIOTA tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos animais, dos seres humanos e do meio

ambiente, por meio de ações ambientais diretas e indiretas, educação profissional, especial e ambiental.

§ 1º – Para a consecução de suas finalidades, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – a criação de outras associações nas demais regiões do país e do exterior, inclusive por intermédio da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais, nacionais e internacionais;

II – execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho por meio da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

III – promoção da geração de trabalho e renda comunitária, por meio do ensino de práticas produtivas, cooperativas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;

IV – promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos;

V – execução de projetos que estejam em conformidade com as leis de preservação e conservação ambiental, bem como da fauna e flora brasileiras;

VI – desenvolvimento e implantação de projetos que beneficiem toda e qualquer atividade sustentável no setor de meio ambiente, bem como preservação, defesa e conservação;

VII – atividade de busca, resgate ou captura, contenção e translocação de fauna, quando esta estiver em perigo ou risco, sendo respeitada a legislação vigente, bem como prestar estes serviços às instituições de controle e fiscalização ambiental legal, quando estas solicitarem;

VIII – promoção de direitos dos animais, bem como das relações de direitos que estes tenham, direta ou indiretamente, com as pessoas e entre eles, no que concerne à saúde, qualidade de vida e tratamento adequado, em todas as suas extensões;

IX – desenvolver e promover atividades de pesquisa científica em parcerias com instituições de ensino superior, órgãos governamentais ou outras instituições não-governamentais (ONG'S);

X – promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

**XI** – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, direitos dos animais, da democracia e de outros valores universais;

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas se configura mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de fornecimento de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 5º** - A BIOTA não se envolverá em questões que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### *Dos Associados, seus Direitos e Deveres*

**Art. 6º** - A BIOTA é constituída por número ilimitado de associados distinguidos em quatro categorias:

§ 1º - São Associados Fundadores aqueles que assinaram os atos constitutivos da entidade, ou que de alguma forma contribuíram para a fundação da associação.

§ 2º - São Associados Beneméritos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização de objetivos da BIOTA, por meio de donativos e doações.

§ 3º - São considerados Associados Beneficiados pessoas ou instituições que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

I – Dentre estes, serão considerados Mirins aqueles com menos de 18 anos.

§ 4º – São Associados Contribuintes qualquer pessoa física ou jurídica que, de alguma forma, contribui mensal ou anualmente para consecução dos objetivos da Associação.

**Art. 7º** - Os Associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da BIOTA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo corpo Diretor Executivo.

**Parágrafo Único** – A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Diretoria, mediante proposta dos associados.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

- I – participar das atividades associativas que lhes competem;
- II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções;
- III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a BIOTA;
- IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditorias independentes.

§ 1º – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Os Associados Beneficiados Mirins somente poderão participar das atividades associativas que lhes competem, assim determinadas pela Diretoria.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do instituto;
- II – cooperar para o desenvolvimento em maior prestígio da BIOTA e difundir seus objetivos e ações.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### *Das Assembleias Gerais*

**Art. 10** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Ong, e é constituída por todos os associados da BIOTA.

**Art. 11** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente a cada seis meses, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – apreciação e Balanço Semestral e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o Orçamento e Plano de Trabalho para o novo exercício;
- II – nomeação ou destituição de membros da Direção;
- III – nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto desta Associação;
- V – deliberar sobre a extinção desta Associação e a destinação do patrimônio social;
- VI – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Somente terão direito a voto os Associados Fundadores e Contribuintes em dia com suas obrigações.

**Art. 12** - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente, Diretor Executivo, conselho fiscal, Associados Fundadores ou por, no mínimo, um quinto dos Associados Contribuintes, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

**Parágrafo Único** - A realização da Assembleia Geral somente poderá se realizar após vinte dias da sua convocação.

**Art. 13** – As assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero.

**Parágrafo Único** – O quórum para alteração do Estatuto é de toda a Diretoria juntamente com, no mínimo, 50% dos Associados Contribuintes em dia com suas contribuições.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### *Da Administração*

**Art. 14** – A BIOTA terá sua Diretoria composta por: Presidente, Diretor Executivo, Diretor Financeiro, Diretor de Projetos e Secretário, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

**§ 1º** – Os ocupantes dos cargos do caput deste artigo serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

**Art. 15** – Compete à Diretoria:

**I** – Dirigir o Instituto de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

**II** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;

**III** – Representar e defender os interesses de seus associados;

IV – Elaborar o orçamento semestral;

V – Apresentar a Assembleia Geral na reunião semestral o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VI – Admitir e excluir associados;

§ 1º – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

§ 2º – Compete ao Presidente:

I – Representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

II – Representar a BIOTA em eventos, campanhas, reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

V – Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

VI – Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do semestre anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VII – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

VIII – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, mediante aprovação da maioria da direção, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

IX – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

§ 3º – Compete ao Diretor Executivo:

I – Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da BIOTA;

II – Celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto a instituições ou organizações congêneres;

III – Propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;

IV – Propor aos associados a fusão, incorporação e extinção da BIOTA, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

Bruno Mandoz

V – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Instituto, submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

VI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;

VII – Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 4º - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Encaminhar semestralmente aos sócios contribuintes, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço semestral e anual;

II – Elaborar e submeter aos associados contribuintes o Orçamento e Plano de Trabalho anual;

III – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma funcional da BIOTA, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

IV – Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

V – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

§ 5º - Compete ao Presidente e ao Diretor Financeiro, conjuntamente:

I – Manter em contas bancárias os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvidos os demais membros da diretoria;

II – Assinar os cheques;

III – Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

V – apresentar ao conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

VI – fazer semestralmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

§ 6º – Compete ao Diretor de Projetos:

I – auxiliar na elaboração e análise de projetos;

II – emitir pareceres individualmente ou em conjunto com os demais membros da diretoria;

III – elaborar Orçamentos e cronogramas;

IV – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

§ 7º – Compete ao Secretário:

Bruno Mendonça

**I** – Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

**II** – Redigir a correspondência da Associação;

**III** – Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

**IV** – Redigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

**V** – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

§ 8º- É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos sem a devida competência instituída por esse Estatuto ou prévia autorização de seus órgãos ou representantes.

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### *Do Mandato e Convocação para as Eleições e Reforma Estatutária*

**Art. 16** – As eleições para a Presidência, Diretoria e Conselho Consultivo realizar-se-ão conjuntamente a partir do segundo ano de criação da Ong, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos para o mandato consecutivo.

**Art. 17** – As eleições serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de seus mandatos, devendo as chapas concorrentes serem registradas na Secretaria nos primeiros 15 (quinze) dias.

**Art. 18** – Pode ser eleito a qualquer cargo, qualquer associado contribuinte, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, com sua documentação pessoal regularizada, com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de associação comprovados por meio da Secretaria da Associação, além de possuir reputação ilibada.

**Art. 19** – Perderão o mandato os membros que incorrerem em:

**I** – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

**II** – grave violação deste Estatuto;

**III** – abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas e 04 (quatro) reuniões extraordinárias num período de 12 (doze) meses, sem a expressa justificativa à Secretária da Associação;



IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

V – conduta duvidosa.

§1º - Os casos a que se referem os incisos I, II e V serão avaliados pela Diretoria junto com o Conselho Consultivo.

§2º – A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos deste Estatuto, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

**Art. 20** – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Consultivo, o cargo será preenchido por indicação dos demais membros da Diretoria, juntamente com o presidente da associação para o término do mandato, quando, então serão realizadas novas eleições.

## CAPÍTULO OITAVO

### *Do Conselho Consultivo*

**Art. 21** – Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da BIOTA na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados contribuintes indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 12 deste Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos cargos de conhecimentos afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da BIOTA.

**Art. 22** - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de dois anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com anuência do primeiro.

§ 1º – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria absoluta, o seu presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria absoluta, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

*Ermano Mendonça*

## CAPÍTULO NONO

### *Do Conselho Fiscal*

**Art. 23** – O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financiadora da BIOTA, e será composto por três membros de idoneidade reconhecida.

**Art. 24** – Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos Associados Fundadores e Contribuintes e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 12.

**Art. 25** – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da BIOTA, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da BIOTA sempre que necessário;

III – comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;

IV – opinar sobre a dissolução e liquidação da BIOTA.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º – O Conselho Fiscal deliberará por maioria

§ 3º – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a BIOTA contratar auditores externos, ou se assim exigir, por meio de maioria simples, a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO DÉCIMO

### *Do Patrimônio e Regime Financeiro*

**Art. 26** – O patrimônio da BIOTA será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

**Art. 27** – A BIOTA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** – A BIOTA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**Art. 28** – O exercício financeiro da BIOTA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 29** – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessentas dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

**Art. 30** – A BIOTA não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, contratados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 31** – A BIOTA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 32** – A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por meio da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – em primeira chamada com maioria absoluta dos associados;

II – em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução social da Associação liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

**Art. 33** – A BIOTA, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

**Art. 34** – O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 35** – Não haverá possibilidade de se instituir remuneração aos diretores desta entidade.

**Parágrafo Único** – Poderá haver remuneração de profissionais que venham a prestar serviço à entidade no desempenho de função profissional específica, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 36** – A BIOTA observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 37** – É vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 38** – Para todos os efeitos legais, considera-se a BIOTA uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei 9.790/99.

*Bruno Mendonça*



## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

### *Das Vedações e Penalidades*

**Art. 39** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a BIOTA.

**Art. 40** - Qualquer infração aos artigos deste Estatuto ensejará a responsabilização pessoal do autor nos termos da legislação civil e penal pátria.

**Art. 41** - Caso alguém se apresente em nome da BIOTA sem autorização expressa de sua Diretoria, responderá pessoalmente pelas obrigações assumidas e por quaisquer ônus decorrentes.

§ 1º - Para a concessão da referida autorização, será necessário documento assinado pela Diretoria.

§ 2º - Em caso de ocorrência do art. 41, a penalidade aplicada será a advertência.

§ 3º - Em caso de reincidência, nos termos do artigo 41, será suspenso das atividades da BIOTA pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Havendo uma terceira reincidência, dar-se-á ensejo a expulsão do membro infrator.

§ 5º - Incidirá na mesma penalidade do § 4º deste artigo aquele que indevidamente utilizar verbas destinadas a BIOTA.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

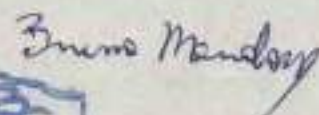

### *Das Disposições Finais e Transitórias*

**Art. 42** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a BIOTA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

  
**Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira**

PRESIDENTE

Brasileiro, Solteiro, RG: 2001001062861 SSP/AL, CPF: 054.394.314-38,  
Estudante de Ciências Biológicas, residente na Rua Santa Joana, N° 44 Riacho Doce,  
CEP: 57039-290, Maceió - AL.



**Silvanise Marques dos Santos**

**DIRETORA EXECUTIVA**

Brasileiro, Solteira, RG: 1116783 SSP/AL, CPF: 804.069.474-49, Bióloga; Especialista em Biologia de Ecossistemas Costeiros, residente na Rua Antônio Felinto, Nº 60 Riacho Doce, CEP: 57039-520, Maceió - AL

**Fernanda Menezes de Oliveira e Silva**

**DIRETORA DE PROJETOS**

Brasileiro, Solteira, RG: 2006009009892 - SSP/CE, CPF: 908.054.373-04, Médica Veterinária; Mestre em Ciência Veterinária, residente na Rua Ana Lucia Barros Cabral, Nº 59 Jaguaribe, CEP: 53900-000, Itamaracá - PE

**Erivânia Araújo da Silva**

**DIRETORA FINANCEIRA**

Brasileiro, Solteiro, RG: 2001001188890 SSP/AL, CPF: 059.492.944-08, Estudante de Ciências Biológicas, residente na rua H quadra 8 conjunto Jose da Silva Peixoto, Nº 102- jacintinho, CEP: 57041-120, Maceió - AL

**Leonardo Maia Leão**

**SECRETÁRIO**

Brasileiro, Solteiro, RG: 2000001079659 SSP/AL, CPF: 052.063.974-07, Estudante de Ciências Biológicas, residente na Av. Paulo Falcão, Nº 565 Jatiúca, CEP: CEP 57036-390, Maceió - AL

**Josete Marques do Nascimento**

**CONSELHEIRA FISCAL**

Brasileiro, Solteiro, RG: 2001001298377 SSP/AL, CPF: 029.015.564-93, Graduada em Recursos Humanos, residente na Rua Santa Joana, Nº 62 Riacho Doce, CEP: 57039-290, Maceió - AL



*Bruno Mendonça*

**Magayver James da Silva Lins**

**CONSELHEIRO FISCAL**

Brasileiro, Solteiro, RG: 99001248056 SSP/AL, CPF: 012. 833. 904-77, Estudante de  
Administração, residente na 5 Irmãos, Nº 38 Riacho Doce,  
CEP: 57039-210, Maceió - AL

**Anna Mirella de Lima Diégues de Arecippo**

**CONSELHEIRA FISCAL**

Brasileiro, Solteiro, RG: 30194261 SSP/AL, CPF: 065.576.184-58, Estudante de  
Direito, residente na Rua do Sossego, Nº 69 Farol,  
CEP: 57020-220, Maceió - AL

*Bruno Mendonça Monteiro de Carvalho*  
Bruno Mendonça Monteiro de Carvalho  
OAB/AL 4.869

Maceió, 29 de abril de 2009.



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL**

1" Rua Tinguá Valente, 112/116 - Centro - Cep: 57020-280 - Maceió-AL  
Fone: (82) 3221-1715 / Fax: (82) 3221-3559

**OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO**

APRESENTADO NAQUE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº: **955931**  
O QUE CONSTA DO I. *[Handwritten Signature]*

MACEIÓ - AL **01/06/2009**



Reconheço a(s) firma(s) *[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
de *[Handwritten Name]*  
Em testº. \_\_\_\_\_ da verdade.  
Maceió (AL), **01 JUN 2009** *[Handwritten Signature]*

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cordeiro - Escrevente  
Maria José de Souza S. Cordeiro - Escrevente  
Givânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente  
Michely Costa Santos - Escrevente





**Estatuto Social**  
**INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO**  
**- BIOTA -**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

*Nome e natureza Jurídica*

**Art. 1º** - O "INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO" ("BIOTA"), organização sem fins lucrativos com sede na Rua Professor Nabuco Lopes nº 22, Conjunto Stella Maris, Jatiúca, CEP: 57036-730, Maceió-Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 11.015.154/0001-73, é pessoa jurídica de direito privado, fundada em 29 de abril de 2009, registrada e arquivada eletronicamente no 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió-Alagoas, no protocolo de nº 955931, datado de 01 de junho de 2009, passando a reger-se por este ESTATUTO e demais legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - A associação adotará os seguintes nomes de fantasia na execução de projetos especiais:

- I - BIOTA - Proteção à Fauna;
- II - BIOTA - Proteção à Flora.
- III - BIOTA - Projetos Ambientais.

**CAPÍTULO SEGUNDO**

*Da Sede*

**Art. 2º** - A BIOTA terá sua sede e foro na cidade de Maceió, Alagoas, na Rua Professor Nabuco Lopes nº22, Conjunto Stella Maris, Jatiúca, CEP: 57036-730, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

**Art. 3º** - O prazo de duração deste instituto é indeterminado.

**CAPÍTULO TERCEIRO**

*Dos Objetivos*

**Art. 4º** - A BIOTA tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos animais, dos seres humanos e do meio ambiente, por meio de ações ambientais diretas e indiretas, educação profissional, especial e ambiental.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações visando:

I - a elaboração e desenvolvimento de programas, pesquisas, projetos e campanhas voltadas para a conservação dos ecossistemas marinhos;

II – a elaboração e desenvolvimento de programas, pesquisas, projetos e campanhas voltadas para o desenvolvimento do turismo sustentável, melhoria da qualidade de vida e integração da comunidade local com os demais setores;

III – a promoção de atividades e cursos de formação e capacitação visando geração de renda, melhoria das condições de trabalho e inclusão social das comunidades locais;

IV – a criação de outras associações nas demais regiões do país e do exterior, inclusive por intermédio da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais, nacionais e internacionais;

V – execução de programas de qualificação profissional do trabalhador, em especial de seus membros e equipe técnica, e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho por meio da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

VI – promoção da geração de trabalho e renda comunitária, por meio do ensino de práticas produtivas, cooperativas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;

VII – promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas: desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII – desenvolvimento e implantação de projetos que beneficiem toda e qualquer atividade sustentável no âmbito do meio ambiente, bem como preservação, defesa e conservação;

IX – atividade de busca, resgate ou captura, contenção e translocação de fauna, quando esta estiver em perigo ou risco, sendo respeitada a legislação vigente, bem como prestar estes serviços as instituições de controle e fiscalização ambiental legal, quando solicitado;

X – promoção de direitos dos animais, bem como das relações de direitos que estes tenham, direta ou indiretamente, com as pessoas e entre eles, no que concerne à saúde, qualidade de vida e tratamento adequado, em todas as suas extensões;

XI – desenvolver e promover atividades de pesquisa científica em parcerias com instituições de ensino superior, órgãos governamentais ou outras instituições não-governamentais (ONGs);

XII – promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;

XIII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, direitos dos animais, da democracia e de outros valores universais;

§ 2º - O desenvolvimento das atividades acima previstas se dará mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações e atividades correlatas, que estejam em conformidade com a legislação de preservação e conservação ambiental, bem como da fauna e flora brasileiras, por meio de fornecimento de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, públicas ou privadas, que atuem em áreas afins.

**Art. 5º** - A BIOTA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO QUARTO

### *Das Associados e contribuintes, seus Direitos e Deveres*

**Art. 6º** - A BIOTA é constituída por número ilimitado de associados, a serem enquadrados dentre as seguintes categorias:

**I** - Associados Fundadores, assim entendidos aqueles que assinaram os atos constitutivos da entidade, ou que de alguma forma contribuíram para a fundação da associação;

**II** - Associados Membros, aqueles admitidos pela diretoria Executiva para participar das atividades da instituição, e contribuir na execução dos seus objetivos, de forma voluntária ou remunerada, mediante contribuição pecuniária anual em valor a ser determinado pela Assembleia;

**III** - Associados Beneméritos, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que se destaquem por trabalhos ou doações coadunadas com os objetivos dessa Associação;

**IV** - Associados Beneficiados as pessoas ou instituições que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;

**V** - Associados Contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, contribuem financeiramente, de forma mensal ou anual, para consecução dos objetivos da Associação.

§ 1º A participação de voluntários admitidos temporariamente para colaborar nos projetos da instituição, mediante seleção e admissão pela Diretoria Executiva, não implica no seu enquadramento em qualquer das categorias de associado.

§ 2º - Os Associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da BIOTA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo corpo Diretor Executivo.

**Art. 7º** - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Diretoria, mediante proposta de algum dos associados.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

**I** - participar das atividades associativas que lhes competem, e efetuar proposições;

**II** - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções;

**III** - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a BIOTA;

**IV** - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditorias independentes;

**V** - requerer, de forma motivada, e observado o disposto no art. 13, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único** – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do instituto;
- II – cooperar para o desenvolvimento em maior prestígio da BIOTA, zelar pelo seu bom nome, e difundir seus objetivos e ações;
- III – para associados membros, participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

**Art. 10** – São passíveis de desligamento do quadro social, por ato do Presidente e mediante aprovação da Diretoria Executiva, cabendo recurso para a Assembleia Geral:

- I – Os associados que desrespeitarem os preceitos deste Estatuto ou do Regimento da Associação;
- II – Os associados que tiverem cometido ato lesivo à Associação;
- III – Associados membros, por ausência não justificada em 02 (duas) assembleias ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas, num período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo material ou à imagem da BIOTA.

## **CAPÍTULO QUINTO** *Das Assembleias Gerais*

**Art. 11** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização, e é constituída pela totalidade dos associados membros e fundadores da BIOTA.

**Art. 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente a cada três meses, para deliberar sobre as atividades e projetos em execução, bem como outras questões administrativas que se façam necessárias.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, para fins das deliberações institucionais obrigatórias, a exemplo dos seguintes temas:

- I – apreciação de balanços e demais relatórios financeiros do exercício anterior; o Orçamento e Plano de Trabalho para o novo exercício;
- II – nomeação ou destituição de membros da Direção;
- III – nomeação dos membros dos Conselhos e Fiscal;
- IV – reforma e alterações do Estatuto desta Associação;
- V – extinção desta Associação e a destinação do patrimônio social;

VI – casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Somente terão direito a voto os Associados em dia com suas obrigações.

**Art. 13** - As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, Diretor Executivo, Conselho Fiscal, Associados Fundadores ou por, no mínimo, um quinto dos Associados Membros, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

**Parágrafo Único** - A realização da Assembleia Geral extraordinária somente poderá ocorrer após vinte dias da sua convocação.

**Art. 14** – As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

**Parágrafo Único** – O quórum para alteração do Estatuto é de toda a Diretoria juntamente com, no mínimo, 50% dos associados fundadores e membros em dia com suas contribuições.

## CAPÍTULO SEXTO

### *Da Administração*

**Art. 15** – A BIOTA terá sua Diretoria composta por: Presidente, Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Secretário, e reunir-se-a ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

**Parágrafo único** – Os ocupantes dos cargos do *caput* deste artigo serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma vez, por igual período.

**Art. 16** – Compete à Diretoria:

I – Dirigir o Instituto de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;

III – Representar e defender os interesses de seus associados;

IV – Elaborar o orçamento anual;

V – Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VI – Admitir e excluir associados;

**Parágrafo único** – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

**Art. 17** – Compete ao Presidente:

- I – Representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.
- II – Representar a BIOTA em eventos, campanhas, reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- III – Celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto a instituições ou organizações congêneres;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- VI – Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- VII – Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- IX – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, mediante aprovação da maioria da direção, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- X – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

**Art. 18** – Compete ao Diretor Executivo:

- I – Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da BIOTA;
- II – Celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto a instituições ou organizações congêneres;
- III – Propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;
- IV – Propor aos associados a fusão, incorporação e extinção da BIOTA, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- V – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Instituto, submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- VI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- VII – Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 19** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de

Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço semestral e anual;

II – Elaborar e submeter aos associados contribuintes o Orçamento e Plano de Trabalho anual;

III – Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

IV – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Art. 20** - Compete ao Presidente e ao Diretor Financeiro, conjuntamente:

I – Manter em contas bancárias os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvidos os demais membros da diretoria;

II – Assinar os cheques;

III – Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

V – apresentar ao conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

VI – fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

**Art. 21** – Compete ao Secretário:

I – Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões;

II – Redigir a correspondência da Associação;

III – Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

IV – Redigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Art. 22** – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos sem a devida competência instituída por esse Estatuto ou prévia autorização de seus órgãos ou representantes.

## CAPÍTULO SÉTIMO

### *Da Convocação para as Eleições e Reforma Estatutária*

**Art. 23** – As eleições para a Presidência, Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a partir do segundo ano de criação da organização, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos para o mandato consecutivo.

**Art. 24** – As eleições serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seus mandatos, devendo as chapas concorrentes serem registradas na Secretaria nos primeiros 15 (quinze) dias.

**Art. 25** – Pode ser eleito para qualquer cargo, qualquer associado membro e fundador, em dia com suas obrigações estatutárias, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, com sua documentação pessoal regularizada, com pelo menos 12 (doze) meses de associação comprovados por meio da Secretaria da Associação, além de possuir reputação ilibada.

**Art. 26** – Perderão o mandato os membros que incorrerem em:

**I** – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

**II** – grave violação deste Estatuto;

**III** – abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) assembleias ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem a expressa justificativa à Secretária da Associação;

**IV** – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

**V** – conduta duvidosa.

§1º - Os casos a que se referem os incisos I, II e V serão avaliados pela Diretoria junto com o Conselho Consultivo, se constituído.

§2º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos deste Estatuto, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

**Art. 27** – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por indicação dos demais membros da Diretoria, juntamente com o presidente da associação para o término do mandato, quando, então serão realizadas novas eleições.

## **CAPÍTULO OITAVO**

### *Do Conselho Consultivo*

**Art. 28** – Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da BIOTA na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados membros poderão indicar à Assembleia Geral, nos termos do artigo 13 deste Estatuto, a constituição de Conselho Consultivo, a ser formado por pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos cargos de conhecimentos afins com suas atividades, para formarem um Conselho Consultivo da BIOTA.

**Art. 29** – Deliberada a formação do Conselho Consultivo, este deverá ser composto de no máximo 5 (cinco) participantes, com mandato de quatro anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com anuência do primeiro.



§ 1º – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria absoluta, o seu presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria absoluta, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

## CAPÍTULO NONO

### *Do Conselho Fiscal*

**Art. 30** – O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da BIOTA, e será composto por três participantes de idoneidade reconhecida.

**Art. 31** – Os participantes do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os associados de qualquer das categorias ou convidados pelos Associados Fundadores e Associados Membros e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 13.

**Art. 32** – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da BIOTA, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da BIOTA, sempre que necessário;

III – comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;

IV – opinar sobre a dissolução e liquidação da BIOTA.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º – O Conselho Fiscal deliberará por maioria.

§ 3º – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a BIOTA contratar auditores externos, ou se assim exigir, por meio de maioria simples, a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO DÉCIMO

### *Do Patrimônio e Regime Financeiro*

**Art. 33** – O patrimônio da BIOTA será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

**Art. 34** – A BIOTA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** – A BIOTA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**Art. 35** – O exercício financeiro da BIOTA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 36** – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas à Assembleia Geral dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte, para análise e aprovação.

**Art. 37** – A BIOTA não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, contratados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 38** – A BIOTA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais.

**Art. 39** – A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por meio da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I – em primeira chamada com maioria absoluta dos associados;
- II – em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

**Art. 40** – A BIOTA, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

**Art. 41** – O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 42** – Não haverá possibilidade de se instituir remuneração aos diretores desta entidade, para o exercício desta função.

**Parágrafo Único** – Poderá haver remuneração de profissionais que venham a prestar serviço à entidade no desempenho de função profissional específica.

**Art. 43** – A BIOTA observará as normas de prestação de contas, que incluirão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 44** – É vedada a participação da instituição em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 45** – Para todos os efeitos legais, considera-se a BIOTA uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei 9.790/99.

## **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**

### *Das Vedações e Penalidades*

**Art. 46** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo material ou à imagem da BIOTA.

**Art. 47** – Qualquer infração aos artigos deste Estatuto ensejará a responsabilização pessoal do autor nos termos da legislação civil e penal pátria.

§ 1º - Em caso de infração nos termos do *caput* deste artigo, a penalidade aplicada será a advertência.

§ 2º – Em caso de reincidência, o associado será suspenso das atividades da BIOTA pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º – Havendo uma terceira reincidência, dar-se-á ensejo a expulsão do infrator.

§ 4º – Incidirá na mesma penalidade do § 4º deste artigo aquele que indevidamente utilizar verbas destinadas a BIOTA.

**Art. 48** – Caso alguém se apresente em nome da BIOTA sem autorização expressa de sua Diretoria, responderá pessoalmente pelas obrigações assumidas e por quaisquer ônus decorrentes.

**Parágrafo único** – Para a concessão da referida autorização, será necessário documento assinado pela Diretoria.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 49** – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a BIOTA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.



*Erivânia Araújo da Silva Stefanis*

**Erivânia Araújo da Silva Stefanis**

**PRESIDENTE**

Brasileira, Casada, RG: 2001001188890 SSP/AL, CPF: 059.492.944-08, Licenciada em Ciências Biológicas, residente na rua Rua Santa Joana, Nº 44 Riacho Doce, CEP: 57039-290, Maceió - AL

**Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira**

**DIRETOR EXECUTIVO**

Brasileiro, Casado, RG: 2001001062861 SSP/AL, CPF: 054.394.314-38, Biólogo CRBio 67.522/08-D, residente na Rua Santa Joana, Nº 44 Riacho Doce, CEP: 57039-290, Maceió - AL

*Silvanise Marques dos Santos*

**Silvanise Marques dos Santos**

**DIRETORA FINANCEIRA**

Brasileira, Solteira, RG: 1116783 SSP/AL, CPF: 804.069.474-49, Bióloga CRBio 67.521/08-D; Especialista em Biologia de Ecossistemas Costeiros, residente na Rua Antônio Felinto, Nº 60 Riacho Doce, CEP: 57039-520, Maceió - AL

*Waltylene Alves Gomes Bonfim*

**Waltylene Alves Gomes Bonfim**

**DIRETORA DE PROJETOS**

Brasileira, Solteira, RG: 3101006-7 SEDS/AL; CPF: 076.968.154-90; Licenciada em Ciências Biológicas; residente na Rua Manaus, Nº 513, Prado, CEP: 57010-161, Maceió - AL



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço a(s) firma(s) <i>Petno</i> <i>Carolina Araújo da Silva, Stefania, etc.</i>
	Em test <sup>o</sup> <i>[Signature]</i> da verdade.
	Maceió(AL), 06 JUL 2017 <i>[Signature]</i>
	Bel. Luiz Paes-Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente M <sup>o</sup> José de Souza Santos Cordero - Escrevente Mirian I. M. Guindere Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

 **4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

---

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6403633  
O que certifico e dou fé. *[Signature]*

Averb. ao Reg. N. 955931 Maceió-AL, 07/07/2017



LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió - AL  
Tabelião de Notas e Documentos e Curador Especial  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 54020-100  
Tabelião

Uylla Hipper Lopes

**Uylla Hipper Lopes**

**SECRETÁRIA**

Brasileira, Solteira, RG: 30137268 SSP/AL; CPF: 014.158.224-33, Médica Veterinária  
CRMV nº 1086/AL residente na Rua Professor Nabuco Lopes nº22, Conjunto Stella  
Maris, Jatiúca, CEP: 57036-730

Darwin M.S. Macedo

**Darwin Marques dos Santos Macedo**

**CONSELHEIRO FISCAL**

Brasileiro, RG: 34278974 ESDS/AL; CPF: 014.277.434-01, Residente na Rua Santa  
Joana, Nº 44 Riacho Doce, CEP: 57039-290

Josiel Borne da Silva

**Josiel Borne da Silva**

**CONSELHEIRO FISCAL**

Brasileiro, solteiro, RG: 1301206 SSP/AL, CPF: 019.953.004-11, residente na Rua  
Antônio Felinto, Nº 60 Riacho Doce, CEP: 57039-520, Maceió – AL

Caio Rodrigo Moura Santos

**Caio Rodrigo Moura Santos**

**CONSELHEIRO FISCAL**

Brasileiro, Casado, Licenciado em Ciências Biológicas, RG 2002001313317  
SEDS/AL; CPF: 074.362.344-47, residente na Rua Brasília, nº 126, Alto do Cruzeiro,  
CEP 57230-000 Coruripe-AL

Maceió, 08 de maio de 2017.

Ata de Assembleia Geral para eleição da diretoria em exercício

**INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO**

Ao primeiro dia do mês de junho de 2021, às 14 horas, em formato virtual, na plataforma Google Meet, em razão das normas de distanciamento social vigente, em virtude da pandemia de Covid-19, com o fim de reeleição da diretoria eleita e empossada no dia 08/05/2017, para o segundo quadriênio desta associação sem fins lucrativos, que tem o objetivo precípuo de desenvolver atividades de proteção a fauna, a flora e educação ambiental, reuniram-se, em Assembleia Geral, atendendo à convocação previamente feita conforme o Art. 13 do vigente estatuto, todos os interessados, maiores e capazes, em realizar este ato, os quais cujas assinaturas foram posteriormente recolhidas para compor a folha de participação. Os presentes indicaram a Senhora Luciana de Carvalho Salgueiro Silva para presidir a Assembleia Geral que, tendo aceitado o encargo, convocou a Senhorita Waltyane Alves Gomes Bonfim para secretariar o ato. Em seguida, a presidente falou sobre o objetivo da reunião perguntando aos presentes se estavam de acordo, ao que se deu assentimento unânime. Em prosseguimento, a presidente apresentou a sugestão de permanência da diretoria eleita e empossada em 08/05/2017, pedindo a aprovação da composição da diretoria com mandato em exercício para o segundo quadriênio do **INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO**, com substituição de dois dos conselheiros fiscais. Acatadas as modificações sugeridas, foram mantidos os membros da diretoria cujo mandato se encontra em exercício a ficar assim composta: 1 Presidência: Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira (RG 2001001062861 SSP/AL; CPF 054.394.314-38); 2 Diretora Executiva: Luciana Santos Medeiros (RG 6691774 SDS/PE; CPF 053.749.574-65); Diretor Financeiro: Oscar Kadique de Lima Marques (RG 36900915 SEDS/AL; CPF 114.571.004-28); Secretária: Uylla Hipper Lopes (RG 30137268 SSP/AL; CPF 014.158.224-33). E Conselho Fiscal: 1 Mayane Mayara Silva Araújo Felix (RG 31689094 SSP/AL; CPF: 084.256.414-46); 2 Sergio Rickardo Trindade Albuquerque (RG 3088331-8 SSP/AL; CPF 071.030.214-22) e 3 André Alves Ferreira (RG 1726267 SSP/AL; CPF 008.842.534-73). Aprovadas as modificações, foram os novos membros neste ato empossados para dar continuidade ao quadriênio de 1º de junho de 2021 a 1º de junho de 2025. Declarado este como aprovado em assembleia geral atendendo assim ao Art. 13 do vigente estatuto.

Instituto Biota de Conservação - CNPJ 11.015.154/0001-73  
Rua Padre Odilon Lobo, 5900, Guaxima - Macaíba-AL  
CEP 57038-770 | e-mail: institutobiota@hotmail.com  
Telefones: (82) 99115.2944 / (82) 98815.0444



500  


Comunidade Biota  
Lucy



Oscar

Sergio Rickardo  
Mayane  
Uylla Hipper



Nada mais a tratar, a presidente agradeceu a presença e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que vai devidamente assinada para que se cumpra os fins legais.

Maceió, 01 de junho de 2021.

*Luciana de Carvalho Salgueiro Silva*  
 Luciana de Carvalho Salgueiro Silva  
 PRESIDENTE GERAL

*Walyane Alves Gomes Bonfim*  
 Walyane Alves Gomes Bonfim  
 SECRETÁRIA GERAL

*Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira*  
 Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira  
 Presidente eleito

*Luciana Santos Medeiros*  
 Luciana Santos Medeiros  
 Diretora executiva eleita

*Oscar Kadique de Lima Marques*  
 Oscar Kadique de Lima Marques  
 Diretor financeiro eleito

*Uylla Hipper Lopes*  
 Uylla Hipper Lopes  
 Secretária eleita

*André Alves Ferreira*  
 André Alves Ferreira  
 Conselheiro fiscal eleito

*Mayane Mayara S. A. Felix*  
 Mayane Mayara Silva Araújo Felix  
 Conselheira fiscal eleita

*Sergio Rickardo Trindade Albuquerque*  
 Sergio Rickardo Trindade Albuquerque  
 Conselheiro fiscal eleito

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o endereço eletrônico: [www.biota.org.br](http://www.biota.org.br)  
 ou acesse o endereço eletrônico: [www.biota.org.br](http://www.biota.org.br)  
 ou acesse o endereço eletrônico: [www.biota.org.br](http://www.biota.org.br)  
 ou acesse o endereço eletrônico: [www.biota.org.br](http://www.biota.org.br)



**VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**  
 CARÓTIPO DE REGISTRO CIVIL E NOTARIAL DO DISTRITO DE FLORESTAS  
 DANIEL VICTOR DE OLIVEIRA SARAIVA - tabelião  
 AVENIDA OLÍMPIA S/Nº FAMA OLÍMPIA, 904, FLORESTAS/AL  
 CEP: 57.020-000  
 Para verificar a autenticidade do documento, acesse o endereço eletrônico: [www.biota.org.br](http://www.biota.org.br)  
 ou acesse o endereço eletrônico: [www.biota.org.br](http://www.biota.org.br)  
 ou acesse o endereço eletrônico: [www.biota.org.br](http://www.biota.org.br)  
 ou acesse o endereço eletrônico: [www.biota.org.br](http://www.biota.org.br)



**VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**  
 CARÓTIPO DE REGISTRO CIVIL E NOTARIAL DO DISTRITO DE FLORESTAS  
 DANIEL VICTOR DE OLIVEIRA SARAIVA - tabelião  
 AVENIDA OLÍMPIA S/Nº FAMA OLÍMPIA, 904, FLORESTAS/AL  
 CEP: 57.020-000  
 Para verificar a autenticidade do documento, acesse o endereço eletrônico: [www.biota.org.br](http://www.biota.org.br)  
 ou acesse o endereço eletrônico: [www.biota.org.br](http://www.biota.org.br)  
 ou acesse o endereço eletrônico: [www.biota.org.br](http://www.biota.org.br)  
 ou acesse o endereço eletrônico: [www.biota.org.br](http://www.biota.org.br)

*Julia Antunes*

*Carolina Roberto*

*[Handwritten signatures and initials]*







UM FÓRUM REGISTRADO COM 1 NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ/AL  
 DANIEL VICTOR DE OLIVEIRA FARIAS - 124448  
 AVENIDA DAS BARRAS PINTAS, 404, BRUNÇA MACÉIÓ/AL, TEL (32) 3234-2877

Reconheço por semelhança as assinaturas indicadas de: MARCELO  
 OSCAR RABELO DE LIMA RABELO, MOISÉS ALVES FERREIRA FERREIRA  
 que compareceram ao protocolo reg. neste cartório. Ous TE. E Marlene Oliveira Barbosa de  
 Silva Oliveira (p. judicial)

Podem solicitar o Livro de Registro de Assinaturas  
 pelo Digital de Autenticação, reconhecimentos de firmas e distribuição de atos - ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
 Confira os dados de sua certificação digital aqui

VALIDO SOMENTE COM O  
 SELO DE AUTENTICIDADE

VALIDO SOMENTE COM O  
 SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO REGISTRO COM 1 NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ/AL  
 DANIEL VICTOR DE OLIVEIRA FARIAS - 124448  
 AVENIDA DAS BARRAS PINTAS, 404, BRUNÇA MACÉIÓ/AL, TEL (32) 3234-2877

Reconheço por semelhança as assinaturas indicadas de: MARCELO  
 OSCAR RABELO DE LIMA RABELO, MOISÉS ALVES FERREIRA FERREIRA  
 que compareceram ao protocolo reg. neste cartório. Ous TE. E Marlene Oliveira Barbosa de  
 Silva Oliveira (p. judicial)

Podem solicitar o Livro de Registro de Assinaturas  
 pelo Digital de Autenticação, reconhecimentos de firmas e distribuição de atos - ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
 Confira os dados de sua certificação digital aqui

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pimenta de Almeida, 42 - Centro  
 CEP 57.070-140 - Maceió - AL  
 Fone: (32) 3123-2887 - 3123-3000

REC. DE FIRMA Nº 2021-084136

Reconheço por semelhança e firma de:

**SERGIO RICKARDO TRINDADE ALBUQUERQUE**

Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 06/07/2021 08:31:54

SELO DIGITAL: ABV48988-3KIV

Confira os dados do ato em <http://macedigital.tja.jus.br> Data: 06/07/2021



MARLENE OLIVEIRA BARBOSA DE SILVA - 3038917074



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
 E DO 3º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
 Bel. Lucas Barros Pimenta de Carvalho  
 Avenida do Povo, 2806, Bel. Terra Bonita, Maceió, AL - 57.070-140  
 Maceió/AL - CEP 57.070-140 - Fone: (32) 3435-2177 - e-mail: maceio@tj.al.gov.br

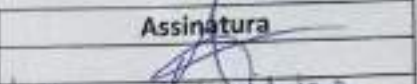
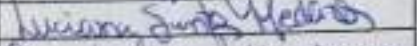
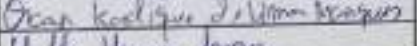
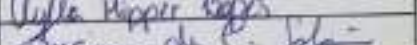
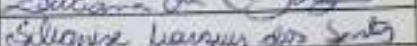
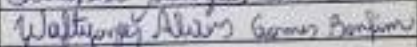



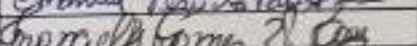
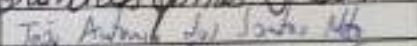



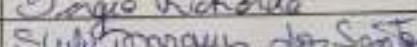
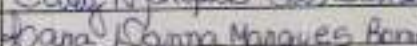
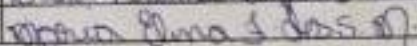



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
 Selo Digital Atcd ABV84177 - INGS  
 Confira em <https://selo.tja.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de  
 Valter José dos Santos e outros  
 em Maceió - AL  
 em 06/07/2021

Valter José dos Santos e outros  
 Poder Judiciário do Estado de Alagoas



**LISTA DE PARTICIPAÇÃO**  
 Ata de Assembleia Geral para eleição  
**INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO**

NOME	CPF	Assinatura
Bruno Stefanis Santos Pereira De Oliveira	054.394.314-38	
Luciana Santos Medeiros	053.749.574-65	
Oscar Kadique Lima Marques	114.571.004-28	
Uylla Hipper Lopes	014.158.224-33	
Luciana de Carvalho Salgueiro Silva	049.233.024-70	
Silvanise Marques dos Santos	804.069.474-49	
Waltiane Alves Gomes Bonfim	076.968.154-90	
André Alves Ferreira	008.842.534-73	
Caio Rodrigo Santos	074.362.344-47	
Eliane Macedo Bernieri	014.763.251-03	
Emanuel Pereira Valentim	086.879.484-84	
Francielly Gomes Vilas Boas	038.827.345-31	
João Antônio dos Santos Neto	082.487.744-65	
Magayver James da Silva Lins	012.833.904-77	
Mayane Mayara Silva Araújo Felix	084.256.414-46	
Rafael William Silva Costa	080.040.674-50	
Sergio Rickardo Trindade Albuquerque	071.030.214-22	
Suely Marques dos Santos	787.032.044-72	
Lara Danna Marques Borne	014.393.774-05	
Maria Elina Ferreira dos Santos	088.781.174-74	

Maceió, 01 de junho de 2021.



## Ata de Constituição e Eleição

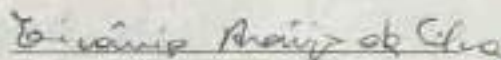
Ata de Assembleia Geral de Constituição, Eleição, Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal  
da Ong **INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2009, na Rua Santa Joana, n.º 44 no bairro de Riacho Doce, Maceió/AL, CEP 57039-290, com o fim de construir uma associação sem fins lucrativos, com o objetivo precípuo de desenvolver atividade de proteção à flora, à fauna e educação ambiental, reuniram-se, em Assembleia Geral, atendendo à convocação previamente feita, todos os interessados, maiores e capazes, em realizar este ato de constituição que à entrada assinaram a folha de presença inicialmente. Os presentes indicaram unicamente para presidir a Assembleia Geral o Senhor Leonardo Maia Leão que, tendo aceitado, convocou a Senhora Erivânia Araújo da Silva para secretariar o ato. Em seguida, o presidente falou sobre o objetivo da reunião perguntando aos presentes se isso estava de acordo com a intenção de todos, ao que se deu assentimento unânime. Em seguida, o presidente pediu a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido que a mesma será denominada **INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO**. Pediu então o presidente que se fizesse a leitura e o exame do projeto do Estatuto Social, o que foi feito em seguida e, após os esclarecimentos necessários, passou-se a eleição da presidência da entidade e constituição da diretoria, a qual se fez por escrutínio. Feita a eleição, saíram vencedores os membros abaixo descritos e constantes da relação anexa, a qual, juntamente com o Estatuto Social, passa a fazer parte integrante da presente ata. 1 Presidência: Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira; 2 Diretora Executiva: Silvanise Marques dos Santos; 3 Diretora Financeira: Erivânia Araújo da Silva; 4 Diretora de Projetos: Fernanda Menezes de Oliveira e Silva; 5 Secretário: Leonardo Maia Leão. Da mesma forma, foram eleitos os membros do Conselho Fiscal: 1 Josete Marques do Nascimento; 2 Magayver James da Silva Lins e 3 Anna Mirella de Lima Diégues de Arecíppo. Declarados estes como os eleitos, foram os mesmos neste ato empossados para o biênio de 1º de junho de 2009 a 1º de junho de 2011. Nada mais a tratar, o presidente agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada para que se cumpra os fins legais.

Maceió, 29 de abril de 2009.



Leonardo Maia Leão  
PRESIDENTE GERAL



Erivânia Araújo da Silva  
SECRETÁRIA GERAL



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL.**  
Rua Fátima Valente, 103/105 - Centro - Cep: 57020-200, Maceió-AL  
Fone: (32) 3221-1723 / Fax: (32) 3221-3392

**OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO**

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº **955930**  
O QUE CERTIFICO E DOU FE.

*[Handwritten Signature]*

MACEIÓ-AL, 01/08/2009



Reconheço a(s) firma(s) *[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

Em test. *[Handwritten Signature]* da verdade.

Maceió (AL), 01 JUN. 2009

*[Handwritten Signature]*

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente  
Maria José de Souza S. Cordeiro - Escrevente  
Givânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente  
Michelly Costa Santos - Escrevente



Reconheço a(s) firma(s) *[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

Em test. *[Handwritten Signature]* da verdade.

Maceió (AL), 26 MAIO 2009



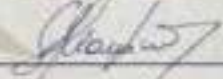
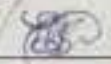
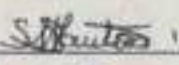
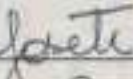

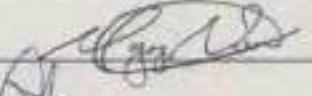

*[Handwritten Signature]*

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente  
Maria José de Souza S. Cordeiro - Escrevente  
Givânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente  
Michelly Costa Santos - Escrevente



# INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO

REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA. DATA: 29 / 04 / 2009

Nomes	CPF/RG	Assinatura
Jenanda Mendes de Oliveira e Silva	908.054.373-04	
Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira	054.594.314-38	
Leonardo Maia Leão	052.063.974-07	
Enéas Araújo de Sá	20030011585-90	
Suelly Marques dos Santos	487.032.044-72	
Josete Marques do Nascimento	029049964-93	
Silvanise Marques dos Santos	804.069.474-49	
MAGALVES JAMES DA SILVA LINS	012833904-77	
Anna Mirella de L. Rodrigues de Azevedo	065.576.784-58	

## Contrato de Locação

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **LOCADORA**, Daisy Hipper Lopes, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 74585193715 e RG 1107950SSP-AL, residente e domiciliada na Rua Doutor Roland Simoris, nº 599, apto 906, Jatiuca, Maceió-AL, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO** **INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.015.154/0001-73, com sede na Rua Santa Joana, nº 44, Riacho Doce-AL, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira, biólogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 054.394.314-38 e CRBio 67.522/08-D, resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Professor Nabuco Lopes, nº 22, Conjunto Stella Maris, Jatiuca, Maceió-AL, Cep 57036-730, o qual deverá ser devolvido, ao final do contrato, nas mesmas condições em que recebido, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 meses, prorrogável por igual período, seja de forma expressa ou tácita, pela mera continuidade e permanência das partes nas condições em que se encontrarem, independente de ajuste expresso e sem limite de prorrogações.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel fica ajustado em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), equivalente a um salário mínimo, podendo ser reajustado por convenção das partes, em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, na forma da Cláusula Segunda, mediante incidência do índice determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião.

Parágrafo único: o pagamento será realizado diretamente aos proprietários, até o 5º dia útil de cada mês.

### CLÁUSULA QUARTA: DA FINALIDADE

O imóvel locado será destinado para fins de sede administrativa da instituição.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obriga-se o locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer diretamente o pagamento do consumo de água e energia, como também a:

I - manter o imóvel em boas condições de higiene, limpeza e conservação, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

II - não transferir este contrato, não sublocar, não ceder, emprestar ou alterar a destinação do imóvel, sob qualquer pretexto;

III - não realizar qualquer obra ou serviço no imóvel sem autorização expressa do locador.

Parágrafo primeiro: O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

Parágrafo segundo: O locatário poderá devolver o imóvel, a qualquer tempo, sem incidência de multa, desde que mediante comunicação prévia e justo motivo, informados por escrito e com antecedência mínima de 30

(trinta) dias, sob pena de pagar a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes. As mesmas regras serão aplicadas em caso de desistência pela Locadora.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial, com antecedência de 45 dias, ou, de pleno direito, em caso de descumprimento grave e injustificado de suas obrigações.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.

Maceió-AL, 04 de setembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
DAISY HIPPER LOPES  
Locador

  
\_\_\_\_\_  
BRUNO STEFANI S. P. OLIVEIRA  
Biólogo  
CRB/AL 522108-D  
INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO  
Locatário

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Uylla Hipper Lopes

  
\_\_\_\_\_  
Luciana de Carvalho Salgueiro Silva



**TRASLADO**

**ESCRITURA DE COMPRA E VENDA,  
NA FORMA ABAIXO:**



S A I B A M – os que este público instrumento de Escritura Publica de compra e venda, virem que aos 01( primeiro ) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte(2020), nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, sito na Rua Dr. Pedro Monteiro, nº 225, Centro, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como OUTORGANTE VENDEDOR(A,ES) MARIA TEREZA CORTEZ PIRES DE AZEVEDO; brasileira, viúva meeira, aposentada, portadora da carteira de identidade n. 2003001080096-SEDS/AL e CPF n. 007.465.454-36; residente e domiciliada nesta Cidade; e do outro lado, como OUTORGADO(A,S) COMPRADOR(A,ES): INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO ( BIOTA), com sede na rua Professor Nabuco Lopes, n. 22- Conj. Stella Maris-Jatiúca, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob n.11.015.154/0001-73; sendo neste ato representado por seu Presidente: BRUNO STEFANIS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n. 2001001062861-SSP/AL E cpf N. 054.394.314-38; residente e domiciliado nesta Cidade. Todos reconhecidos conforme documentos apresentados a mim, Tabelião Público. E perante mim, pela outorgante vendedora me foi dito que a justo título é(são) senhor(a,es) e legitimo(a,s) possuidor(es, a, as), do imóvel como sendo: PRÉDIO SOB n. 5.900, situado na rua Padre Odilon Lobo, em Guaxuma, nesta Cidade, composto de: 03 quartos, 01 sala, copa/cozinha, 02 sanitários, dep.de empregada, terraço, 02 pavimentos, com área de construção de 105,65ms2, área coberta 116,21ms2; edificado em terreno que mede 30,00ms de frente e de fundos, por 37,00ms de frente a fundos em ambos os lados; limitando-se pela frente com a rua Padre Odilon Lobo, pelo lado direito com a Estrada Asfaltada AL-101, pelo lado esquerdo com o lote n.20, de Arnaldo Simões de Souza e parte do lote 05 de Adilson Falcão de Farias e pelos fundos como lote 04 04 de Teocrito Vasconcelos. Imóvel esse devidamente registrado no 1º Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Maceió-AL, no livro 02, Matrícula nº 4352, sob n. R.4-4352. Que pelo preço certo e ajustado de R\$ 550.000,00( quinhentos e cinquenta mil reais) que do(s) outorgado (a-s) comprador(a-es) confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe(s) dá(dão) plena e geral quitação, vende(m) ao(s) outorgado(a, s) comprador(a, es), como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se ele(s-a) outorgante (s) vendedor (es-a) a fazer(em) esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado a autoria, podendo o(a-s) outorgado(a-s) comprador(a-es) empossar(em) se desde já do bem vendido, pois a ele transfere neste ato e pela cláusula Constituti, todo direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo. Pelo(a,s) outorgado(a,s) comprador(a,es,as) INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO, me foi dito que aceita(m) esta escritura e esta venda em todos os seus expressos termos, **Declaro que o pagamento do ITBI será apresentado no ato do registro, conforme provimento nº 14, de 26 de março de 2020; dou fé** Quites com a municipalidade. Certifico que foram dispensadas as Certidões a que se referem as exigências da Lei n.7.433/85, devidamente regulamentada pelo Decreto Lei n. 93.240, de 29.09.86, com exceção a de ônus reais, que fica arquivada neste cartório, e que dela o(a,s) comprador(a,es,as) tem(têm) pleno conhecimento, **Dou fé. Declaro(m) o(a,s) vendedor(a,es,as) que não está(ão) matriculado(a,s) ao INSS, conforme Lei n. 8212 e Decreto Lei n. 356, datado de 09.12.91. CERTIFICO QUE FOI EMITIDA A DOI. Certifico que foi consultado junto a CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, em nome do(a,s) outorgante(s) vendedor(a,es) a indisponibilidade de bens, a qual teve resultado NEGATIVO, conforme Código HASH: 4d0b.e452.c442.9017.584e.cb4e.9f07.5511.dcdb.b5e9.ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS, pediram que lhes lavrasse esta escritura,**



que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas de acordo com a lei federal n.º 6.952/81. Eu, **NIEDJA CRISTINA BARROS RODRIGUES, escrevente autorizada** a digitei. E eu, **NADIR DE OLIVEIRA MOURA**, Escrevente Autorizada, no impedimento ocasional do Tabelião Público, a subscrevo, dato e assino em público e raso. Em Test(sinal)da Verdade. Maceió, 01 de Julho de 2020. (ASS) **MARIA TEREZA CORTEZ PIRES AZEVEDO – BRUNO STEFANIS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA – NADIR DE OLIVEIRA MOURA**. Trasladada do próprio original em ato contínuo. Eu Nadir de Oliveira Moura Escrevente autorizada, a subscrevo, dato e assino em público e raso.

Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255-Centro - Fone: 82 3221-9061

### Poder Judiciário - Estado de Alagoas



Selo Digital de Registro de Imóveis e Escrituras/Roxo  
AAT54015-2V8A Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>  
Maceió, 01 de jul de 2020  
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada  
Nadir de Oliveira Moura



Aux. N.º 254.659/2020  
1º Reg. Imóveis - Prot. N.º 526376  
Registro Geral N.º 2-R 5-4354  
07.08.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL  
GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI Nº 1479965/ 2020



CONTRIBUINTE

008-7A4-306-520

TIPDS	VALOR CADASTRO(VV)	VALOR DECLARADO	IMPOSTO A RECEBER	DATA DE VENC.	DATA EMISSÃO
ITBI	570.484,80	1.169.963,04	4.091,70	01/03/2020	02/07/2020

VALOR POR EXTENSO

Quatro Mil e Noventa e Hum Reals e Setenta Centavos

DADOS DO ADQUIRENTE

NOME

INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO

ENDEREÇO

RUA - PROFESSOR NABUCCO LOPES, nº 06022, Bairro: JATIUCÁ, CEP: 57036730

CIDADE / UF

MACEIÓ - ALAGOAS

C.P.F. / C.N.P.J

11.015.154/0001-73

RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL

NATUREZA DA TRANSAÇÃO

073 - COMPRA E VENDA (VALOR PROPORCIONAL)

ADQUIRENTES ADICIONAIS

DADOS DO TRANSMITENTE

INSC. DO IMÓVEL

00000000240201

NOME

CARLOS EUGENIO PIRES AZEVEDO

ENDEREÇO

RUA - PE DOILON LOBO, nº 60015, Bairro: GUAXUMA, CEP: 57036770

DADOS SOBRE O(s) IMÓVEL(S) OBJETO(S) DE TRANSAÇÃO

DESCRIPTIVO

PREDIO SOB Nº 6.900, SITUADO NA RUA PADRE ODILON LOBO, EM GUAXUMA - NESTA CIDADE, TENDO COMO TRANSMITENTE A SENHORA MARIA TEREZA CORTEZ PIRES DE AZEVEDO, COM CPF Nº 007465454-36, PROCESSO Nº 2700-38118/0209, INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS NºS 240201 E 1111209.

DATA LANCAMENTO

02/07/2020

DATA DE REALIZAÇÃO

02/07/2020

DATA DE ESCRITURAÇÃO

22/06/20

INSC. IMÓVEL	TIPO DO IMÓVEL	ÁREA DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUÍDA	FRAÇÃO IDEAL	DATA AQUISIÇÃO
00000000240201	PREDIAL	1.211,10 M²	397,80 M²	NORMAL	22/06/2020

PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

Data Emissão: 02/07/2020

OBS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÍVIDA QUE VENHA A SER APURADA POSTERIORMENTE RELATIVA AO PERÍODO QUE SE REFERE À LIBERAÇÃO DO PRESENTE DOCUMENTO. A autenticidade deste documento DEVERÁ ser confirmada EXCLUSIVAMENTE pela Internet na página de Secretária de Economia, nos endereço <http://www.maceio.al.gov.br/semec>, ou "SERVIÇOS SEMEC", ou <http://semecmaceio.com/>, em SERVIÇOS PARA IMÓVEIS > ITBI > AUTENTICAÇÃO DE GUIA. A autenticação poderá ser feita pela leitura do QR-CODE. Somente haverá autenticação manual de guias de ITBI em casos de falha comprovada do sistema de autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL  
 GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI Nº 1479965/ 2020



1ª Via  
 REGISTRO DE IMÓVEIS MACEIÓ - AL  
**CONTRIBUINTE**  
 008-7A4-300-920

TPOS	VALOR CADASTRO(VVI)	VALOR DECLARADO	IMPOSTO À RECOLHER	DATA DE VENC.	DATA EMISSÃO
ITBI	570.494,80	1.189.953,94	4.091,70	01/08/2020	02/07/2020

VALOR POR EXTENSO

Quatro Mil e Noventa e Hum Reais e Setenta Centavos

DADOS DO ADQUIRENTE

NOME

INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO

ENDEREÇO

RUA - PROFESSOR NABUCO LOPES, nº 00022, Bairro: JATILUCA, CEP: 57036730

CIDADE / UF

MACEIO - ALAGOAS

C.P.F. / C.N.P.J

11.015.154/0001-73

RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL

NATUREZA DA TRANSAÇÃO

073 - COMPRA E VENDA(VALOR PROPORCIONAL)

ADQUIRENTES ADICIONAIS

DADOS DO TRANSMITENTE

NSC. DO IMÓVEL

NOME

00900000240201

CARLOS EUGENIO PIRES AZEVEDO

ENDEREÇO

RUA - PE ODILON LOBO, nº 00015, Bairro: GUAXUMA, CEP: 57035770

DADOS SOBRE O(S) IMÓVEL(S) OBJETO(S) DE TRANSAÇÃO

DESCRIPTIVO

PRÉDIO SOB Nº 5.900, SITUADO NA RUA PAIORE ODILON LOBO, EM GUAXUMA - NESTA CIDADE, TENDO COMO TRANSMITENTE A SENHORA MARIA TEREZA CORTEZ PIRES DE AZEVEDO, COM CPF Nº 607465454-38. PROCESSO Nº 2700-38118/2020. INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS NºS 240201 E 1111209.

DATA LANÇAMENTO

02/07/2020

DATA DE AVALIAÇÃO

02/07/2020

DATA DE ESCRITURAÇÃO

22/06/20

INSC. IMÓVEL	TIPO DO IMÓVEL	ÁREA DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUÍDA	FRAÇÃO IDEAL	DATA AQUISIÇÃO
00000000240201	PREDIAL	1.211,10 M²	397,60 M²	NORMAL	22/06/2020

ÁREA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

Data Emissão: 20/07/2020

NOTA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÍVIDA QUE VENHA A SER APURADA POSTERIORMENTE RELATIVA AO PERÍODO QUE SE REFERE A LIBERAÇÃO DO PRESENTE DOCUMENTO. A autenticidade deste documento DEVERÁ ser confirmada EXCLUSIVAMENTE pela Internet na página da Secretaria de Economia, nos endereço <http://www.maceio.al.gov.br/semec>, em 'SERVIÇOS SEMEC', ou <http://semecmaceio.com/>, em 'SERVIÇOS PARA IMÓVEIS > ITBI'. AUTENTICAÇÃO DE GUIA. A autenticação poderá ser feita pela leitura do QR-CODE. Somente haverá autenticação manual de guias de ITBI em casos de falha comprovada do sistema de autenticação.



MATRÍCULA

4352

FICHA

01

DATA

06 de Janeiro de 1977.

Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque  
OFICIAL

IMÓVEL LOTE DE TERRENO PRÓPRIO Nº 1-2 e 3, componente do Loteamento Guaxuma, situado em Guaxuma, neste Município, medindo no seu Conjunto, 37,00m. de largura de frente / e de fundos, por 30,00m. de extensão de frente a fundos, limitando-se pela frente, " com a estrada Asfaltada, AL-101, pelo lado direito com o lote nº 04, pertencente a / Teocrito Vasconcelos, pelo lado esquerdo com rua em projeto, e pelos fundos com o " lote nº 20, de ARNALDO SIMÕES DE SOUZA e parte do lote nº 05, pertencente a Adilson Falcão de Farias. PROPRIETÁRIO: JOSÉ MARINHO MUNIZ FALCÃO, e s/m. REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-CM fls.67 nº 67.331 em 08.03.1974. Eu, Janete Maia Coutinho, escrevente, a / escrevi. Eu, MISCALDAS, Oficial, Subscrevi. Maceió, 06 de Janeiro de 1977, assinado por Mª BENEDITA SCALDAS. Esta matrícula foi transferida do Livro 2-H fls.164, para / por Autorização Judicial. *Janete Maia Coutinho*

R-1-4352-AQUIRENTE: CARLOS EUGENIO PIRES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, CPF Nº 005.195.104. TRANSMITENTE: JOSÉ MARINHO MUNIZ FALCÃO, e sua mulher MÁRCIA DE MORAES SOUZA MUNIZ FALCÃO, brasileiros, casados, éle Funcio- nário Publico Estadual, ela do Lar, residentes nesta cidades, CPF Nº 007.423.924. ES- CRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, Lavrada em 10 de dezembro de 1976, nas notas do / 5º Ofício, no Livro nº 365/220 fls.59/60. VALOR DO CONTRATO: vinte mil cruzeiros. " ( R\$ 20.000,00). Pagou o imposto e/transmissão, na Coletoria de Maceió, conforme / guia nº 7058, Quite com a Municipalidade. Distribuição nº 6409 de 13.12.76. Maceió, 06 de Janeiro de 1977. Eu, Janete Maia Coutinho, escrevente, a escrevi. Eu, MISCALDAS Oficial, Subscrevi. Maceió, 06 de Janeiro de 1977, assinado por Mª BENEDITA SCALDAS. Transferida para ficha por Autorização Judicial. *Janete Maia Coutinho*

R. 01 F. 6093

AV.2-4352- Protocolo nº 143.920- ( CONSTRUÇÃO)- Certifico a requerimento de CARLOS EUGENIO PIRES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 005.195.104- 53, residente nesta cidade, para fazer constar que conforme HABITE-SE Nº 6151/91, expedido em 18 de junho de 1991, pela Prefeitura Municipal de Maceió, mandou construir o PRÉDIO Nº 5.900, situado na Rua Padre Odilon Lobo, em Guaxuma, nesta cidade, composto de: 03 quartos, 01 sala, copa/cozinha, 02 sanitários, dep. de empregada, terraço, 02 pavimentos, com área de construção de 105,65m<sup>2</sup>, área coberta 116,21m<sup>2</sup>; edificado em terreno que mede 30,00ms de frente e de fundos, por 37,00ms de frente a fundos em ambos os lados; limitando-se pela frente com a Rua Padre Odilon Lobo, pelo lado direito com a Estrada Asfaltada AL-101, pelo lado esquerdo com o lote nº 20 de Arnaldo Simões de Souza e parte do lote 05 de Adilson Falcão de Farias e pelos fundos com o lote 04 de Teocrito Vasconcelos; tendo dispendido com a construção o valor de CR\$ 20.000.000,00; quite com o IAPAS, conforme Certidão Negativa de Débito-CND nº 201814, em 05 de maio de 1992 e apresentado documento de informação do CREA-ART nº 3389 em 18.08.1989, arquivados neste Registro; tudo de acordo com o documento arquivado neste Registro. Maceió, 27 de maio de 1992. Escrevente Autorizado: *Janete Maia Coutinho*

R. 01 F. 235

## CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução, autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 1º da Lei Nº 6.072, de 31 de dezembro de 1973. Maceió, 07 de *Janete Maia Coutinho* de *1992*



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Certidão e  
Averbação / Memom

AAW26303-910L  
Contra os dados do ato em:

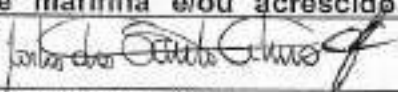
MATRÍCULA

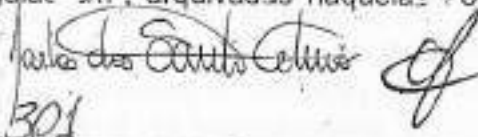
4352

FICHA

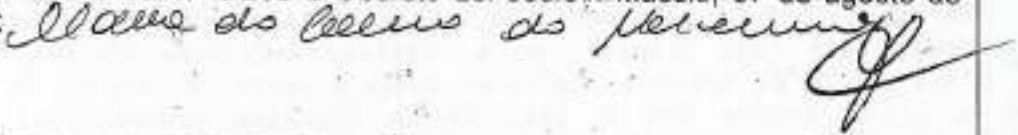
01

VERSO

AV.3-4352-Certifico por Certidão 1496-SPU/AL de 11.11.2016, o imóvel não é constituído, total ou parcialmente, por terreno de marinha e/ou acrescido de marinha. Dou fé. Maceió, 17.11.2016. Escrevente Autorizado: 

R.4-4352 - Protocolo nº 458.209 - (ADJUDICAÇÃO) - ADQUIRENTE: MARIA TEREZA CORTEZ PIRES DE AZEVEDO, brasileira, viúva meeira, aposentada, RG nº 2003001080096-SP/AL, CPF nº 007.465.454-36, residente nesta cidade, adquiriu do Espólio de CARLOS EUGENIO PIRES DE AZEVEDO, CPF nº 005.195.104-53, o Prédio nº 5.900, acima, atribuído pelas partes o valor de R\$ 45.335,48, e por cessão feita pelas herdeiras: Andrea Cristina Pires de Azevedo Pinto e seu esposo Antonio Pinto Ribeiro, Julieta Honorina Pires de Azevedo Franco e seu esposo Clênio Pacheco Franco, Yara Maria Pires de Azevedo Bastos e seu esposo Paulo Bastos Silva Filho, Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes e seu esposo Marcos Pina Lopes, Ruth Maria Pires de Azevedo Albuquerque e seu esposo João de Deus Fonseca de Albuquerque, Tereza Maria Pires de Azevedo Castro e seu esposo Orlando de Araújo Castro, conforme CERTIDÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO, lavrada em 01.11.2010, no 1º Ofício de Notas e Protestos da Capital, no Livro nº 588, fls.172 a 174. Da escritura consta que: Foram apresentadas as seguintes Certidões: Certidão de ônus reais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, Justiça Federal e da Fazenda Estadual; as partes declaram que não são empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitos às prescrições da lei previdenciária em vigor. Foi pago o imposto de transmissão causa-mortis, bem como foi recolhido o ITCD- Doação conforme guias nº, arquivadas naquelas notas, Maceió, 17 de novembro de 2016 Escrevente Autorizada: 

P...11...D...301

R.5-4.352 - Protocolo nº 526.376 - (COMPRA E VENDA) - ADQUIRENTE: INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO (BIOTA), com sede nesta cidade, CNPJ nº 11.015.154/0001-73, representado por seu presidente Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira, qualificado no título. TRANSMITENTE: MARIA TEREZA CORTEZ PIRES DE AZEVEDO, brasileira, viúva meeira, aposentada, CI nº 2003001080096-SEDS/AL, CPF nº 007.465.454-36, residente nesta cidade. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada em 01.07.2020, no Cartório do 6º Ofício de Notas desta Capital, no livro nº 168, fls. 257. VALOR DO CONTRATO: R\$ 550.000,00. Foi pago o imposto, conforme guia de ITBI nº1479965/2020. Da escritura consta que: quite com a municipalidade; foram dispensadas as certidões a que se referem as exigências da Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto Lei nº 93.240/86, com exceção a de ônus reais, arquivada naquelas notas; declara a vendedora que não está matriculada ao INSS, conforme Lei nº 8.212 e Decreto Lei 356/91. Maceió, 07 de agosto de 2020. Escrevente Autorizado: 

P...5.6.....D...151.....

## CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, expedida nos termos do Art. 1º § 1º da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Maceió, 07 de Novembro de 2020

  
Lucy Gustavo Ferreira Xavier  
Escrevente Autorizado



1º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEÍO

Praça dos Palmares, 36, Edf. Delmiro Gouveia, 6º Andar FONE:(82-3223-4425)

OFICIAL: Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque  
Oficial Substituto: João Toledo de Albuquerque

Protocolo Auxiliar: 254.659/2020

JOC

P 56 D 151

Protocolo Geral N.º 526.376 - Livro 1-CL em 07.08.2020.  
Certifico e dou fé, que registrei no Livro 02, ficha 01, Registro Geral, Matrícula nº 4.352, a ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada em 01.07.2020, no Cartório do 6º Ofício de Notas desta Capital, no livro nº 168, fls. 257, referente ao PRÉDIO SOB Nº 5.900, situado na Rua Padre Odilon Lobo, em Guaxuma, nesta cidade, conforme R.5.4.352, em 07.08.2020.

Emolumentos: R\$ 3.398,56

Maceió, 07 de agosto de 2020

  
João Toledo de Albuquerque  
Oficial Substituto



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital do Registro de  
Imóveis e Escrituras/ Roro

AAU92845-Q8I4  
Confira os dados do ato em:  
<https://selo.tjal.jus.br>

QTD/ATO	EMOLUM.
1 Compra e Venda	R\$ 3.108,73
1 Precatório 17	R\$ 42,80
2 Sin. Prec. Dados 17	R\$ 8,00
2 Microfilmagem 17	R\$ 8,00
1 Selo Registro - 8	R\$ 199,83
1 Cartão 17	R\$ 10,00

Livro 05 – Indicador Pessoal  
Ficha nº 893  
Ficha nº 480

ALEX - CR05

**PROTOCOLO**

**1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ**  
Oficial: Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque  
Praça dos Palmares, 36 - Ed. Delmiro Gouveia - 6º Andar  
Centro - Maceió - AL - Tel.: (82) 3223.4425

FORNECIDO RECIBO  
ASS: [assinatura]

**Nº: 254.659**

Data: 06/07/2020

Apresentante: INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO

Portador: ALEX FABIAN GAMA GUEDES

Data Prevista: 28/07/2020

Endereço/Telefone: 99118-9225/RUA PADRE ODILON LOBO, 5900, GUAXUMA.

E-mail:

Título/Matricula: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA (01)

6º OF. LV. 168, FLS. 257 - SENHA 110

**DEVOLVIDO**

Em 21/07/2020

**REMARCADO**

Para 22/08/2020

**RECIBO PARA EXAME E CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS**

(O título será entregue ou devolvido mediante apresentação do ORIGINAL deste protocolo)

(Lei 6.015/73, Art. 12, p. Único)

**"A TARDE"**

O interessado será informado com apresentação deste se o título está em conformidade com a Lei, falta pagar os emolumentos e praticar algum ato de registro, estando em algumas das pendências acima, será devolvido acompanhado de "nota" explicativa das exigências.

OBS: O requisitante poderá requerer por escrito nos termos do Art. 138 da Lei 6.015 de 31/12/73, que seja apresentada dúvida do título com exigência.

Maceió, 06 de julho de 2020.

Depósito prévio feito pelo apresentante:

R\$ 3.398,56

Responsável: \_\_\_\_\_

[assinatura]

[assinatura]

via parte



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.015.154/0001-73</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/06/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO BIOTA DE CONSERVACAO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BIOTA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R PROFESSOR NABUCO LOPES</b>	NÚMERO <b>22</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ STELLA MARIS</b>
CEP <b>57.036-730</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JATIUCA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INSTITUTOBIOTA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(82) 3326-1180/ (82) 8860-8777</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/06/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	





[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.015.154/0001-73

**Razão Social:** INSTITUTO BIOTA DA CONSERVACAO

**Endereço:** R SANTA JOANA 44 / RIACHO DOCE / MACEIO / AL / 57039-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/08/2021 a 07/09/2021

**Certificação Número:** 2021080901152631113941

Informação obtida em 18/08/2021 21:13:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS**

**NÚMERO DA CERTIDÃO: 0082546/21-50**

**Inscrição**

0901073741

**Contribuinte**

INSTITUTO  
CONSERVACAO

BIOTA

DE

**CPF/CNPJ**

11.015.154/0001-73

**Situação Cadastral**

Ativa

**Endereço**

RUA PROFESSOR NABUCO LOPES, 22 - COMPLEMENTO: QUADRA: 13;LOTE: 017;LOTEAMENTO: STELLA MARIS, LOT.;; BAIRRO JATIUCA, MACEIO/AL - CEP: 57.036-730

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 18 de Agosto de 2021

Válida até: 16/11/2021

Código de autenticidade: 37F8992AB583F533

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,  
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO BIOTA DE CONSERVACAO**  
**CNPJ: 11.015.154/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:12:20 do dia 18/08/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/02/2022.

Código de controle da certidão: **F5C3.B781.1992.C1C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 11.015.154/0001-73

Nome/Contribuinte: INST BIOTA DE CONSERVACAO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 17/10/2021

Emitida às 21:06:47 do dia 18/08/2021

Código de controle da certidão: E977-7047-C9C0-44F9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



# PROJETO BIOTA-MAR:

Conservação de fauna marinha na APA Costa dos Corais.

## Relatório trimestral – IV

Outubro, novembro e dezembro – 2020



## **BiotA-MAR: Conservação de fauna marinha na APA Costa dos Corais.**

### **1- INTRODUÇÃO**

O projeto BiotA-MAR foi iniciado em 2016 com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre as atividades reprodutivas de tartarugas marinhas, bem como causas de encalhe de tartarugas e mamíferos marinhos na região extremo sul da APACC, promovendo a conservação desses animais e seu hábitat, tudo isso de forma atrelada a participação comunitária. Essas atividades são condizentes com o que é proposto nos objetivos do Plano de Manejo da APACC, sobretudo quando se fala em “preservar as áreas de reprodução, desenvolvimento e alimentação da fauna e flora marinha e estuarina, especialmente para as espécies ameaçadas”.

A partir de 2017, o projeto foi ampliado de forma que, além de participar informando sobre ocorrências de animais marinhos, a população das partes sul e central da APACC passaram a colaborar de forma mais ativa, sabendo o que fazer ao encontrar um animal encalhado. Além disso, devido à alta densidade de desovas de tartarugas marinhas registradas na região extremo sul da APACC, optou-se por ampliar a área de atuação do projeto, o qual passou a atuar monitorando desde a praia do Mirante da Sereia em Maceió até a praia de Carro Quebrado, na Barra de santo Antônio.

Em maio de 2018, devido a parceria com outras instituições, o projeto foi ampliado e as ações de sensibilização ambiental, resgate e monitoramento de praia passaram a ser realizadas entre os municípios de Maragogi e Feliz Deserto, abrangendo assim toda a área alagoana da APACC e quase todo o litoral de Alagoas.

Em 2019, o plano de trabalho envolveu, além das atividades de monitoramento de praia para registro de animais marinhos e o fortalecimento da participação comunitária nesses registros, a capacitação de todos os municípios litorâneos de Alagoas para atuação nessas ocorrências.

No entanto, devido ao desastre do derramamento de óleo no nordeste, em outubro de 2019, optou-se por reativar o monitoramento diário no litoral sul



de Alagoas e norte da APACC, buscando ter uma perspectiva maior do impacto do óleo sobre a costa alagoana.

Em 2020, o plano de trabalho buscou, além de manter o monitoramento de praia que vinha sendo executado no sul da APACC, capacitar a comunidade pesqueira para prestar os primeiros socorros a animais encalhados e fortalecer o monitoramento comunitário.

Devido à pandemia do coronavírus, em 18/03/2020 foi suspenso tanto o monitoramento referente a esse plano de trabalho, quanto o que vinha sendo realizado na porção norte da APACC e região sul de Alagoas. Após o período de quarentena e a flexibilização do acesso as unidades de conservação, o monitoramento de praia foi retomado em agosto nos trechos 3, 4, 7, 8 e 9; e em outubro nos trechos 1 e 2.

Esse relatório apresenta as principais ações desenvolvidas no âmbito do projeto BiotA-MAR no último trimestre de 2020 e uma sumarização dos resultados obtidos ao longo do ano.





## 2- OBJETIVOS

- **Geral:**

Promover a conservação de tartarugas marinhas e mamíferos aquáticos na APACC.

- **Específicos:**

- Realizar monitoramento de praia na região sul da APACC;
- Capacitar a comunidade pesqueira para o registro e primeiros socorros de mamíferos, aves e tartarugas marinhas.
- Fortalecer a participação comunitária no registro de ocorrências de animais marinhos (monitoramento participativo).



### **3- MATERIAL E MÉTODOS**

#### **a) Monitoramento de praia**

O monitoramento de praia foi realizado utilizando-se motocicleta, na primeira maré seca do dia, para registros reprodutivos (rastros e ninhos) e não-reprodutivos de tartarugas marinhas, além de encalhes de mamíferos aquáticos e aves. O esforço do monitoramento variou de acordo com a área amostrada: os trechos T1 e T2 (Maragogi a Passo de Camaragibe) foi percorrido cinco vezes por semana; os trechos T3 e T4 (Passo de Camaragibe à Praia de Cruz das Almas, em Maceió) foram percorridos três vezes por semana; e os trechos T7 (Praia do Gunga, em Roteiro à Jequiá da Praia), T8 (Jequiá da Praia a Coruripe) e T9 (Coruripe a Feliz Deserto) foram percorridos uma vez por semana.

Todas as ocorrências foram georreferenciadas, fotografadas e registradas em planilhas, conforme protocolos nacionais. Os ninhos receberam marcações físicas (estacas de madeira com bandeirolas contendo as informações do ninho, além das logomarcas dos envolvidos na execução do projeto), para que fosse possível o acompanhamento até a eclosão.

Os animais encontrados encalhados mortos (tartarugas, aves ou mamíferos aquáticos) foram identificados, suas medidas biométricas registradas, sempre que possível foram coletadas amostras biológicas (para pesquisas internas ou de parceiros institucionais, como o PELD Costa dos Corais) e, por fim, enterrados no local de encalhe. No caso de animais encontrados vivos, após os primeiros socorros e avaliação pela equipe veterinária optou-se pela reintrodução imediata ou encaminhamento ao Ibama.



## 4- RESULTADOS

### 4.1 - Monitoramento de praia

Durante o último trimestre de 2020, o monitoramento de praias seguiu sendo realizado nos trechos 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 9, compreendendo, entre outras áreas, toda a região da APA Costa dos Corais. **(Figura 1).**

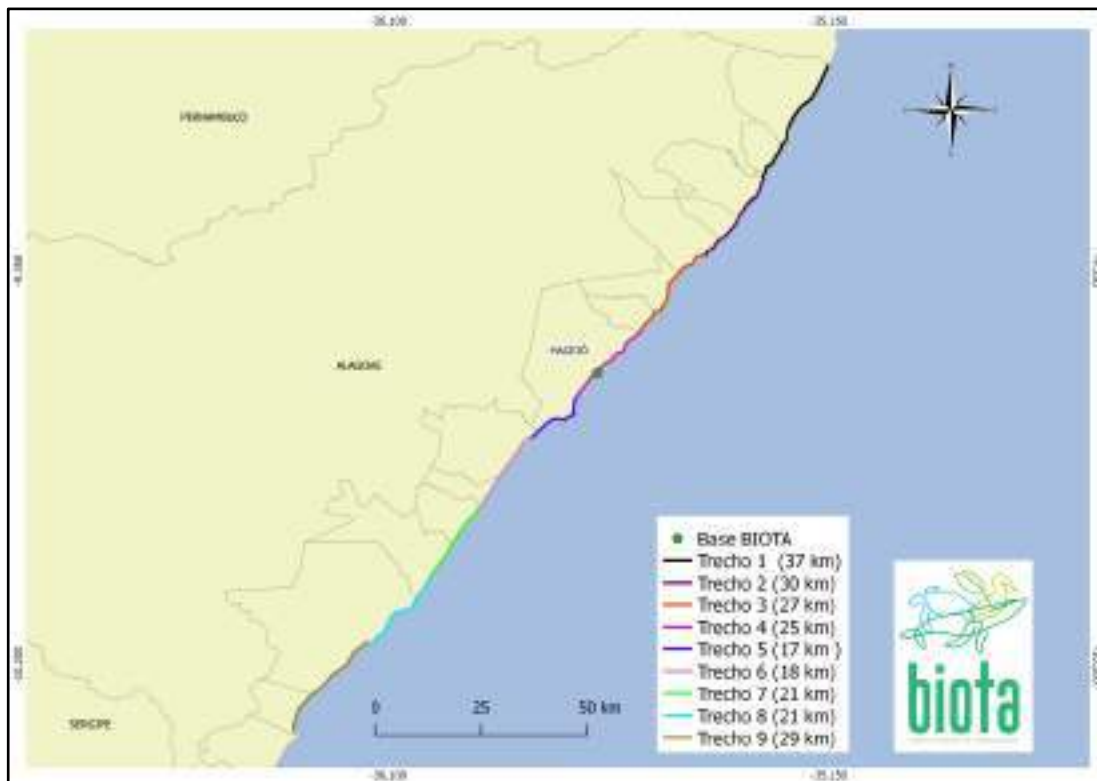


Figura 1 - Área ampliada do monitoramento de praias do Projeto BiotA-MAR. Atualmente, o monitoramento de praia está sendo realizado em todos os trechos, excetuando-se os 5 e 6.

Entre os dias 1º de outubro e 31 de dezembro de 2020 foram realizados 66 dias de monitoramento de praia, com o esforço variando entre cada trecho monitorado **(Tabela 1)**, além do registro das ocorrências por demanda da população (via ligação e redes sociais). Assim, nesse período, foram registradas 400 ocorrências, sendo: 275 encalhes de tartarugas marinhas, 99 registros reprodutivos de tartarugas marinhas, 15 encalhes de mamíferos aquáticos e 11 encalhes de aves (Figura 2). Do total de registros, 35% (n=139) ocorreram dentro da área da APACC e 7% (n=27) ocorreram na área da Resex de Jequiá.

**Tabela 1** – nº de dias monitorados por trecho de praia no trimestre 4/2020.

Trecho / Mês	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
<b>T1 e T2</b>	23	21	22	66
<b>T3 e T4</b>	13	13	14	40
<b>T7 e T8</b>	4	3	4	11
<b>T9</b>	5	3	4	12
<b>Total</b>	45	40	44	<b>129</b>

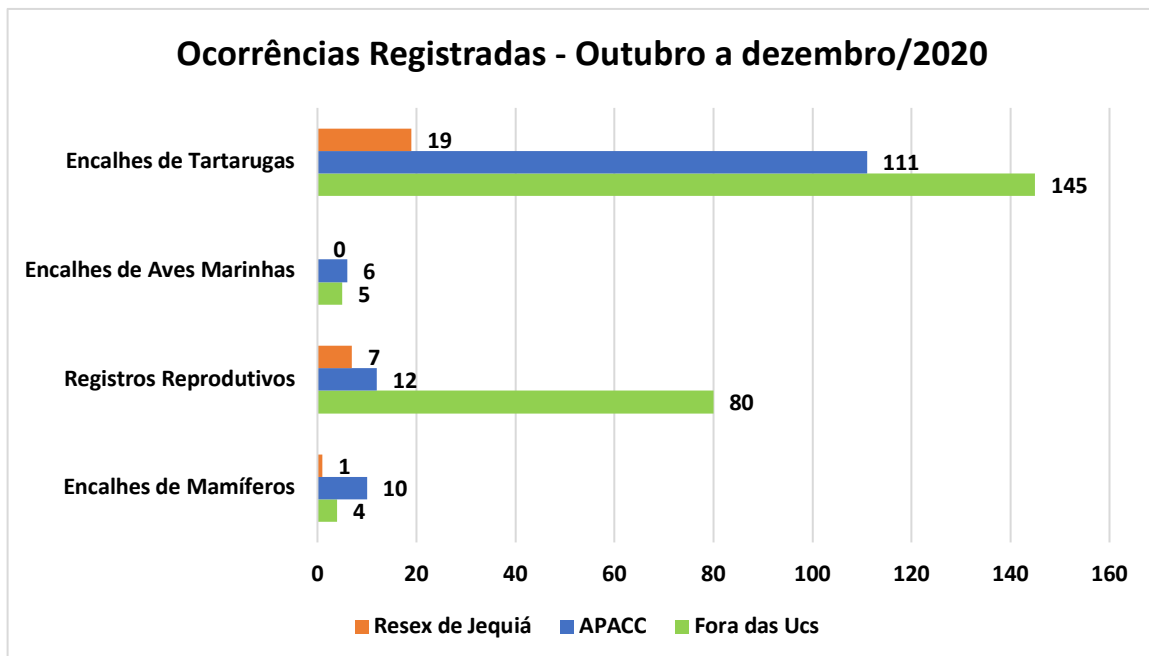


Figura 2 – Distribuição dos registros de fauna marinha no trimestre 4 de 2020.

### a) Encalhes de tartarugas marinhas

Nesse trimestre foram registradas **275 tartarugas marinhas encalhadas**, sendo 202 *Chelonia mydas* (tartaruga-verde), 43 *Lepidochelys olivacea*, 12 *Caretta caretta*, 2 *Eretmochelys imbricata* (tartaruga-de-pente) e para 16 animais não foi possível identificar a espécie devido ao avançado estágio de decomposição da carcaça ou a qualidade dos registros enviados pela população.

Destas 275 tartarugas, três encalharam ainda com vida e foram registradas via demanda da população: uma *C. mydas* em Maceió (T5T69/2020)



(Figura 3), uma *E. imbricata* em Japaratinga (T1T49/2020) (Figura 4) e uma *C. mydas* em Maragogi (T1T53/2020).



Figura 3 - Espécime de tartaruga-verde que ficou presa nos recifes da praia de ponta Verde, em Maceió.



Figura 4 - Tartaruga-de-pente que encalhou viva em Japaratinga.

## b) Registros reprodutivos de tartarugas marinhas

Com o avanço da temporada reprodutiva das tartarugas marinhas, nesse trimestre foram registradas 99 novas ocorrências, entre registros “Com Desova” (n=49)”, quando o animal efetivamente faz o ninho na praia, “Sem Desova” (n=36), quando animal faz a cama, mas não deposita os ovos, “Meia Lua” (n=6), quando a tartaruga apenas sobe na praia e dá meia volta retornando ao mar sem desovar e “Processo Interrompido” (n=1), quando por alguma interferência o animal desiste de desovar no meio do processo; e “Não determinado” (n=7), quando não é possível confirmar o tipo da ocorrência.

Além das novas ocorrências, foi realizada a abertura e soltura de filhotes de cinco ninhos (**Figura 5**), sendo uma dessas solturas transmitida ao vivo via *instagram*.



Figura 5 - Filhote de tartaruga-oliva em Coruripe-AL.

### - Monitoramento Noturno

Como forma de complementar as atividades de monitoramento de praia, foram realizadas expedições noturnas para flagrante de fêmeas em processo de desova (**Figura 6**). No monitoramento noturno, uma vez flagrada a fêmea, é possível identificar a espécie, bem como inserir no animal anilhas de marcação individual (ou verificar a presença de anilhas inseridas anteriormente), o que permite, a longo prazo, estudar padrões ecológicos importantes para a conservação das tartarugas marinhas (**Figuras 7, 8 e 9**).

Nesse trimestre, foram realizadas seis expedições noturnas, nos trechos 3, 4 e 6, tendo havido flagrante de animais em cinco dias e 5 animais marcados, sendo quatro tartaruga-de-pente e uma tartaruga-cabeçuda.



Figura 6 - Flagrante de tartaruga-cabeçuda (*Caretta caretta*) durante monitoramento noturno.



Figura 7 - Tartaruga-de-pente flagrada desovando na praia de Ipioca, sul da APACC.



Figura 8 – Anilha inserida na fêmea flagrada em Ipioca. Todas as fêmeas flagradas durante o monitoramento noturno, receberam anilhas de marcação individual.





Figura 9 - Biometria de fêmea flagrada em processo de desova.

### c) Encalhes de mamíferos aquáticos

Foram registrados 15 encalhes de mamíferos aquáticos nesse trimestre: sendo 11 boto-cinza (*Sotalia guianensis*), um golfinho-nariz-de-garrafa (*Tursiops truncatus*), uma cachalote (*Physeter macrocephalus*) e um peixe-boi-marinho (*Trichechus manatus*) e um cetáceo cuja espécie não pode ser identificada (**Figura 10**). Dos 15 mamíferos, 10 foram registrados na área da APACC e 2 na Resex de Jequiá da praia (**Figura 11**).

A cachalote foi registrada por demanda da população no dia 24/11, na praia de Morro de Camaragibe, área da APACC. O animal foi submetido a necropsia e, além da realização de coleta de material biológico para análises suplementares, foram identificadas na carcaça marcas e fraturas sugestivas de colisão com embarcação (**Figura 12**).



Figura 10 - Espécies de mamíferos aquáticos registradas no último trimestre de 2020. a) Cachalote, em Passo de Camaragibe; b) Peixe-boi-marinho, na Barra de Santo Antônio; c) Golfinho-nariz-de-garrafa, em São Miguel dos Milagres; d) Boto-cinza, em Passo de Camaragibe.



Figura 11 - Espécimes de Boto-cinza registrados encalhados em Jequiá de praia em dezembro de 2020. O animal "a" foi submetido a necropsia e o animal "b", devido ao avançado estágio de decomposição, foi apenas fotografado, medido e enterrado.



Figura 12 - Cachalote encalhada morta em Passo de Camaragibe. O registro desse animal foi feito via demanda da população.

#### d) Encalhes de aves marinhas

Nesse trimestre foram registradas 11 aves marinhas, das espécies Pardela-de-bico-amarelo (*Calonectris borealis*) (n=1), Pardela-de-bico-preto (*Ardena gravis*) (n=7), Bobo-pequeno (*Puffinus puffinus*) (n=2) e um espécime do gênero *Stercorarius* (Figura 13).



Figura 13 - Espécies de aves registradas no trimestre 4 de 2020: a) Bobo-pequeno; b) Pardela-de-bico-preto; c) Pardela-de-bico-amarelo; d) Stercorarius;

#### 4.2- Campanha Encalhou?!

A Campanha Encalhou?! é uma campanha informativa realizada anualmente na costa de Alagoas, com o objetivo de orientar a população sobre o que fazer ao encontrar um animal marinho, vivo ou morto, encalhado na praia, especialmente sobre a importância de entrar em contato para que uma equipe especializada possa dar instruções de cuidados e procedimentos a chegada da equipe de resgate.

No ano de 2020, devido a pandemia e para evitar aglomerações, foram visitados alguns parceiros-chave, percorrendo todo o litoral de Alagoas.

Foram visitadas Secretarias de Meio Ambiente, Colônias e Associações de Pescadores e jangadeiros, corpo de bombeiros, batalhão ambiental e outros órgãos, totalizando 38 parceiros visitados (**Figuras 14 e 15**).

Além disso, a Campanha Encalhou?! contou com ampla divulgação em TV e Rádio, ampliando assim seu alcance e sensibilizando mais pessoas.



Figura 14 - Campanha Encalhou?! no posto do corpo de bombeiros da praia do francês, Marechal Deodoro.



Figura 15 - Realização da campanha Encalhou?! na APACC.

### 4.3 – Monitoramento Participativo

Nesse trimestre, 25% (n=100) do total de ocorrências registradas foram oriundas de demanda da população via *facebook*, *instagram*, *whatsapp* e ligações.

### 4.4 - Projeto Observando os Rios

O Observando os Rios, realizado em parceria com a Fundação SOS Mata Atlântica, reúne comunidades e as mobiliza em torno da qualidade da água de rios e outros corpos d'água das localidades onde vivem. Anualmente a SOS Mata Atlântica compila esses resultados e divulga um panorama nacional sobre a qualidade dos corpos hídricos no Brasil. Em Maceió, o Instituto Biota de Conservação com a Semarh, Associação dos Moradores da Boca do Rio e Associação dos Barraqueiros do Mirante da Sereia, realiza o acompanhamento dos rios Pratagy e Riacho Doce.

Nesse último trimestre, as análises foram realizadas nos dias 25 de outubro, 29 de novembro e 12 de dezembro.



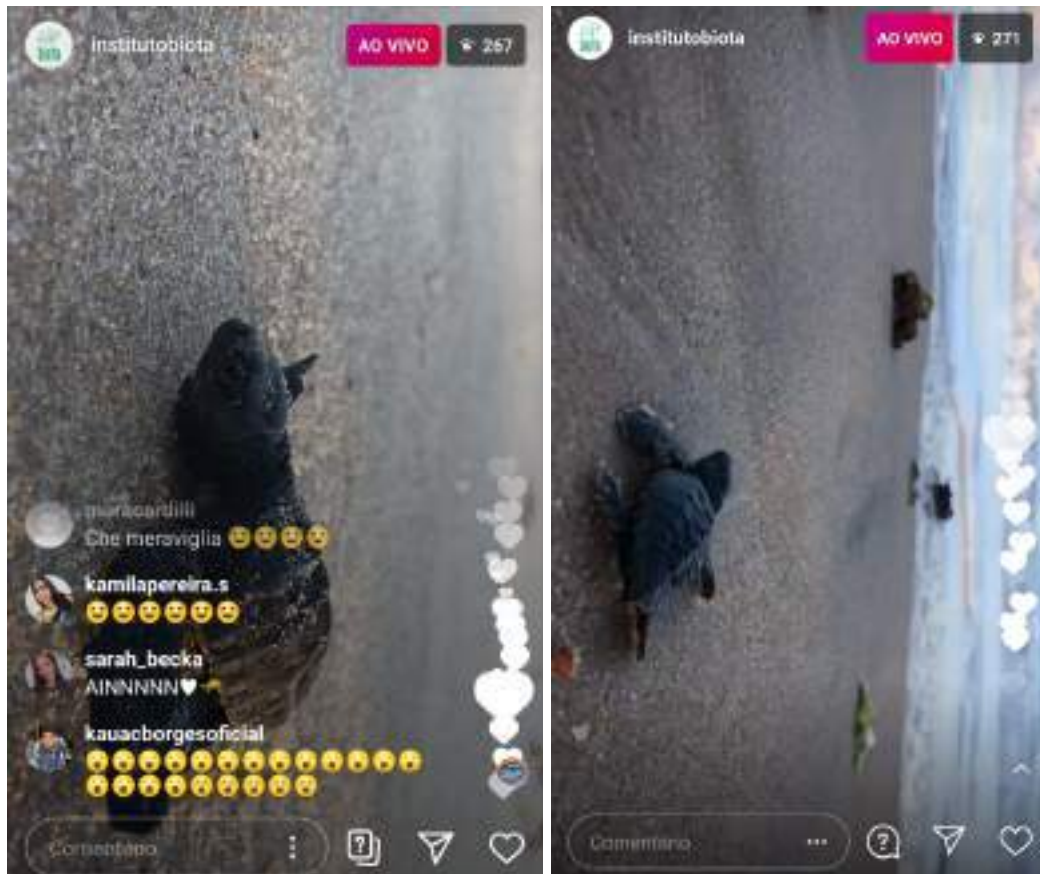
Figura 16 - Coleta de água para análise de parâmetros físico-químicos na foz do rio Pratagy.

#### 4.5 – Ações de sensibilização ambiental

As ações de sensibilização ambiental, que envolvem palestras, exposições, jogos educativos, campanhas informativas e ações de capacitação com a comunidade não foram realizadas durante o trimestre 4 devido a pandemia de Covid-19.

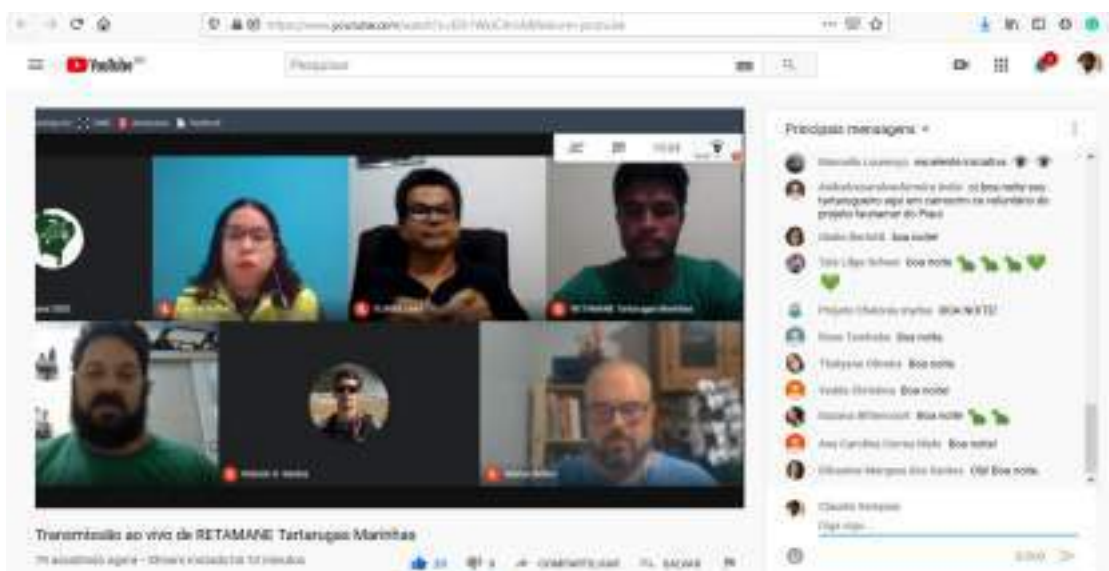
##### a) Soltura de tartarugas marinhas

No dia 20/10/2020, foi realizada uma soltura de filhotes de tartarugas marinhas que nasceram na Praia de Riacho Doce. Diferente das outras solturas, não foi possível convidar a população devido à pandemia de Covid-19. Desta forma, a soltura foi executada por poucos membros do Instituto Biota, seguindo as regras de distanciamento e a soltura foi transmitida ao vivo pelo *instagram*. A transmissão foi visualizada simultaneamente por cerca de 271 pessoas que interagiram bastante e elogiaram a iniciativa. Após a transmissão ao vivo, o vídeo foi postado no IGTV, contando com cerca de 3280 visualizações.



### a) Semana Retamane – I Ciclo de Palestras Online

Como parte da IX Reunião da Retame, o I Ciclo de Palestras online contou com quatro palestras e uma mesa redonda, as quais foram transmitidas ao vivo via youtube. A programação do evento, contou com a participação de diversos especialistas debatendo temas relevantes para a pesquisa e conservação das tartarugas marinhas. O evento teve com 363 inscritos e, até o dia 09/01/2021, os cinco vídeos contavam juntos com mais de 2.373 visualizações.





#### 4.6- Políticas Públicas

Parte das reuniões de políticas públicas, que envolvem diversos setores da sociedade, foram suspensas devido à pandemia de Covid-19. Quando executadas, foram feitas de forma online, buscando dar andamento aos trabalhos sem arriscar a segurança de todos os envolvidos.

##### a) 35ª e 36ª reuniões ordinárias do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais – Conapac

As reuniões foram realizadas online nos dias 22/10 e 03/12/2020. Nas reuniões foram discutidos diversos temas relevantes às ações de manejo e conservação na APACC, como as propostas de prospecção na região pela Braskem e a revisão do plano de manejo da UC.



##### b) 3ª Reunião Extraordinária da Rede de Educação Ambiental Peixe-boi (Reamp)

Na 3ª reunião da rede, que agrupa instituições que trabalham com o peixe-boi-marinho e amazônico no Brasil, foi apresentado um diagnóstico das principais ações que vêm sendo executadas pelos membros da rede, bem como

discutidas estratégias para melhorar esse diagnóstico e permitir que as experiências de sucesso em Educação Ambiental sejam replicadas.



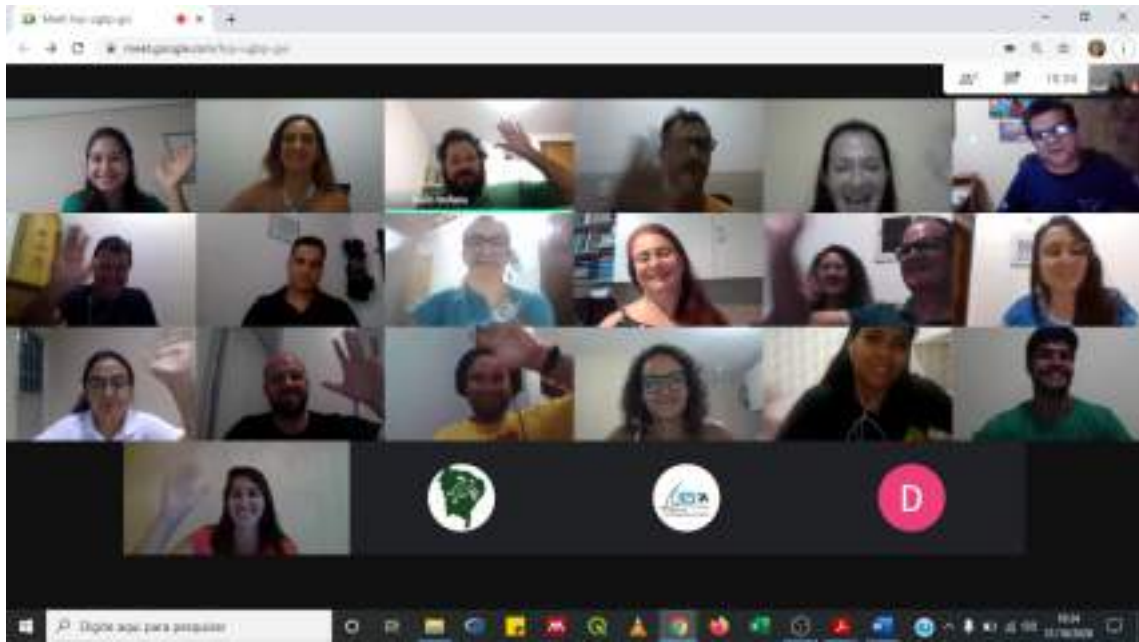
#### **c) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (Compram)**

A reunião ocorreu, de modo online, no dia 22/10/2020 e contou com discussões sobre o afundamento dos bairros Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, em Maceió. Além disso, também foi analisado o relatório de monitoramento ambiental do aterro sanitário de Maceió.

#### **d) IX Reunião Ordinária da Retamane**

A reunião da Rede de Conservação de Tartarugas Marinhas do Nordeste aconteceu de forma remota e contou com a participação de 16 instituições que trabalham com manejo, pesquisa e conservação das tartarugas marinhas no nordeste do Brasil.

A reunião foi organizada pela coordenação da Retamane (Instituto Biota, Associação Gaujiru e Ufal) e contou com a discussão de temas importantes para o fortalecimento da Rede bem como para a conservação das tartarugas marinhas e seu hábitat.



**e) 9º Encontro Nacional Virtual dos Grupos de Monitoramento dos rios**

O encontro foi realizado no dia 04/11/2020, contando com a participação de cerca de 25 representantes de grupos de monitoramento de todo o Brasil. Entre outros temas, tratou-se de aspectos relativos a gestão dos recursos hídricos no país, em especial sobre a política nacional de recursos hídricos, os comitês de bacias hidrográficas no Brasil e a importância da participação da sociedade civil nas discussões referentes ao uso da água.

**f) Reunião ordinária do Conselho da Resex Marinha de Jequiá da Praia**

A reunião ocorreu em 01/12/2020, teve sua pauta direcionada para discussões a respeito do derramamento acidental de subprodutos da cana-de-açúcar da Usina Porto Rico no rio Jequiá. Assim, foram apresentados os estudos socioeconômicos preliminares realizados pela UFAL, os quais demonstraram grandes impactos na área atingida. Como medidas emergenciais para diminuir os impactos gerados pelo derramamento, foi solicitado que a Usina autorizasse a abertura das comportas para aumentar a diluição do produto e que fossem retiradas as baronessas que proliferaram e acumularam nas margens. Após a apresentação dos dados, foram discutidas as próximas ações que serão realizadas.



#### **g) 302ª reunião plenária do CEPRAM-AL**

A reunião ocorreu no dia 10/12/2020, online e, além de pautas como a concessão estadual do saneamento básico, denúncias sobre o aterro sanitário de Maceió e processos de licenciamento, contou com mais uma colocação da proposta de Resolução para prevenção de bioinvasão pelo Coral Sol. A proposta, que foi elaborada por grupo coordenado pelo Instituto Biota, proíbe o afundamento proposital de estruturas no litoral do estado e já havia sido colocada em votação na reunião anterior (agosto 2020), mas suspensa para que fossem oficiados o Porto de Maceió e a Marinha do Brasil. Dessa vez, a Marinha apresentou documento na véspera da reunião, manifestando-se contrária por razões de competência, sendo a votação foi novamente suspensa para pronunciamento de departamentos jurídicos estaduais.

#### **h) Reunião do time de Justiça Socioambiental do programa Horizonte Oceânico Brasileiro HOB - Painel Mar.**

A reunião ocorreu online, no dia 17/12/2020 e contou com a participação de cerca de 15 pessoas. O time tem por objetivo identificar situações de injustiça Socioambiental com populações litorâneas do Brasil, especialmente no nordeste, como quilombolas, pescadores, marisqueiras e indígenas. As instituições trabalham para fortalecimento mútuo de suas atuações pela conservação da vida marinha por meio da integração entre o conhecimento científico local e instâncias de políticas públicas.

### **4.6 – Outras ações**

#### **a) Pintura do mural da sede**

Em 05/10/2020, teve início a pintura de um mural na fachada externa da sede do Instituto biota. O artista Alexandre Huber, veio até Alagoas para realizar a pintura do muro frontal e lateral da sede com animais marinhos com ocorrência em Alagoas (atobá, tartaruga-de-pente, peixe-boi, boto-cinza, jubarte e cachalote).



O mural está sendo um atrativo para comunidade, gerando visibilidade e sensibilização sobre as espécies marinhas. A obra contou com apoio da Fundação Toyota do Brasil, SOS Mata Atlântica e APA Costa dos Corais.



#### 4.9- Mídia espontânea – Divulgação do projeto

Nesse trimestre, o Instituto Biota de Conservação teve **101 divulgações em mídia espontânea**, sendo 76 via site de notícias, 20 via televisão, três via rádio e uma em jornal impresso.

No acumulado do ano de 2020, houve um total de **274** divulgações em mídia espontânea. A tabela com os links e detalhamento das divulgações em mídia do trimestre e total do ano seguem como **anexo**.

## **5- Panorama dos resultados obtidos em 2020**

A execução do projeto BiotaMar em 2020 foi bastante desafiadora, pois devido à pandemia de Covid-19, ações de sensibilização ambiental, como solturas, palestras, exposições e capacitações, que são fundamentais para a interação com a comunidade e o consequente sucesso do trabalho de conservação não puderam ser realizadas.

Ainda assim, foi possível continuar o trabalho de obtenção de dados para ampliação do conhecimento sobre a fauna marinha e o ambiente costeiro em Alagoas. Nesse processo de obtenção de dados, destaca-se a participação da comunidade no período em que o monitoramento estava suspenso, um reflexo do trabalho de sensibilização que vem sendo realizado desde 2016.

Nesse um ano de projeto foram registrados 1669 animais encalhados em 171 dias de monitoramento de praia, sendo 950 tartarugas marinhas, 645 ocorrências reprodutivas, 44 aves e 30 mamíferos aquáticos (golfinhos, baleias e peixe-boi-marinho). Dentre todos esses registros, 23% (n=387) ocorreram dentro do território da ApaCC. Os registros de todas as classes de animais incluem espécies consideradas ameaçadas de extinção ou cujo a quantidade de informações para avaliação do seu status é insuficiente, tornando ainda mais relevantes os registros realizados em Alagoas.

Buscando fortalecer o monitoramento participativo e respeitando as medidas de segurança relacionadas à pandemia, foram realizadas duas edições da campanha encalhou, totalizando 38 parceiros visitados e orientados quanto aos procedimentos ao encontrar algum animal marinho encalhado. A importância desse tipo de ação pode ser vista no número de ocorrências por demanda da população, que representaram 25% dos registros do ano, demonstrando o envolvimento da comunidade com as ações voltadas para a conservação da fauna e do ambiente marinho.



Para garantir esse envolvimento, no período anterior a pandemia, foram realizadas ações de sensibilização como solturas de filhotes e exposições; após a pandemia, houve a realização e participação em eventos ao vivo, além da realização de soltura de filhotes ao vivo via *instagram*.

Os dados obtidos em campo ao longo dos anos, permitiram a participação em diversas reuniões de redes, fóruns e conselhos que permitem que as informações obtidas em campo sejam utilizadas para subsidiar políticas públicas para conservação.

## **7- Anexos**

- **Planilha de Clipagem Trimestre 4/2020**
- **Planilha de Clipagem Total 2020**
- **Relatório da Campanha Encalhou?!**
- **Sumarização dos atendimentos veterinários em 2020.**
- **Planilha KPI**

---

Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira  
Presidente do Instituto Biota de Conservação  
Mestre em Biodiversidade e Conservação - UFAL  
Doutorando em Zoologia - UFPB  
CRBio 67.522/08-D



02034.000104/2020-12  
Número Sei:8367000

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**Acordo de Cooperação nº 2/2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO E O INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES RELACIONADAS À PESQUISAS E PRESERVAÇÃO DO PEIXE-BOI MARINHO EM CONJUNTO COM O CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DOS MAMÍFEROS AQUÁTICOS- CMA.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília – DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado ICMBIO, neste ato representado pelo presidente **FERNANDO CESAR LORENCINI**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, matrícula SIAPE 3125588, nomeado pela Portaria nº 451 de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020 e o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO, com sede na rua Professor Nabuco Lopes nº 22, conjunto Stella Maris, Jatiúca, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.015.154/0001-73, doravante denominada instituição parceira, neste ato representada por seu presidente **BRUNO STEFANIS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade com RG nº 2001001062861 SSP/AL e CPF nº 054.394.314-38, residente e domiciliado à rua Santa Joana, 44, Riacho Doce - Maceió/AL, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 09/2020, tendo em vista o que consta do Processo n. 02030.000148/2019-31 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas relacionadas à pesquisas e à preservação do peixe-boi marinho, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único** – As atividades a serem desenvolvidas referentes à execução do presente Acordo, serão realizadas por representantes a serem indicados pelos gestores das respectivas instituições partícipes do Acordo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como



toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e no inciso I do caput do artigo 43 do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao acordo de cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os Partícipes, conforme determinam o art. 57 da Lei nº 13.019 e o art. 43 do Decreto nº 8.726.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de cinco anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, por solicitação do Ente Parceiro devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo ICMBio.

Subcláusula Primeira. Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as entidades firmar um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações bem como a solução de eventuais pendências, nos moldes do art. 42, XVI da Lei nº 13.019/14.

Subcláusula Segunda. O presente Acordo poderá ser rescindido de imediato se qualquer dos Partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas.

Subcláusula Primeira. O presente acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste acordo, relativas às atividades que lhe forem atribuídas.

Subcláusula Segunda. O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários da instituição parceira e o ICMBio, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente o ICMBio, caso esta Autarquia venha a ser, por qualquer motivo, demandada pelos funcionários ou prestadores de serviço da referida instituição.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ICMBio E DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA**

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes:

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao ICMBio:

- I. Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
- II. Disponibilizar as infraestruturas do ICMBio para apoio na operacionalização deste Acordo;
- III. Fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- IV. Apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo analisando os seus resultados e reflexos;
- V. Coordenar e executar as atividades exclusivas de estado como fiscalização, autorizações de pesquisa entre outros;
- VI. Analisar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada Plano de Trabalho;
- VII. Reportar à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio;

VIII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas, quando for o caso;

IX. Observância de que sejam respeitadas as hipóteses previstas no Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 quanto ao intercâmbio de informações.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à instituição parceira cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com sua disponibilidade de recursos angariado para este fim específico, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

II. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. prestar contas à Administração Pública, em especial quanto ao alcance das metas pactuadas, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IV. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

V. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da instituição parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio e órgão de controle interno e externo, aos documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VII. zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;

VIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

IX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

X. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da instituição parceira e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Terceira: Compete a ambas parte:

I. Discutir resultados, redirecionando metas e participando da produção dos documentos. A responsabilidade de cada ação prevista será definida, considerando-se as competências de cada parte, nos planos de trabalho.

II. Acompanhar e avaliar periodicamente o andamento das atividades programadas nos Planos de Trabalho;

III. Garantir o custeio das suas próprias equipes para desenvolvimento dos trabalhos;

IV. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações ou atividades do presente Acordo e do plano de trabalho pactuado, que sejam de sua responsabilidade;

- V. Oferecer toda informação disponível para o pleno cumprimento das atividades previstas;
- VI. Realizar, em conjunto, vistorias em campo que se façam necessárias para os detalhes e desenvolvimento das ações contempladas no plano de trabalho;
- VII. Buscar parcerias e recursos que possam ser necessários à execução das ações a serem implantadas;
- VIII. Manter sigilo das informações e comprometer-se a não divulgá-las ou utilizá-las para outro fim que não o do objeto deste Acordo, salvo expressa autorização das instituições;
- IX. Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste acordo citando, obrigatoriamente, a parceria.
- X. Indicar um representante ou responsável legal para implantar o presente Acordo, bem como para avaliar e supervisionar sua execução.

**Parágrafo Único** – As partes concordam em oferecer, mutuamente, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do plano de trabalho e projetos decorrentes deste plano a serem definidos pelas partes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

- 6.1.** Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quando ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 6.2.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integram o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO ACORDO**

- 7.1.** A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo ICMBio por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.
- 7.2.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o ICMBio:
  - 1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 61 e 63 do Decreto nº 8.726, de 2016);
  - 2. este se reportará à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias do Instituto;
  - 3. o gestor da parceria emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
  - 4. o gestor da parceria examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, parcial e final, apresentado(s) pela *instituição parceira*, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (caput do art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
  - 5. o gestor da parceria poderá se valer do apoio técnico de terceiros (art. 58, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - 6. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 7.3.** A *instituição parceira* estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.
- 7.4.** Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada à instituição parceira, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

**7.5.** Caso a *instituição parceira* não proceda à regularização solicitada no prazo previsto, o ICMBio, adotará as providências previstas para apuração das responsabilidades administrativa e civil.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**8.1.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, denunciado ou rescindido por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei nº 13.019, de 2014, ou do Decreto nº 8.726, de 2016.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**9.1.** No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a *instituição parceira* deverá apresentar prestação de contas anual, para fins monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**9.2.** A prestação de contas consiste na apresentação de elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste acordo. Deverá conter as informações das atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo das metas proposta e resultados alcançados.

**9.3.** Para fins de prestação de contas anual, a *instituição parceira* deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, a contar da sua assinatura, na forma do art. 55 do Decreto nº 8.726/16, com apresentação de elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**9.4.** A *instituição parceira* deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**9.5.** A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo gestor da parceria nas hipóteses do art. 60 e § 1º do Decreto nº 8.726/2016.

**9.6.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterà os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e aqueles indicados no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**9.7.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da *parceira*.

**9.8.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**9.9.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação no âmbito do ICMBio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**10.1.** A *instituição parceira* prestará contas da realização do objeto pactuado neste acordo, observando-se, as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**10.2.** Para fins de prestação de contas final, a *instituição parceira* deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (*noventa*) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do ente parceiro, na forma do art. 55 do Decreto nº 8.726/2016, bem como elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**10.3.** A análise de prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

1. Relatório Final de Execução do Objeto;
2. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
3. Relatório de visita técnica "in loco", quando houver; e

4. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parceiras com vigência superior a um ano).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Os bens adquiridos pela instituição parceira que sejam essenciais à continuidade de execução deste Acordo de Cooperação em seu término, e obtidos em nome desta parceria, integram o patrimônio do ICMBio, mediante termo de doação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

**12.1.** Em razão do presente Acordo de Cooperação, a instituição parceira se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da *instituição parceira* e do ICMBio, por meio do Acordo de Cooperação nº 02/2021, de acordo com o Manual de Identidade Visual do Instituto.

**12.2.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**12.3.** Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

**12.4.** As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexados à prestação de contas a relatórios submetidas à análise do ICMBio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**13.2.** Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

**14.1.** As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

**15.2.** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Brasília, 20 de janeiro de 2021**

---

**FERNANDO CESAR LORENCINI**

Presidente do ICMBio

---

**BRUNO STEFANIS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA**

Presidente do Instituto BIOTA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar Lorencini, Presidente**, em 29/01/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira, Usuário Externo**, em 09/02/2021, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8367000** e o código CRC **1AB6BC09**.

MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE





**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, REPRESENTADA PELO PROFESSOR RICHARD JAMES LADLE, E O INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, órgão da Administração Pública Indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, situada na Av. Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, CEP 57072-900, por intermédio do **Dr. Richard James Ladle**, inscrito no CPF sob o nº 233.509.678-84, e PASSAPORTE nº 509887144, e o **INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO (BIOTA)**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.015.154/0001-73, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.343/2012, instituição com sede à Rua Professor Nabuco Lopes nº22, Conjunto Stella Maris, Jatiuca, Maceió-AL CEP: 57036-730, neste ato representada por sua Presidente, **ERIVÂNIA ARAUJO DA SILVA STEFANIS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 059.492.944-08, com fundamento nos arts. 24, XIII e 116 da Lei 8.666/1993 e na Lei nº 13.019/2014, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

A cooperação firmada entre os partícipes, por força deste instrumento, tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do Projeto Ecológico de Longa Duração (PELD – APA Costa dos Corais), vinculado à Chamada realizada pelas instituições CNPQ/CAPES/FAPS/BC-FUNDO NEWTON, processo 23038.000452/2016-16, que tem como instituição executora a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, e como instituição colaboradora o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO.

**Parágrafo único.** Os esforços aqui tratados referem-se à colaboração do Instituto Biota de Conservação em alguns dos objetivos traçados pela instituição executora no projeto aprovado, especialmente aqueles relacionados ao monitoramento de processos populacionais chaves e dieta de tartarugas marinhas, dentro da área abrangida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**I – Compete a UFAL:**

- a) Prestar as orientações científicas que julgar necessárias para viabilizar a colaboração do Instituto Biota, com vistas à padronização de metodologia, desde que não interfira na autonomia relativa às pesquisas próprias da organização;
- b) Disponibilizar a estrutura de armazenamento necessária para as coletas que venham a ser realizadas pelo Instituto Biota na colaboração com o projeto;
- c) Informar ao Instituto Biota eventuais revisões ou modificações na amplitude ou metodologia do projeto;
- d) Fazer referência à colaboração do Instituto Biota em eventuais divulgações sobre o projeto;
- e) Não praticar atos de ingerência na administração do Instituto Biota de Conservação.





## **II – São obrigações do Instituto Biota de Conservação:**

- a) Executar as ações que forem conjuntamente definidas pelas partes, a título de colaboração para o projeto, especialmente o monitoramento trissemanal da área de praia situada na porção sul da APA Costa dos Corais, até o Rio Camaragibe;
- b) Aplicar as orientações científicas acordadas com a UFAL quanto à metodologia do projeto, relacionada à colaboração do Instituto Biota, comparecendo às capacitações pertinentes que sejam oferecidas para o projeto;
- c) Utilizar sua própria força de trabalho na execução da colaboração que lhe caiba, responsabilizando-se pelos eventuais encargos decorrentes;
- d) Utilizar equipamentos próprios para a execução de sua colaboração;
- e) Fazer referência à UFAL como instituição executora do projeto, em eventuais divulgações de que venha a participar.

**Parágrafo Único.** O presente acordo de cooperação técnica não tem caráter de exclusividade, podendo as partes avençarem parcerias com outras instituições, independente de anuência da parte contrária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA**

Como contrapartida à colaboração do Instituto Biota para execução do projeto, a UFAL se compromete a oferecer aos membros da equipe do Instituto Biota de Conservação, envolvidos ou não na execução do projeto, capacitação em pesquisa científica de tartarugas marinhas, com carga horária e tema específico a definir, independentemente de relação direta com o objeto da colaboração.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS**

Os dados coletados mediante esforços conjuntos, resultantes de participação direta de ambas as partes, serão compartilhados pelas instituições, podendo ser utilizados em publicações científicas conjuntas ou em separado, dependendo, neste último caso, de autorização expressa da outra parte.

**Parágrafo único.** Caso os resultados do projeto ou relatório das atividades venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, ocorrerá de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO**

Fica autorizado desde já, a qualquer dos partícipes, a citação e divulgação da presente cooperação em sua mídia interna e externa, devendo os mesmos, no entanto, submeter o layout de anúncios públicos ou outra forma utilização dos símbolos e logomarcas ao prévio consentimento do seu titular.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

2



Cada partícipe manterá, durante a vigência da presente cooperação, gestores técnicos responsáveis pela coordenação e acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito desta parceria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A colaboração prevista neste acordo não interfere na autonomia de cada um dos partícipes, não os tornando juridicamente responsáveis pelas condutas do outro partícipe, nem permitindo a assunção de obrigações em nome do outro participante.

**Parágrafo Primeiro.** Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste acordo de cooperação técnica permanecerão subordinados às entidades a que estejam vinculados, não estabelecendo qualquer tipo de relação ou responsabilidade de emprego ou de trabalho com a outra entidade participante.

**Parágrafo Segundo.** Nenhum Partícipe irá atribuir, delegar ou ceder atividades próprias deste acordo de cooperação a terceiros sem prévio consentimento da outra parte, sob pena de incorrer nas causas de rescisão de pleno direito.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação dos partícipes.

**Parágrafo Primeiro.** Poderá este acordo ser rescindido consensualmente, por qualquer das partes, sem ônus ou penalidades, mediante o envio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo.** Poderá, ainda, ser rescindido por justa causa, imediatamente após o recebimento de comunicação por escrito nesse sentido, nas seguintes hipóteses:

- a) Prática de atos capazes de colocar em risco o nome, a imagem e a credibilidade das partícipes;
- b) Dissolução de quaisquer dos partícipes;
- c) Descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste acordo, não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação feita pela outra parte.

**Parágrafo Terceiro.** Constituem, ainda, motivo para rescisão de pleno direito o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações assumidas até a data da rescisão deste termo.

**Parágrafo Quarto.** As atividades decorrentes do presente acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Maceió, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Maceió, 21 de abril de 2017.

Richard James  
Representante da UFAL

Ervânia Araújo da Silva Stefanis

Pres.  
Instituto Biota de Conservação  
*Ervânia Araújo da Silva Stefanis*  
Ervânia Araújo da Silva Stefanis  
Presidente Instituto Biota de Conservação

#### Testemunhas:

1ª)   
Nome: *Teles Vinhas Santos*  
RG: 7748340-56  
CPF: 813.042.356-68

2ª)   
Nome: *ERIVÂNIA STEFANIS G. COLUCCIARA*  
RG: 2001001062961 SSPAL  
CPF: 04434431443



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ,  
REPRESENTADA PELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL (SEMDS), E O  
INSTITUTO BIOTA DE  
CONSERVAÇÃO.**

**O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Desembargador Almeida Guimarães, 87, Pajuçara, nesta Cidade, com o CEP. 57.030-160, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito Rui Soares Palmeira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1146804 – SSP/AL e CPF nº 007.483.964-03, domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, como *interveniente*, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torrès, brasileiro, casado, internacionalista, RG nº. 2981424 SSP/AL, CPF nº. 008.959.241-70, domiciliado (a) neste município., e o **INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO (BIOTA)**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.015.154/0001-73, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.343/2012, neste ato representado por sua Presidente, ERIVÂNIA ARAUJO DA SILVA STEFANIS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 059.492.944-08, instituição com sede à Rua Professor Nabuco Lopes nº22, Conjunto Stella Maris, Jatiuca, Maceió-AL CEP: 57036-730, com fundamento nos arts. 24, XIII e 116 da Lei 8.666/1993 e na Lei nº 13.019/2014, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

A cooperação entre os partícipes buscada neste instrumento tem por objeto a conjugação de mútuos esforços e o fornecimento de apoio logístico para a realização de ações de educação ambiental e resgate de fauna marinha inseridas no trabalho do Instituto Biota de Conservação, voltado à conservação de Tartarugas Marinhas e Mamíferos Aquáticos no Município de Maceió, bem como dos ecossistemas associados à preservação destas espécies, em especial o ecossistema marinho, como forma de contribuir para o enriquecimento da biodiversidade e a promoção da proteção ambiental.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES.

### I – Compete a SEMDS:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Instituto Biota, de acordo com o plano de trabalho e as cláusulas do presente Termo de Cooperação;
- b) Notificar o Instituto Biota, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do acordo de cooperação técnica, fixando prazo para a sua correção;
- c) Ceder ao Instituto Biota estagiários bolsistas, do seu quadro de estagiários, com dedicação integral e exclusiva para o desenvolvimento das atividades da beneficiária;
- d) Fornecer ao Instituto Biota o apoio logístico necessário, dentro das suas possibilidades, para o desempenho de atividades de educação ambiental e resgate de animais, inclusive mediante cessão temporária de bens móveis para atendimento de ocorrências relacionadas a tais atividades, como também cessão de estrutura física disponível na sede da SEMDS para a conclusão das respectivas questões administrativas;
- e) Indicar e encaminhar ao Instituto Biota logomarca da entidade pública, no formato, cores e qualidade da imagem necessárias para sua veiculação, na qualidade de apoiador, no material e divulgações das ações apoiadas;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração do Instituto Biota de Conservação.

### II – São obrigações do Instituto Biota de Conservação:

- a) Manter, aprimorar e ampliar a execução de programas de relacionados à proteção do meio ambiente, especialmente o Projeto Protarta, relacionado à conservação de tartarugas marinhas no Estado de Alagoas;
- b) Apresentar plano de trabalho para o início das atividades, e relatório trimestrais dos programas desenvolvidos pelo Instituto;
- c) Utilizar sua própria força de trabalho e conhecimento técnico-científico na execução destes programas, como forma de contrapartida ao presente Acordo de Cooperação, com exceção do estagiário cedido pela SEMDS;
- d) Formalizar a solicitação e devolução dos bens móveis públicos cuja cessão seja necessária para a execução de suas atividades;
- e) Fazer constar nas divulgações de atividades desenvolvidas pelo Instituto Biota de Conservação, a partir da data de vigência do presente Termo, a parceria com o Município de Maceió, através desta Secretaria, inclusive mediante exposição das logomarcas destes órgãos em materiais de divulgação que venham a ser confeccionados, observados os termos da Cláusula Terceira deste Acordo.



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**

### **CLÁUSULA 3ª - DA DIVULGAÇÃO**

Fica autorizado desde já, a qualquer dos PARTÍCIPES, a citação e divulgação da presente cooperação em sua mídia interna e externa, devendo os mesmos, no entanto, submeter o layout de anúncios públicos ou outra forma utilização dos símbolos e logomarcas ao prévio consentimento do seu titular.

Parágrafo Primeiro. Nos uniformes e materiais de divulgação que sejam produzidos no período de vigência do Acordo, a serem produzidos com a observância do disposto acima, deverão constar a logomarca de ambos os PARTÍCIPES.

Parágrafo Segundo. O PARTÍCIPLE que tiver a iniciativa de elaboração dos materiais referidos nesta cláusula é que deverá submetê-los à aprovação da outra, antes de sua distribuição e divulgação pública.

### **CLÁUSULA 4ª - DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe manterá, durante a vigência do presente Termo de Cooperação, gestores técnicos responsáveis pela coordenação geral das atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento legal.

Parágrafo Único. O gestor técnico de cada Partícipe anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA 5ª - RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

### **CLÁUSULA 6ª - NÃO EXCLUSIVIDADE**

Este ACORDO é firmado em caráter de não exclusividade, podendo o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO firmar acordos semelhantes com outros entes e órgãos públicos e privados, visando ampliar o alcance de sua atuação.

### **CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A colaboração cooperativa e produtiva prevista neste Acordo não prejudica a autonomia de cada um dos PARTÍCIPES, não os tornando juridicamente responsáveis pelas ações



do outro, tampouco permitindo que um Partícipe possa criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro participante para qualquer finalidade.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste acordo de cooperação técnica permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o partícipe que estiverem prestando serviços.

Parágrafo Segundo. Nenhum Partícipe irá atribuir, delegar ou ceder atividades próprias deste Termo de Cooperação a terceiros sem prévio consentimento da outra parte, sob pena de incorrer nas causas de rescisão de pleno direito.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao Município de Maceió providenciar a publicação deste ACORDO, em extrato, no Diário Oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ela ocorra no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação dos partícipes, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro. O presente ACORDO poderá ser denunciado por qualquer das PARTÍCIPES, sem ônus ou penalidades, mediante o envio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo. Poderá, ainda, ser rescindido por justa causa, imediatamente após o recebimento de comunicação por escrito nesse sentido, nas seguintes hipóteses:

- a) Prática de atos capazes de colocar em risco o nome, a imagem e a credibilidade das PARTÍCIPES;
- b) Dissolução de quaisquer das PARTÍCIPES;
- c) Descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste ACORDO, não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação feita pela outra Parte.

Parágrafo Terceiro. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**

formalmente inexecúvel, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações assumidas até a data da rescisão deste Termo.

Parágrafo Quarto. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA 10ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei 8.666/1993 e Lei nº 13.019/2014, no que couber, além dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

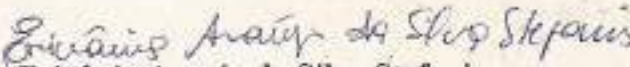
### CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Maceió, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.


Maceió, 04 de maio de 2017.

  
Gustavo A. Acioli De Paiva Torres  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Sustentável

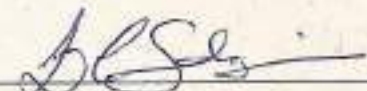
  
Erivânia Araujo da Silva Stefanis  
Presidente Instituto Biota de  
Conservação

Testemunhas:

1ª)

  
Nome: ZÉLIO SIZA NISSA P. OLIVEIRA  
RG: 200101062865

2ª)

  
Nome: LUCIANA DE C. SAKGUEIRO  
RG: 1.670.096 SSP-AL



DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GENILDO JOSÉ DA SILVA, EM DATA DE 28 DE MARÇO DE 2016, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC. 1700 - 001794/2016 – SEDETUR/AL - Vieram os autos de solicitação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo afim de que fosse analisada a solicitação de liberação de RECURSOS FINANCEIROS, com vistas à “CLIMATIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES (construção civil)”, por meio dos recursos do programa PROINVESTE (fonte 152). Contudo, faz-se necessária a correção dos seguintes documentos ou informações: Ofício nº. 218/2016-GS – Corrigir o número da fonte e respectivo programa de financiamento (de PROCONFIS para PROINVESTE). Incluir, no ofício, o número do processo que liberou o empenho; Ofício nº 219/2016-GS – Alterar o número da fonte para 152, conforme a nota de empenho. Portanto, retornem os autos à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR para que sejam atendidas as solicitações acima, em conformidade com o check list do programa. Conclusos os trâmites supra, retornem os autos à SEPLAG para prosseguimento da análise do processo.

PROC. 1700 -001809/2016 – SSP/AL - Vieram os autos a esta unidade afim de que fosse analisada a solicitação de liberação de RECURSOS FINANCEIROS, com vistas à “CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS PARA TORRES DE REPETIÇÃO (radiocomunicação digital)”, por meio dos recursos do programa PROCONFIS (fonte 150), a saber: Ofício nº. 435/GS/2015; Notas

Fiscais nº: 8, 9 e 10; Notas de empenho 2015NE04266; Certidões Negativas de Débitos; E-mail enviado pela SSP informando o número de empenho correspondente às notas fiscais. Em conformidade com o check-list do referido programa, sigam os autos para validação e autorização da Secretaria da Fazenda para que se proceda com a liberação da COTA FINANCEIRA no valor de R\$ 50.638,30 (cinquenta mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos), de acordo com a fl. 03. Conclusos os trâmites supra, retornem os autos à SEPLAG para arquivamento.

PROC. 1700 - 001810/2016 – SSP/AL - Vieram os autos a esta unidade afim de que fosse analisada a solicitação de liberação de RECURSOS FINANCEIROS, com vistas à “CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS PARA TORRES DE REPETIÇÃO (radiocomunicação digital)”, por meio dos recursos do programa PROCONFIS (fonte 150), a saber: Ofício nº. 433/GS/2015; Notas Fiscais nº: 4, 5, 6 e 7; Notas de empenho 2015NE04266; Certidões Negativas de Débitos; E-mail enviado pela SSP informando o número de empenho correspondente às notas fiscais. Em conformidade com o check-list do referido programa, sigam os autos para validação e autorização da Secretaria da Fazenda para que se proceda com a liberação da COTA FINANCEIRA no valor de R\$ 95.964,20 (noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), de acordo com a fl. 03. Conclusos os trâmites supra, retornem os autos à SEPLAG para arquivamento.

PROC. 20105 - 004808/2015 - HUMBERTO ALVES DE ALBUQUERQUE - Trata-se de processo administrativo tombado sob o nº 20105-004808/2015, por meio do qual HUMBERTO ALVES DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Agente de Polícia, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas, solicita a concessão do benefício do abono de permanência. Processo encontra-se devidamente instruído e apto à apreciação do pleito do requerente, contendo documentação alusiva à sua vida funcional, dentre elas, Certidões expedidas pela Gerência de Normas e Procedimentos de Pessoas – GNPP constantes às fls. 20-22. Dando seguimento ao pleito, vão os autos ao Alagoas Previdência para informar o tempo de contribuição do servidor interessado, incluindo o cálculo de seus proventos via SICAP. Em ato contínuo, evoluir à Procuradoria Geral do Estado para manifestação jurídica.

ARARY CARDOSO DE PINHO  
Responsável pela Resenha

### Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMARH Nº 011/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, E A EMPRESA FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

Processo Administrativo Nº 23010-1050/2012.

CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 03.626.198/0001-01, situada na Av. General Luiz de França Albuquerque, s/n°, Jacarecica – CEP 57.038-640 – Maceió-AL, neste ato representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade nº 98001379195, inscrito no CPF sob o nº 010.449.924-92, residente e domiciliado

à Rua Professor Vital Barbosa, nº 470, apto. 102, Ponta Verde, conforme nomeação através do Decreto nº 37.625, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2015.

CONTRATADA: A empresa FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ nº 02.479.401/0001-00, representada por seu Sócio Diretor PAULO TARCÍSIO CASSA LOUZADA, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 34.536, CREA-MG nº 574.640.227-34, residente à Rua Arquimedes Martins, nº 109, Bairro Centauro, Eunápolis-BA, CEP 45.821-180.

Objeto do termo aditivo: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato SEMARH nº 011/2013, por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 30/03/2016, data do término do prazo anteriormente acordado, até o dia 31/07/2016.

Data de Assinatura do Termo Aditivo: 28 de março de 2016.

Signatários: CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA e ELAINE PATRICIA GOMES MELO pelo Estado de Alagoas, PAULO TARCÍSIO CASSA LOUZADA pela contratada.

Maceió/AL, 28 de março de 2016.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA  
Secretário de Estado

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, E O INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO.

Processo Administrativo Nº 23010-388/2016

O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 03.626.198/0001-01, situada na Avenida General Luiz de França Albuquerque, s/n, Jacarecica, Maceió-AL, CEP 57.038-640, neste ato representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 010.449.924-92, e o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO (BIOTA), associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.015.154/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, ERIVÂNIA ARAUJO DA SILVA STEFANIS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 059.492.944-08, com fundamento nos arts. 24, XIII e 116 da Lei 8.666/1993, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A cooperação entre os partícipes buscada neste instrumento tem por objeto a conjugação de mútuos esforços e o fornecimento de apoio logístico para a realização de ações de educação ambiental e resgate de animais relacionadas ao trabalho do Instituto Biota de Conservação, que compreende a conservação de Tartarugas Marinhas e Mamíferos Aquáticos no Estado de Alagoas, bem como dos ecossistemas associados à preservação destas espécies, em especial o ecossistema marinho, como forma de contribuir para o enriquecimento da biodiversidade e a promoção da proteção ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete a SEMARH:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Instituto Biota, de acordo com o plano de trabalho e as cláusulas do presente Termo de Cooperação;
- Notificar o Instituto Biota, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Termo de Cooperação Técnica, fixando prazo para a sua correção;
- Ceder ao Instituto Biota dois estagiários do seu quadro, ambos com dedicação integral e exclusiva para o desenvolvimento das atividades da Conveniente;
- Fornecer ao Instituto Biota o apoio logístico necessário, dentro das suas possibilidades, para o desempenho de atividades de educação ambiental e resgate de animais, inclusive mediante cessão temporária de bens móveis para atendimento de ocorrências relacionadas a tais atividades, como também cessão de estrutura física disponível na sede da SEMARH para a conclusão das respectivas questões administrativas;
- Não praticar atos de ingerência na administração do Instituto Biota de Conservação;

II – São obrigações do Instituto Biota de Conservação:

- Manter, aprimorar e ampliar a execução programas de relacionados à proteção do meio ambiente, especialmente o Projeto Protarta, relacionado à

conservação de tartarugas marinhas no Estado de Alagoas;

- b) Apresentar plano de trabalho para o início das atividades, e relatórios trimestrais dos programas desenvolvidos pelo Instituto;
- c) Utilizar sua própria força de trabalho e conhecimento técnico-científico na execução destes programas, como forma de contrapartida ao presente Termo de Cooperação, com exceção daqueles estagiários cedidos pela SEMARH;
- d) Formalizar a solicitação e devolução dos bens móveis públicos cuja cessão seja necessária para a execução de suas atividades;
- e) Fazer constar nas divulgações de atividades desenvolvidas pelo Instituto Biota de Conservação, a partir da data de vigência do presente Termo, a parceria com o Estado de Alagoas, através desta Secretaria, inclusive mediante exposição das logomarcas destes órgãos em materiais de divulgação que venham a ser confeccionados, observados os termos da Cláusula Sexta deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA OU RESCISÃO**  
O presente Termo de Cooperação vigorará por um prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início da sua vigência.

§1º Os partícipes poderão prorrogar a vigência deste acordo mediante a assinatura de termo aditivo.

§2º O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, sem ônus ou penalidades, mediante o envio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§3º O presente Termo poderá, ainda, ser rescindido por justa causa, imediatamente após o recebimento de comunicação por escrito nesse sentido, nas seguintes hipóteses:

- a) Prática de atos capazes de colocar em risco o nome, a imagem e a credibilidade dos partícipes;
- b) Dissolução de quaisquer dos partícipes;
- c) Descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste Termo, não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação feita pela outra parte.

§4º Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações assumidas até a data da rescisão deste Termo.

§5º As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe manterá, durante a vigência do presente Termo de Cooperação, gestores técnicos responsáveis pela coordenação geral das atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento legal.

Parágrafo Único. O gestor técnico de cada Partícipe anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes, que implicarem repasse ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO**

Nenhum Partícipe fará qualquer anúncio público sobre os produtos resultantes deste Termo de Cooperação, ou usará os símbolos da outra parte sem o prévio consentimento por escrito do outro Partícipe.

§1º Os documentos e peças de promoção e divulgação do presente Termo, produzidos com a observância do disposto no parágrafo abaixo, deverão contar a logomarca de ambos os partícipes.

§2º O partícipe que tiver a iniciativa de elaboração dos materiais referidos nesta cláusula deverá submetê-los à aprovação escrita da outra, antes de sua distribuição e divulgação pública.

§3º Fica autorizado desde já, a qualquer dos partícipes, a citação e divulgação da presente cooperação em sua mídia interna e externa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO EXCLUSIVIDADE**

Este Termo é firmado em caráter de não exclusividade, podendo o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO firmar acordos semelhantes com outros entes e órgãos públicos e provados, visando ampliar o alcance de sua atuação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1º Este Termo de Cooperação não estabelece qualquer compromisso financeiro entre os partícipes.

§2º Embora os partícipes prevejam colaboração cooperativa e produtiva, cada um guarda sua autonomia, de maneira que este Termo de Cooperação não torna os partícipes parceiros para fins de responsabilidade jurídica, ou permite que um partícipe possa criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro participante para qualquer finalidade.

§3º Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o partícipe que estiverem prestando serviços.

§4º Nenhum partícipe irá atribuir, delegar ou ceder atividades próprias deste Termo de Cooperação a terceiros sem prévio consentimento da outra parte, sob pena de incorrer nas causas de rescisão de pleno direito.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao Governo do Estado de Alagoas providenciar a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ela ocorra no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá a sua vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Data de Assinatura: 22 de março de 2016.

Signatários: CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA pela SEMARH, ERIVÂNIA ARAUJO DA SILVA STEFANIS pelo BIOTA.

Maceió/AL, 22 de março de 2016.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA  
Secretário de Estado

---

### **Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos**

---

#### **- SEMUDH**

---

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 DO CONTRATO ECT x SEMUDH 99123711640, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS, E A ECT- Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n° 509, de 20 de março de 1969.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 20106-14/2016.

CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMUDH, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.264/0001-95, com sede na Rua Cincinato Pinto, nº 503, Centro, Maceió-AL, representada, neste ato, por sua Secretária, Sra. Roseane Cavalcante de Freitas Estrela, inscrita no CPF sob o nº 940.626.414-52, RG nº 1127533/SSP-AL.

CONTRATADA: A ECT - Empresa Pública (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) constituída nos termos do Decreto-Lei n° 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0004-56 e estabelecida na Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, representada pelo seu Diretor Regional Sr. Robson Nunes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 657.654.944-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

OBJETO: Termo aditivo que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 991237/640. O prazo de vigência contratual fica prorrogado até o dia 09 de março de 2017, em dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, celebram o presente termo aditivo de contrato, mediante cláusulas e condições a seguir.

DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência fica prorrogado até 09 de março de 2017.

DARATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato nº 991237/640 não alteradas pelo presente termo aditivo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **CÉLIO EDUARDO ARAÚJO FREIRE**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **055.324.474-46**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0B5DFEBA**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**MENSAGEM Nº. 062 MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2021.**

**RAZÕES DE VETO**

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do(a) Vereador(a) José Nilton, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que **“ACRESCENTA DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria Especializada Legislativa opinou pelo seu **VETO TOTAL** por vício de inconstitucionalidade, haja vista colidir com o disposto no art. 510 da Lei Municipal nº 5.593/2007.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

O Projeto de Lei em questão é incompatível com a disciplina da Lei nº 5.593, de 08/02/2007, que dispôs sobre a instituição do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, estabelece o zoneamento da cidade de acordo com os parâmetros de macrozoneamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (Lei Municipal nº 5.486/2005). Com efeito, a referida Lei prescreve que enquanto não houver legislação municipal específica disciplinadora, é proibida a instalação de cemitério vertical no município de Maceió, regramento flagrantemente contrário à normatização pretendida no Projeto de Lei em tela, visto que o tema em questão deveria ser tratado em Lei específica, não em alteração da Lei Municipal nº 5.593/2007.

O citado Projeto de Lei em exame deve ser vetado na sua integralidade, seja porque dispõe de forma insuficiente sobre a matéria já regulamentada em legislação municipal mais exauriente, fixa obrigatoriedade já prevista em lei federal, e, por fim, traz para a área urbana análise que compete quanto do licenciamento ambiental referente aos cemitérios verticais, quando deveria fazê-lo no Código Municipal e Proteção Ambiental (Lei Municipal nº 4.548/1996).

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e

comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

**JHC**

Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.

**Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**N E S T A**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:47DA238E**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**DECRETO Nº. 9.083 MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COMPRAM.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições, e prerrogativas legais e conforme o artigo 55, V da Lei Orgânica do Município, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº. 03100.54194/2021, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º, da Lei nº 6.703, de 06 de Novembro de 2017, o Decreto nº. 8.581 de 30 de maio de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros dos órgãos e entidades abaixo relacionadas, para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COMPRAM**.

**I - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - PMM**

- a) TITULAR - JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- b) SUPLENTE - RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

**II - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG**

- a) TITULAR – FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- b) SUPLENTE – DIEGO DOS SANTOS FERNANDES

**III - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

- a) TITULAR – JOÃO LUIS LOBO SILVA
- b) SUPLENTE – GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES

**IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**

- a) TITULAR - PEDRO VIEIRA DA SILVA
- b) SUPLENTE – LEANDRO JOSÉ PONTES COSTA

**V - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**

- a) TITULAR - NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
- b) SUPLENTE - FLÁVIO JOSÉ BARBOSA SARMENTO

**VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

- a) TITULAR – CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- b) SUPLENTE – GRASYELLE AIDIL ALVES PEREIRA E SILVA

**VII - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES**

- a) TITULAR - IVENS TENÓRIO PEIXOTO  
b) SUPLENTE – KEDYNA LUANNA TAVARES BEZERRA

**VIII - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/AL**

- a) TITULAR- ROSA MARIA BARROS TENÓRIO  
b) SUPLENTE – WENNER GLAUCIO A. PEREIRA

**IX - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FIEA**

- a) TITULAR - DR. JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA FILHO  
b) SUPLENTE – DR. FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

**X - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – SINDUSCON**

- a) TITULAR - ALFREDO G. DE MENDONÇA BRÊDA  
b) SUPLENTE – LEONARDO MACAMBIRA ALVES PEREIRA

**XI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS – ABIH**

- a) TITULAR – RICARDO ANDRÉ DUARTE DOS SANTOS  
b) SUPLENTE – MARIA TEREZA DOMINGUES BANDEIRA

**XII - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**

- a) TITULAR – MARCELO BASTOS FRANÇOZO  
b) SUPLENTE – ROBERTO WAGNER CAPPARELLI DANTAS

**XIII - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES**

- a) TITULAR – ANA CATARINA PIRES DE AZEVEDO LOPES  
b) SUPLENTE – JOSÉ ROBERTO VALOIS LOBO

**XIV - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB**

- a) TITULAR – ROBERTO CARLOS NETO JUNIOR.  
b) SUPLENTE – OSWALDO DE ARAÚJO COSTA NETO

**XV - INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO**

- a) TITULAR – BRUNO STEFANIS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
b) SUPLENTE – LUCIANA DE CARVALHO SALGUEIRO SILVA

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 21 de Julho de 2021.**

Dê-se ciência. Publique-se.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**95231867

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**PORTARIA Nº. 037 MACEIÓ/AL, 19 DE JULHO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor do servidor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

**Processo Administrativo nº. 03000.050047/2021.**

Nome do beneficiário: **JOSÉ ROBERTO DA SILVA JÚNIOR**

CPF/MF Nº. 048.435.274-16

Cargo: Presidente do Conselho Municipal de Direito e Cidadania LGBT de Maceió

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. de Diárias
23/07/2021 à 25/07/2021	Penedo/AL	Participar como Presidente de Mesa Redonda no XVIII Semana de Diversidade Sexual de Penedo	02
<b>TOTAL DE DIÁRIAS</b>			<b>02</b>
<b>VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS</b>			<b>R\$ 432,00</b>

As despesas correrão através do Programa de Trabalho 14.001.14.032.0024.2110.09 – Assessoria às Instâncias de Controle Social, Elemento de Despesa 33.90.36.02. – Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recurso 01.01.100000 – Recursos Próprios.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D48EE6A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**PORTARIA Nº. 038 MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, no uso de suas atribuições prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a publicação da Portaria nº. 034 de 11 de Junho de 2021, veiculada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM em 14 de Junho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2EC75D12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**PORTARIA Nº. 039 MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2021**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar a Comissão de Processo Seletivo Simplificado para o Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância Cidadã para elaborar, planejar coordenar, acompanhar e realizar a seleção de todas as etapas da execução do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação, em caráter temporário por excepcional interesse público.

**Art. 2º** São designados para compor a Comissão os servidores públicos municipais:

- I. ALINE EMANUELLE DE OLIVEIRA PEDROSA**, matrícula nº. 954768-1;  
**II. RUI MIGUEL LOPES MACHADO**, matrícula nº. 954593-0;  
**III. LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº. 944043-7;  
**IV. GEANE ALVES DE LIMA**, matrícula nº. 955400-9;  
**V. MARIA ÁMITA KATIÚSCIA CORREIA PEREIRA**, matrícula nº. 932244-2;  
**VI. MARIA RAIMUNDA GOMES LIMA**, matrícula nº. 936801-9.

**Art. 3º** Presidirá esta Comissão a servidora: **ALINE EMANUELLE DE OLIVEIRA PEDROSA**, matrícula nº. 954768-1.

# Composição

## COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - CEPRAM/AL

Governador do Estado, que exercerá a função de Presidente:

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

Vice-Governador do Estado, que exercerá a função de Vice-Presidente:

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

1- Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, que exercerá a função de Secretário Executivo:

**FERNANDO SOARES PEREIRA**

Representante: **Pedro Lucas Cosmo de Brito**

2- Instituto do Meio Ambiente - IMA:

**GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES**

Representante: **Ivens Leão Barboza**

3- Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA:

**MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**

Representante: **Sílvia Valéria de Lima**

4- Secretaria de Estado da Educação - SEE:

**RAFAEL DE GÓES BRITO**

Representante: **Ricardo Dórea**

5- Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG:

**FABRÍCIO MARQUES SANTOS**

Representante: **Sérgio de Figueiredo**

6- Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Informação - SECTI:

**SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO**

Representante: **Rodrigo Rossiter**

7- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR:

**MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**

Representante: Não informado

8- Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:  
**CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**  
Representante: **Maria Elisabeth Vieira**

9- Associação Brasileira de Esgotamento Sanitário - ABES:  
**ANA CATARINA DE AZEVEDO LOPES**  
Representante: **Márcio Gomes Barbosa**

10- Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC:  
**Ten. Coronel BM MOISÉS PEREIRA DE MELO**  
Representante: Não informado

11- Universidade Federal de Alagoas - UFAL:  
**Reitor JOSEALDO TONHOLO**  
Representante: **Fábio Luiz Fragodoli**

12- Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA:  
**ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**  
Representante: Não informado

13- Federação da Agricultura do Estado de Alagoas - FAEAL:  
**ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA**  
Representante: **Noel Montenegro Loureiro**

14- Federação das Indústrias do Estado de Alagoas - FIEA:  
**JOSÉ CARLOS LIRA**  
Representante: **Arthur Nogueira**

15- Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas - FEPEAL:  
**MARIA APARECIDA SILVA**  
Representante: Não informado

16- Sindicato dos Jornalistas do Estado de Alagoas - SINDJORNAL:  
**ADRIANA CIRQUEIRA FREIRE**  
Representante: **Pedro Roberto dos Santos**

17- Instituto Biota de Conservação – BIOTA:  
**BRUNO STEFFANIS**  
Representante: **Luciana Salgueiro**

18- Conselho Regional de Medicina - CRM:  
**FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA**

Representante: **Gerson Odilon Pereira**

Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL	Prefeitura Municipal de Feliz Deserto
Titular: Lucas Sarmento de Souza Suplente: Nadja Maria Rodrigues de Arêdes	Titular: Tânia Maria Dias de Melo Suplente: Idelberto Silva Ferreira
SOCIEDADE CIVIL	
S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	IDESE - Instituto para o Desenvolvimento Social e Ecológico
Titular: Luzenilton Moraes de Brito Suplente: Yuri Barbosa dos Santos	Titular: Allan Henrique Pedrosa da Silva Suplente: José Alexandro dos Santos Ramalho
INAN - Instituto Amigos da Natureza	Movimento Ecológico Filhos do Velho Chico - O PIRÁ
Titular: José Marcos Lima Suplente: Zilma Borges de Oliveira	Titular: Antenor Nerys Filho Suplente: Benalva dos Santos Lima
IFAL - Instituto Federal de Alagoas / Penedo	UFAL - Universidade Federal de Alagoas /Penedo
Titular: Pablo Pinheiro Suplente: Maria Lilian de Freitas Lima	Titular: Guilherme Ramos Demetrio Ferreira Suplente: Heloisa de Carvalho Matos

Art.2 - Considera-se válidas todas as decisões oficializadas pelos membros do Conselho Gestor relativas à Área de Proteção Ambiental (APA) da Marituba do Peixe, realizadas antes da publicação desta Portaria.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS,  
Maceió/AL, 29 de outubro de 2020.

João Paulo Tavares Pacheco  
Secretário Interino de Estado

Protocolo 542254

**PORTARIA/SEMARH N° 206/2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, parágrafo único do art. 2º da Lei Delegada n° 32, de 23 de abril de 2003, e;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece critérios e normas para criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação;

Considerando o disposto no Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei Federal n° 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n° 37.589 de 05 de junho de 1998 que cria a Área de Proteção Ambiental (APA) do Pratagy e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria n° 205 de 12 de junho de 2019 que institui o Regulamento do processo eleitoral para a composição do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Pratagy;

Considerando o resultado do pleito eleitoral que elegeu os representantes dos órgãos e entidades que integrarão o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Pratagy.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os integrantes do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Pratagy, neste Estado, para o biênio 2019/2021, conforme relação abaixo:

CONSELHO GESTOR DA APA DO PRATAGY (TITULARES E SUPLENTE(S)) GESTÃO 2019/2021	
PODER PÚBLICO	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH	Instituto do Meio Ambiente - IMA
Titular: Valdenira Chagas dos Santos Suplente: Carlos Eduardo Gomes Barreto	Titular: Jôsefa da Conceição Suplente: Alex Nazário Silva Oliveira
Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente	Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Titular: Rodolfo Vinicius de Aguiar Melo Suplente: Tacio Rodrigues Batista de Oliveira	Titular: Elane Pereira Gomes Suplente: Lucas Sarmento de Souza
SOCIEDADE CIVIL	
CIMAPRA- Cia Mercantil Agropecuária Pratagy	FRASCALLI Oiticica Industrial e Comercial LTDA
Titular: Rafael Piatti Oiticica de Paiva Suplente: Maria Nazaré Ramalho dos Santos	Titular: Edenia Maria Oiticica Berard
Associação Beneficente da Comunidade Boca do Rio	Usina Santa Clotilde S/A
Titular: José Ferreira dos Santos Filho	Titular: Hamilton Oiticica Soutinho Suplente: Tatiana de Oliveira Simões
BIOTA - Instituto Biota de Conservação	Cia Alagoana de Empreendimentos
Titular: Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira Suplente: Walyane Alves Gomes Bomfim	Titular: Tereza Cristina Berard de Paiva Suplente: Thiago Oiticica de Paiva Bastos Fonseca
Usina Caeté - Unidade Cachoeira	Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Titular: Maria de Fátima Araújo de Souza Suplente: Paulo Ricardo Carvalho de Souza	Titular: Bruno Ferreira Suplente: Jório Bezerra Cabral Júnior

Art.2 - Considera-se válidas todas as decisões oficializadas pelos membros do Conselho Gestor relativas à Área de Proteção Ambiental (APA) do Pratagy, realizadas antes da publicação desta Portaria.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS,  
Maceió/AL, 29 de outubro de 2020.

João Paulo Tavares Pacheco  
Secretário Interino de Estado

Protocolo 542255

**PORTARIA/SEMARH N° 207/2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, parágrafo único do art. 2º da Lei Delegada n° 32, de 23 de abril de 2003, e;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece critérios e normas para criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação;

Considerando o disposto no Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei Federal n° 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n° 6.274 de 05 de junho de 1985 que cria a Área de Proteção Ambiental (APA) de Santa Rita e RESEC do Saco da Pedra e dá outras providências;



## DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

## DESPACHOS

Determino o arquivamento dos processos, conforme o disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão de Processos Migratórios, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.001033/2017-18 - MARITZA FABIAN MEDINA  
Processo nº 08505.071341/2017-47 - EMMANUEL AMARACHUKWU OBIBUEZE  
Processo nº 08338.000560/2016-30 - RAZIYA SULTANA USHA

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o requerente já obteve autorização de residência, de acordo com resultado da consulta ao sistema SINCRE PF (9044255). Processo nº 08505.033805/2015-55 - NNAEMEKA SUNDAY NWACHUKWU

Determino o arquivamento do processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que os requerentes já obtiveram autorização de residência, conforme consulta ao sistema SINCRE PF (9044210 e 9044213). Processo nº 08506.012791/2014-45 - LIAZHEN CHEN e WENJING TAN

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista o requerente ter sua expulsão decretada por meio da Portaria Ministerial nº 1.279, de 08 de julho de 2008. Processo nº 08460.026744/2011-18 - LAWRENCE NDIEFE

Considerando as informações acima, e tendo em vista o disposto no art. 125, § 2º do Decreto nº 9.784/99, de 20 de novembro de 2017, determino o ARQUIVAMENTO deste Processo nº 08505.034180/2018-91 - AUGUSTUS BYRD VOGEL

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/10/2013, Seção 1, pág. 33, e determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada. Processo nº 08000.024502/2012-80 - KENJI SUZUKI

MARTHA PACHECO BRAZ  
Chefe

## DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

## DESPACHO

Declara que a correta grafia do nome de DANIELA CAROLINA RODRIGUEZ HIRASHIMA, incluída na Portaria Naturalização nº 310, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2019, é DANIELLA CAROLINA RODRIGUEZ HIRASHIMA e não como constou. Processo nº 08505110484201439

SIMONE ELIZA CASAGRANDE  
Chefe

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

## DESPACHO Nº 1.418, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CENTRO DE REABILITAÇÃO DO PRESO E EGRESSO, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.994/0001-67, conforme Nota Técnica nº 95/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ aprovada pelo Despacho nº 294/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08000.020978/2019-18.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## DESPACHOS DE 27 DE JUNHO DE 2019

Nº 853 - Ato de Concentração nº 08700.002931/2019-85. Requerentes: Grupo SBF S.A. e NS2.com Internet S.A. Advogados: Adriana Franco Giannini, Ursula Pereira Pinto Bassoukou e outros. A operação a que se refere o Ato de Concentração em epígrafe foi notificada ao Cade em 04.06.2019, e trata da aquisição, pelo Grupo SBF S.A. ("SBF") da totalidade do capital social da Netshoes (Cayman) Limited ("Netshoes Cayman"), veículo utilizado para a aquisição da NS2.com Internet S.A. ("Netshoes"), controlada indiretamente pela Netshoes Cayman ("NS2"). Por meio do Edital nº 213, publicado no Diário Oficial da União de 13.06.2019, o Cade tornou público o aludido Ato de Concentração (SEI nº 0626372). A Netshoes, empresa que seria objeto da presente operação, encaminhou uma petição ao Cade em 18.06.2019 (SEI nº 0628380). Informou a empresa que o Ato de Concentração envolvendo a aquisição da Netshoes pela Magazine Luiza S.A. (aprovada pelo Cade em 23.05.2019, por meio do Ato de Concentração 08700.002377/2019-36) foi implementada no dia 14.06.2019, conforme fatos relevantes publicados tanto pela Magazine Luiza quanto pela própria Netshoes. Diante desse fato, entende a empresa que a notificação em tela perdeu seu objeto, diante da efetivação da proposta concorrente apresentada pela Magazine Luiza. A SBF, em petição apresentada em 26.06.2019 (SEI nº 0631050), requereu o arquivamento do Ato de Concentração em tela, por perda de objeto, tendo em vista a conclusão da operação de compra da Netshoes pela Magazine Luiza. Face o exposto, e particularmente diante da desistência da SBF do pedido de aprovação da operação notificada ao Cade, determino o arquivamento do Ato de Concentração nº 08700.002931/2019-85, sem julgamento de mérito, mantendo o recolhimento da taxa processual, em razão de movimentação da máquina administrativa.

Nº 854 - Ato de Concentração nº 08700.002873/2019-90. Requerentes: Mondelez Brasil Ltda. e Danone Ltda. Advogados: Ademir Antonio Pereira Júnior e Luiz Felipe Rosa Ramos. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

## RETIFICAÇÃO

No Despacho da Presidência publicado no DOU de 26 de junho de 2019, seção 1, página 63, referente ao Calendário das Sessões de Julgamento. Onde se lê: "Despacho Nº 67" leia-se: "Despacho nº 120".

## Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE

## COORDENAÇÃO REGIONAL 6 - CABEDELO/PB

## PORTARIA Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Modifica a Composição do conselho da Reserva Extrativista Marinha Lagoa do Jequiá, no Estado de Alagoas (Processo nº 02061.000253/2009-31).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº de 27 de setembro de 2001, que cria a Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá;

Considerando a Portaria nº 73, de 2 de setembro de 2011, que cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá/AL;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 6ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, conforme consta no Processo nº 0061.000253/2009-31. resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Resex Marinha Lagoa do Jequiá é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

- I. ÓRGÃOS AMBIENTAIS DOS TRÊS NÍVEIS
- II. ÓRGÃOS PÚBLICOS DE ÁREAS AFINS
- III. INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA
  - a) Público
  - b) Privado
- IV. USUÁRIOS DO TERRITÓRIO
  - a) Indústria e comércio
  - b) Setor do turismo
- V. COMUNIDADES DO ENTORNO
- VI. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia da Resex Marinha Lagoa do Jequiá ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo(a) chefe da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Resex Marinha Lagoa do Jequiá são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY CARLA MARCON NEVES

## Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO  
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## DESPACHO DE 19 DE JUNHO DE 2019

Processo DNPM nº 48420.890017/1987. Interessado: MARCEL MINERAÇÃO LTDA. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 56, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da decisão proferida por esta Pasta, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2014, que indeferiu o requerimento de lavra do interessado. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 37/2019/DGPM/SGM, Parecer nº 104/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e Despacho nº 593/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do pedido de reconsideração manejado e, no mérito, dou provimento. Após publicação, restituam-se os autos à Agência Nacional de Mineração - ANM para que reabra o prazo para cumprimento das exigências formuladas por meio de Ofício nº 2.771/2012/DNPM/ES.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO  
Secretária-Adjunta

## RETIFICAÇÃO

No Despacho de 19 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 118, Seção 1, página 43, de 21 de junho de 2019, onde se lê: "Fase de Requerimento de Concessão de Lavra. Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90) Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vistas e cópias. 48406.861528/2014 - SULAMERICANA MINERAÇÃO E COMERCIAL LTDA. 48403.831981/1988 - PIETRE PEDRAS E GEMAS LTDA. 48420.890017/1987 - MARCEL MINERAÇÃO LTDA.", leia-se: "Fase de Requerimento de Concessão de Lavra. Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90) Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vistas e cópias. 48406.861528/2014 - SULAMERICANA MINERAÇÃO E COMERCIAL LTDA. 48403.831981/1988 - PIETRE PEDRAS E GEMAS LTDA.". (Cód. 1.388)





MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto nº 91.885, de 5 de novembro de 1985, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02126.000332/2013-26, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra é composto por representantes dos seguintes órgãos do Poder Público e segmentos da sociedade civil:

#### I - DO PODER PÚBLICO

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

c) Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, sendo um titular e Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ, como suplente;

d) Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Campinas/SP, sendo um titular e Departamento de Defesa Civil - Campinas/SP, como suplente;

e) Conselho de Defesa e Desenvolvimento do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria de Defesa Desenvolvimento do Meio Ambiente - Paulínia/SP, sendo um titular e um suplente;

g) Fundação José Pedro de Oliveira, sendo um titular e um suplente.

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas, sendo um titular e um suplente;

b) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Diretoria Regional de Campinas/SP, sendo titular, Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA, como suplente;

c) Arneg Brasil Ltda., sendo titular e Multi Vegetal Indústria e Comércio de Cosméticos e Produtos Naturais Ltda., como suplente;

d) SOS Mata de Santa Genebra - Mobilização da Sociedade, sendo um titular e um suplente;

e) Sociedade Protetora da Diversidade das Espécies - PROESP, sendo um titular e suplente;

f) Concessionária Rota das Bandeiras S.A., sendo um titular e um suplente; e

g) APA Viva, sendo titular e Instituto de Manejo e Pesquisa de Animais Silvestres - IMPAS, como suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra, que indicará seu suplente.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra serão previstas no seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ainda alterá-lo, quando necessário.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 136, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a Portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu, no estado de Alagoas (Processo nº 02124.000283/2013-41).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam;

Considerando o Decreto nº 88.421, de 21 de junho de 1983, que criou a Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu;

Considerando a Portaria IBAMA nº 46, de 12 de setembro de 2003, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu,

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02124.000283/2013-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu é composto pelas seguintes representações do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

#### I - DO PODER PÚBLICO

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, sendo um titular e um suplente;

c) Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura em Alagoas - SEPA/AL, sendo um titular e um suplente;

d) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Alagoas - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

e) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, sendo um titular e um suplente;

f) Universidade Federal de Alagoas - UFAL, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria do Patrimônio da União - Superintendência em Alagoas - SPU/AL, sendo um titular e um suplente;

h) Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, sendo um titular e um suplente;

i) Batalhão de Polícia Ambiental - BPA/AL, sendo um titular e um suplente;

j) Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, sendo um titular e um suplente;

k) Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio de Piaçabuçu/AL, sendo um titular e um suplente;

l) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piaçabuçu/AL, sendo um titular e um suplente;

m) Secretaria de Agricultura do Município de Feliz Deserto, sendo um titular e um suplente; e

n) Câmara Municipal de Piaçabuçu, sendo um titular e um suplente.

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Biota de Conservação, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Opara Ambiental, sendo um titular e um suplente;

d) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Alagoas - SEBRAE/AL, sendo um titular e um suplente.

e) Associação de Pescadores e Pescadoras Artesanais e Aquicultores do Povoado do Pontal do Peba - CAPESP, sendo um titular e um suplente;

f) Associação Comunitária dos Pequenos Produtores e Descascadores de Coco do Município de Piaçabuçu, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Olha o Chico, sendo um titular e um suplente;

h) Associação Aroeira, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Moradores da Barrinha - AMB, sendo um titular e um suplente;

j) Associação de Empresários do Baixo São Francisco, sendo um titular e um suplente;

k) Povoado Bonito, sendo um titular e um suplente;

l) Povoado Potengy, sendo um titular e um suplente;

m) Comunidade do Pixaim, sendo um titular e um suplente;

n) Clube de Pesca de Penedo/AL - CAPESPE, sendo um titular e um suplente; e

o) Instituto ECOENGENHO, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu são estabelecidos em regime interno acordado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados da data de posse, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE (Processo nº 02301.000001/2014-07)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto nº 96.693, de 14 de setembro de 1988, que criou Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha;

Considerando a Portaria IBAMA nº 190, de 31 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Consultivo Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto nº 8.243/2014; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02301.000001/2014-07, resolve:

Art. 1º Fica renovada a portaria e modificado o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha é composto por representantes dos seguintes órgãos do Poder Público e segmentos da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

#### I - DO PODER PÚBLICO

a) Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

b) Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

c) Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA/Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

d) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Fernando de Noronha - DPV/Comando da Aeronáutica, sendo um titular e um suplente;

e) Capitania dos Portos de Pernambuco - CPPE/Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

f) Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, sendo um titular e um suplente;

g) Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, sendo um titular e um suplente;

h) Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional em Pernambuco - IPHAN/PE, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, sendo um titular e um suplente;

j) Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ADEFN, sendo um titular e um suplente;

k) Conselho Distrital de Fernando de Noronha - CDFN, sendo um titular e um suplente.



MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto nº 91.885, de 5 de novembro de 1985, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02126.000332/2013-26, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra é composto por representantes dos seguintes órgãos do Poder Público e segmentos da sociedade civil:

#### I - DO PODER PÚBLICO

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;
- c) Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, sendo um titular e Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ, como suplente;
- d) Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Campinas/SP, sendo um titular e Departamento de Defesa Civil - Campinas/SP, como suplente;
- e) Conselho de Defesa e Desenvolvimento do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, sendo um titular e um suplente;
- f) Secretaria de Defesa Desenvolvimento do Meio Ambiente - Paulínia/SP, sendo um titular e um suplente;
- g) Fundação José Pedro de Oliveira, sendo um titular e um suplente.

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas, sendo um titular e um suplente;
- b) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Diretoria Regional de Campinas/SP, sendo titular, Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA, como suplente;
- c) Arneg Brasil Ltda., sendo titular e Multi Vegetal Indústria e Comércio de Cosméticos e Produtos Naturais Ltda., como suplente;
- d) SOS Mata de Santa Genebra - Mobilização da Sociedade, sendo um titular e um suplente;
- e) Sociedade Protetora da Diversidade das Espécies - PROESP, sendo um titular e suplente;
- f) Concessionária Rota das Bandeiras S.A., sendo um titular e um suplente; e
- g) APA Viva, sendo titular e Instituto de Manejo e Pesquisa de Animais Silvestres - IMPAS, como suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra, que indicará seu suplente.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra serão previstas no seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ainda alterá-lo, quando necessário.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 136, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a Portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu, no estado de Alagoas (Processo nº 02124.000283/2013-41).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam;

Considerando o Decreto nº 88.421, de 21 de junho de 1983, que criou a Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu;

Considerando a Portaria IBAMA nº 46, de 12 de setembro de 2003, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu,

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02124.000283/2013-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu é composto pelas seguintes representações do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

#### I - DO PODER PÚBLICO

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- c) Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura em Alagoas - SEPA/AL, sendo um titular e um suplente;
- d) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Alagoas - IBAMA, sendo um titular e um suplente;
- e) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, sendo um titular e um suplente;
- f) Universidade Federal de Alagoas - UFAL, sendo um titular e um suplente;
- g) Secretaria do Patrimônio da União - Superintendência em Alagoas - SPU/AL, sendo um titular e um suplente;
- h) Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, sendo um titular e um suplente;
- i) Batalhão de Polícia Ambiental - BPA/AL, sendo um titular e um suplente;
- j) Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, sendo um titular e um suplente;
- k) Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio de Piaçabuçu/AL, sendo um titular e um suplente;
- l) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piaçabuçu/AL, sendo um titular e um suplente;
- m) Secretaria de Agricultura do Município de Feliz Deserto, sendo um titular e um suplente; e
- n) Câmara Municipal de Piaçabuçu, sendo um titular e um suplente.

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA, sendo um titular e um suplente;
- b) Instituto Biota de Conservação, sendo um titular e um suplente;
- c) Instituto Opara Ambiental, sendo um titular e um suplente;
- d) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Alagoas - SEBRAE/AL, sendo um titular e um suplente.
- e) Associação de Pescadores e Pescadoras Artesanais e Aquicultores do Povoado do Pontal do Peba - CAPESP, sendo um titular e um suplente;
- f) Associação Comunitária dos Pequenos Produtores e Descascadores de Coco do Município de Piaçabuçu, sendo um titular e um suplente;
- g) Associação Olha o Chico, sendo um titular e um suplente;
- h) Associação Aroeira, sendo um titular e um suplente;
- i) Associação dos Moradores da Barrinha - AMB, sendo um titular e um suplente;
- j) Associação de Empresários do Baixo São Francisco, sendo um titular e um suplente;
- k) Povoado Bonito, sendo um titular e um suplente;
- l) Povoado Potengy, sendo um titular e um suplente;
- m) Comunidade do Pixaim, sendo um titular e um suplente;
- n) Clube de Pesca de Penedo/AL - CAPESPE, sendo um titular e um suplente; e

o) Instituto ECOGENHENHO, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu são estabelecidos em regime interno acordado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados da data de posse, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE (Processo nº 02301.000001/2014-07)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto nº 96.693, de 14 de setembro de 1988, que criou Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha;

Considerando a Portaria IBAMA nº 190, de 31 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Consultivo Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto nº 8.243/2014; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02301.000001/2014-07, resolve:

Art. 1º Fica renovada a portaria e modificado o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha é composto por representantes dos seguintes órgãos do Poder Público e segmentos da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

#### I - DO PODER PÚBLICO

- a) Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
- b) Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
- c) Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA/Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
- d) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Fernando de Noronha - DPV/Comando da Aeronáutica, sendo um titular e um suplente;
- e) Capitania dos Portos de Pernambuco - CPPE/Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;
- f) Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, sendo um titular e um suplente;
- g) Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, sendo um titular e um suplente;
- h) Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional em Pernambuco - IPHAN/PE, sendo um titular e um suplente;
- i) Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, sendo um titular e um suplente;
- j) Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ADEFN, sendo um titular e um suplente;
- k) Conselho Distrital de Fernando de Noronha - CDFN, sendo um titular e um suplente.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/08/2019 | Edição: 164 | Seção: 2 | Página: 48  
Retificação Publicada em: 09/09/2019 | Edição: 174 | Seção: 2 | Página: 52  
Retificação Publicada em: 30/01/2020 | Edição: 21 | Seção: 2 | Página: 43  
Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

## PORTARIA Nº 404, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019.

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção;

Considerando o Decreto da Presidência da República nº 9759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

Considerando o disposto nos Processos SEI: 02061.000878/2017-11, 02061.000832/2017-93, 02061.000847/2017-51, 02061.000077/2017-47, 02061.000060/2017-90, 02061.000013/2017-46, 02061.000001/2014-79, 02070.002655/2010-02, 02061.000007/2012-84, 02070.004196/2010-93, 02068.000014/2018-10, 02068.000015/2018-56, 02030.000037/2017-62, 02032.010059/2016-30, 02070.001393/2013-01, 02070.002911/ 2011-34, 02031.010037/2016-80, 02031.000013/2013-70, 02031.000021/2011-54, 02031.000099/2009-54, 02034000085/2018-00, 02062.000014/2018-61, 02070.001873/2011-01, 02070.002934/2011-49, 02062.000024/2017-16, 02070.001092/2014-51, 02071.000027/2018-21, 02071.000132/2017-80, 02071.000021/2013-40, 02044.010042/2016-43, 02177.000048/2018-69.

Art. 1º Instituir o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) para acompanhar a implementação e realizar a monitoria dos Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção de acordo com o ANEXO I.

§ 1º Caberá ao GAT acompanhar a implementação, realizar monitorias e avaliações dos respectivos PANs em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º A participação no GAT não enseja qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o ICMBio, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias ICMBio: Portaria 379 (23/04/2018), Portaria 305 (09/04/2018), Portaria 287 (04/04/2018), Portaria 123 (08/02/2018), Portaria 857 (26/12/2017), Portaria 209 (14/03/2018), Portaria 626 (29/09/2016), Portaria 427 (13/07/2016), Portaria 645 (06/07/2018), Portaria 613 (22/06/2018), Portaria 250 (28/03/2018), Portaria 752 (27/08/2019), Portaria 106 (11/03/2016), Portaria 575 (05/12/2014), Portaria 768 (14/11/2017), Portaria 263 (27/05/2015), Portaria 21 (12/01/2017), Portaria 285 (04/04/2018), Portaria 703 (07/08/2018), Portaria 282 (04/04/2018), Portaria 241 (26/03/2018), Portaria 793 (01/12/2017), Portaria 333 (13/04/2018), Portaria 385 (23/04/2018), Portaria 294 (06/04/2018), Portaria 443 (15/10/2015), Portaria 288 (26/04/2017), Portaria 63 (30/01/2015).

Art. 3º Fica revogado o anexo da Portaria ICMBio 530 (14/08/2017) e o anexo da Portaria 19 (16/01/2019).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA**

#### **ANEXO I**

Os Grupos de Assessoramento Técnico - GAT dos Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção abaixo relacionados terão a seguinte composição:

PAN	Função	Membro	Instituição
Albatrozes e Petréis - 3º ciclo	Coordenador(a)	Patricia Pereira Serafini	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE

	Coordenador(a) Executivo(a)	Tatiana Neves	Projeto Albatroz
	-	Caio Marques	Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC
	-	Dimas Gianuca	Projeto Albatroz
	-	Fernando Augusto Galheigo	Coordenação de Licenciamento Ambiental de Produção de Petróleo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
	-	Igor Brito Silva	Núcleo de Pesca da Coordenação de Operações de Fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
	-	Janaína Agostini Braido	Núcleo Especial de Polícia Marítima da Polícia Federal - PF
	-	Jorge Machado da Silva	Sindicato dos Pescadores e Trabalhadores Assemelhados do Estado de São Paulo - SINPESCATRAESP
	-	Nilamon Leite Junior	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - ICMBio/TAMAR
	-	Luana Arruda Sêga	Sindicato dos Armadores e das Indústrias de Pesca de Itajaí e Região - SINDIPI
	-	Thaís Coutinho	Departamento de Conservação e Manejo de Espécies do Ministério do Meio Ambiente - MMA
Aves da Caatinga - 2º ciclo	Coordenador(a)	Antônio Emanuel Barreto Alves de Sousa	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE
	-	Albert Gallon de Aguiar	SAVE Brasil
	-	Caio Graco Machado Santos	Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS/BA
	-	Fábio de Paiva Nunes	Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos - Aquasis
	-	Helder Farias Pereira de Araújo	Universidade Federal da Paraíba - UFPB
	-	Joaquim Araújo de Melo Neto	SOS Sertão
	-	Marco Antonio Diniz do Nascimento	Instituto de Meio Ambiente de Alagoas - IMA
	-	Samuel Victor da Silva Portela	Associação Caatinga
	-	Sara Maria de Brito Alves	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA/BA
	-	Thiago Filadelfo Miranda	Qualis Consultoria Ambiental
	-	Yuri Marinho Valença	Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH
Aves Marinhas	Coordenador(a)	Camila Garcia Gomes	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE

	-	Fernando Augusto Galheigo	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
	-	Larissa Schmauder Teixeira da Cunha	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
	-	Leandro Bugoni	Universidade Federal do Rio Grande - FURG
	-	Lucas Cabral Lage Ferreira	Pesquisador autônomo
	-	Márcio Amorim Efe	Universidade Federal de Alagoas - UFAL
	-	Paulo Rogerio Mangini	Instituto Brasileiro para Medicina da Conservação - Tríade
Pato-mergulhão - 2º ciclo	Coordenador(a)	Antonio Eduardo Araujo Barbosa	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE
	-	Alexandre Paulo Resende Netto Armando	Zooparque Itatiba/SP
	-	Fabiane Sebaio Almeida	Associação Cerrado Vivo para a Conservação da Biodiversidade - CERVIVO
	-	Fabício Rodrigues dos Santos	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
	-	Lívia Vanucci Lins	Instituto Terra Brasilis
	-	Marcelo de Oliveira Barbosa	Instituto Natureza de Tocantins - NATURATINS
	-	Paulo de Tarso Zuquim Antas	Fundação Pró-Natureza - FUNATURA
	-	Sávio Freire Bruno	Universidade Federal Fluminense - UFF
Aves dos Campos Sulinos - 2º ciclo	Coordenador(a)	Patricia Pereira Serafini	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE
	-	Adriana Dorcina Nunes	Coordenação de Fauna da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina
	-	Alexandre José Diehl Krob	Instituto Curicaca
	-	Carla Suertegaray Fontana	Setor de Ornitologia do Museu de Ciências e Tecnologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
	-	Daniel Vilasboas Slomp	Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul
	-	Glaysen Ariel Bencke	Fundação Zoo-Botânica do Rio Grande do Sul - FZB-RS
	-	João José Corrêa da Silva	Associação Brasileira de Guarda-Parques
	-	Luis Fernando Perello	Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler, do Rio Grande do Sul
	-	Nilson Figueiredo	Polícia Militar Ambiental do Paraná

Papagaios - 2º ciclo	Coordenador(a)	Patricia Pereira Serafini	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE
	Coordenador(a) Executivo(a)	Elenise Angelotti Bastos Sipinski	Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS
	-	Ana Paula Felício	Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL
	-	Eunice Lislaine Chrestenzen de Souza	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
	-	Gláucia Helena Fernandes Seixas	Fundação Neotrópica do Brasil
	-	Nêmora Pauletti Prestes	Universidade de Passo Fundo - UPF
	-	Pedro Scherer Neto	Museu de História Natural Capão da Imbuia - MHNCI
Aves da Mata Atlântica	Coordenador(a)	Antonio Eduardo Araujo Barbosa	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE
	Coordenador(a) Executivo(a)	Pedro Ferreira Develey	SAVE Brasil
	-	Caio Graco Machado	Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS/BA
	-	Carmel Croukamp Davies	Parque das Aves
	-	Carolina Lorieri Vanin	Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA/SP
	-	Roberta Lucia Boss	Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS
	-	Fábio José Viana Costa	Polícia Federal - PF
	-	Fernando José Mendes Pinto	Instituto para Preservação da Mata Atlântica - IPMA
	-	Helder Farias Pereira de Araújo	Universidade Federal da Paraíba - UFPB
	-	Ronildon Miranda dos Santos	Polícia Rodoviária Federal - PRF
	-	Janaína Aparecida Batista Aguiar	Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF/MG
	-	Luis Fábio Silveira	Universidade Federal de São Paulo - USP
	-	Luciano Moreira Lima	Instituto Butantan
	-	Marcio Amorim Efe	Universidade Federal de Alagoas - UFAL
	-	Marcos Ricardo Bornschein	Universidade Estadual Paulista - UNESP
	-	Maria Alice dos Santos Alves	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
-	Sara Maria de Brito Alves	" Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia - INEMA/BA"	



	-	Hermes Daros Filho	Instituto Estadual de Meio Ambiente do Espírito Santo - IEMA/ES
Soldadinho-do-araripe - 2º ciclo	Coordenador(a)	Antônio Emanuel Barreto Alves de Sousa	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE
	Coordenador(a) Executivo(a)	Weber Andrade de Girão e Silva	Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos - Aquasis
	-	Allysson Pontes Pinheiro	Universidade Regional do Cariri
	-	Péricles Sena do Rêgo	Universidade Federal do Pará - UFPA/Campus de Bragança
	-	José Yarley de Brito Gonçalves	Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC
	-	Paulo Fernando Maier Souza	Área de Proteção da Chapada do Araripe/ICMBio
	-	Paulo Klecius Botelho de Oliveira	Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano- Crato/CE
Aves da Amazônia	Coordenador(a)	Camila Garcia Gomes	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE
	Coordenador(a) Executivo(a)	Thiago Orsi Laranjeiras	Núcleo de Gestão Integrada Roraima - ICMBio
	-	Áureo Banhos	Universidade Federal Do Espírito Santo - UFES
	-	Lincoln Silva Carneiro	Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG
	-	Lucas Eduardo Araújo Silva	Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG
	-	Mario Cohn-Haft	Instituto de Pesquisa da Amazônia - INPA
	-	Patrícia Carla Viana de Araújo	Reserva Biológica do Gurupi - ICMBio
Ariranha - 2º ciclo	Coordenador(a)	Lívia Rodrigues	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - ICMBio/CENAP
	-	Caroline Leuchtenberger	Instituto Federal Farroupilha
	-	Claudia Cavalcante Rocha Campos	Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado - ICMBio/CBC
	-	Cristine Silveira Trinca	UFRGS
	-	George Georgiadis	Instituto Araguaia
	-	Guilherme de Miranda Mourão	Embrapa/Pantanal
	-	Juliana Quadros	UFPR/Setor Litoral
	-	Leandro Coretese Aranha	IBAMA/Pará
	-	Manoel Comes Muanis	Universidade Federal do Rio de Janeiro
	-	Marcelo Lima Reis	ICMBio/COMOB/CGPEQ

	-	Marcelo Lopes Rheingantz	Universidade Federal do Rio de Janeiro
	-	Miriam Marmontel,	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá
	-	Rodrigo Hidalgo Friciello Teixeira	Zoológico de Sorocaba
Canídeos	Coordenador(a)	Rogério Cunha de Paula	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - ICMBio/CENAP
	Coordenador(a) Executivo(a)	Frederico Gemésio Lemos	Universidade Federal de Goiás - UFG
	-	Claudia Almeida Igayara de Souza	Sociedade de Zoológicos e Aquários do Brasil/Zoo de Guarulhos
	-	Daniel Gomes da Rocha	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM
	-	Fabiana Lopes Rocha	Universidade Federal da Paraíba - UFPB
	-	Fernanda Delborgo Abra	ViaFauna
	-	Fernando Coutinho Pimentel Tatagiba	Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros - ICMBio/PARNA Chapada dos Veadeiros
	-	Gabrielle Bes da Rosa	Parque Viva Cerrado
	-	Hélia Maria Piedade	Departamento de Fauna - SMA-SP/CBRN/DEFAU
	-	José Luiz da Silva Maia	Morada Consultoria
Grandes Felinos	Coordenador(a)	Rogério Cunha de Paula	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - ICMBio/CENAP
	Coordenador(a) Executivo(a)	Silvio Marchini	Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - USP/ESALQ
	-	Angela Kuszach	Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação
	-	Claudia Bueno de Campos	Instituto Pró-Carnívoros
	-	Emiliano Esterici Ramalho	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM
	-	Fernanda Cavalcanti de Azevedo	Programa de Conservação Mamíferos do Cerrado
	-	Grasiela Alves Pacheco	Instituto Natureza de Tocantins - NATURATINS
	-	Kátia Maria Paschoaletto Micchi de Barros Ferraz	Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - USP/ESALQ
	-	Mario Habermfeld	Instituto Onçafari
	-	Ronaldo Gonçalves Morato	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - ICMBio/CENAP

	-	Rose Gasparini Morato	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - ICMBio/CENAP
	-	Tatiane Rech	AES Tietê
Peixe-boi Marinho	Coordenador(a)	Fabio Adônis Gouveia Carneiro Da Cunha	Centro de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - ICMBIO/CEPENE
	-	Ana Carolina Meirelles	Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos - Aquasis
	-	Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira	Instituto Biota
	-	Fabício Rodrigues dos Santos	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
	-	Fernanda Loffer Niemeyer Attademo	Pesquisador autônomo
	-	Flávio José de Lima	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN
	-	Iran Campello Normande	APA Costa dos Corais
	-	João Carlos Gomes Borges	Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA
	-	Maria Danise de Oliveira Alves	Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE
	-	Miriam Marmontel	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM
	-	Neusa Renata Emin de Lima	Instituto Bicho D'água
	Lagoas do Sul	Coordenador(a)	Walter Steenbock
-		Alexandre José Diehl Krob	Instituto Curicaca
-		Cláudio José Cardozo da Costa	Fórum Lagoa dos Patos-RS
-		Cleber Palma Silva	Universidade Federal do Rio Grande - FURG
-		Dilton de Castro	Comitê de Bacia do Rio Tramandaí-RS
-		Gabriela Coelho-de-Souza	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
-		Jamir Luis Silva da Silva	Embrapa Clima Temperado
-		Joana Braun Bassi	Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA-RS
-		Joseane dos Santos	Quilombo Chácara da Cruz-RS
-		Letícia Casarotto Troian	Ação Nascente Maquiné - ANAMA
-		Márcia Londero	Conselho Estadual de Povos Indígenas - CEPI-RS

	-	Patrícia da Rosa	Centro Nacional da Flora do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ/CNC Flora
	-	Paulo Roberto Pagliosa Alves	Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
	-	Roberta Aguiar dos Santos	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - ICMBio/CEPSUL
	-	Rodrigo Rodrigues de Freitas	Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL
Corais	Coordenador(a)	Roberta Aguiar dos Santos	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - ICMBio/CEPSUL
	Coordenador(a) Executivo(a)	Clovis Barreira e Castro	Universidade Federal do Rio de Janeiro/ Museu Nacional
	-	Beatrice Padovani Ferreira	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
	-	Bruno Barbosa Iespa	Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte - ICMBio/CEPNOR
	-	Carlos Henrique Targino Silva	Ministério do Meio Ambiente / MMA
	-	Carolina Mattosinho de Carvalho Alvite	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sóciobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - ICMBio/CNPT
	-	Cláudio Luis Santos Sampaio	Universidade Federal de Alagoas - UFAL
	-	Fabiano Pimentel Ribeiro	Centro de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - ICMBio/CEPENE
	-	Flávia Maria Guebert	Instituto Coral Vivo
	-	Ernesto Monteiro de Almeida	Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas Costeiras e Marinhas - CONFREM
	-	George Olavo Mattos e Silva	Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS/BA
	-	Kelen Luciana Leite	NGI Alcatrazes/ICMBio
	-	Liana de Figueiredo Mendes	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
	-	João Carlos Thomé	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - ICMBio/TAMAR
	-	Ruy Kenji Papa de Kikuchi	Universidade Federal da Bahia - UFBA

	-	Shirley Amélia da Silva Leão	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão – SEMA/MA
	-	Tito Monteiro da Cruz Lotufo	Universidade de São Paulo - USP
	-	Walter Steenbock	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - ICMBio/CEPSUL
Tubarões	Coordenador(a)	Jorge Eduardo Kotas	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - ICMBio/CEPSUL
	Coordenador(a) Executivo(a)	Rodrigo Risi Pereira Barreto	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - ICMBio/CEPSUL
	-	Alex Garcia Cavalheiro de Macedo Klautau	Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte - ICMBio/CEPNOR
	-	Carlos Henrique Targino Silva	Ministério do Meio Ambiente - MMA
	-	Cláudio Luis Santos Sampaio	Universidade Federal de Alagoas - UFAL
	-	Fabio dos Santos Motta	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
	-	Fernanda de Oliveira Lana	Universidade Federal Fluminense - UFF
	-	José Roberto Cecconi Pantaleão	Bahia Pesca - Seagri/BA
	-	Jorge Luiz Silva Nunes	Universidade Federal do Maranhão - UFMA
	-	Leandro Cortese Aranha	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
	-	Luana Arruda Sêga	Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região - SINDIPI;
	-	Maria Lúcia Góes de Araújo	Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
	-	Nilamon Leite Junior	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - ICMBio/TAMAR
	-	Paulo Ricardo Schwingel	Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI
	-	Ricardo Rosa	Universidade Federal da Paraíba, UFPB e da Sociedade Brasileira para o Estudo dos Elasmobrânquios - SBEEL
	-	Roberta Aguiar dos Santos	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - ICMBio/CEPSUL
	-	Rodrigo Maia Nogueira	Centro de Pesquisa e Conservação dos Ecossistemas Aquáticos - Biota Aquática
	-	Rosângela Lessa	Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

	-	Santiago MonteAlegre Quijano	Universidade Estadual Paulista - UNESP
Baixo Iguaçu	Coordenador(a)	Marcelo Guena de Oliveira	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA
	Coordenador(a) Executivo(a)	Guilherme Miranda de Siqueira	Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu (CEBI)
	-	Carla Simone Pavanelli	Núcleo de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aquicultura da Universidade Estadual de Maringá (NUPELIA/UEM)
	-	Elton Celton de Oliveira	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)
	-	Maristela Cavicchioli Makrakis	Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
	-	Mauro de Moura Britto	Instituto Ambiental do Paraná - IAP/PR
	-	Roberto Ferreira Artoni	Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)
	-	Rodrigo Lingnau	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)
	-	Taciano Cesar Freire Maranhão	Instituto Ambiental do Paraná - IAP/PR
	-	Vinícius Abilhoa	Museu de História Natural Capão da Imbuia - MHNCI
São Francisco	Coordenador(a)	Cláudio Rodrigues Fabi	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA
	Coordenador(a) Executivo(a)	Márcio J. da Silva	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
	-	Daniel Vieira Crepaldi	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
	-	Fábio Vieira	ACQUA Consultoria e Recuperação de Ambientes Aquáticos Ltda
	-	Maria Rita de Cáscia Barreto Netto	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA
	-	Soraia Barreto Aguiar Fonteles	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
	-	Carlos Bernardo Mascarenhas Alves	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - Projeto Manuelzão
Mogi/Pardo/Sapucai-Mirim/Grande	Coordenador(a)	Fernando Rocchetti dos Santos	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA
	-	Célio Bertelli	Centro Universitário de Franca/SP - Uni-FACEF

	-	Eliana Viési Velocci Ramia	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Base Avançada de Ribeirão Preto/SP - IBAMA
	-	Fabiano Botta Tonissi	Secretaria do Meio Ambiente - SMA/SP - Floresta Estadual de Bebedouro/SP
	-	Márcio Antonio Ferreira	Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro de Mogi-Guaçu/SP - FMPFM
	-	Maria Inácia Macedo Freitas	Prefeitura Municipal de Colômbia/SP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo-Grande/SP
	-	Paulo Baltazar Diniz	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Base Avançada de Ribeirão Preto/SP - IBAMA
	-	Sérgio Aparecido Antonini	Associação dos Canoeiros de Porto Ferreira/SP
Paraíba do Sul	Coordenador(a)	Carla Natacha Marcolino Polaz	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA
	-	Alexandre Wagner Silva Hilsdorf	Universidade de Mogi das Cruzes - UMC/SP
	-	André Luís de Paula Marques	Agência Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP
	-	Danilo Caneppele	Companhia Energética de São Paulo - CESP
	-	Érica Pellegrini Caramaschi	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
	-	Fabício Lopes de Carvalho	Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB
	-	Guilherme Casoni da Rocha	Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA/SP
	-	Guilherme Souza	Projeto Piabanha
	-	Marcos Eduardo Coutinho	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - ICMBio/RAN
	-	Oswaldo Takeshi Oyakawa	Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo - MZUSP
	-	Ricardo Miranda Wagner	Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ
	-	Sandoval dos Santos Júnior	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA
	-	Thiago Caetano da Silva Berriel	Projeto Piabanha
	Mamíferos Aquáticos Amazônicos	Coordenador(a)	Gabriel Nunesmaia Rebouças
-		Daniella Carvalho Ribeiro Oliveira	Pesquisador autônomo
-		Gabriel Melo Alves dos Santos	Pesquisador autônomo

	-	Josana Pinto da Costa	Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil - MPP
	-	Luciana Carvalho Crema	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA
	-	Marcelo Oliveira da Costa	WWF-Brasil
	-	Mariana de Assis Espécie	Empresa de Pesquisa Energética - EPE/MME
	-	Miriam Marmontel	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM
	-	Neusa Renata Emin de Lima	Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG
	-	Sannie Muniz Brum	Instituto Piagaçu
	-	Sônia Luzia Canto Serafini	Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas - SEMA-AM
	-	Vera Maria Ferreira da Silva	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA
Primatas da Mata Atlântica e da Preguiça-de-Coleira	Coordenador(a)	Mônica Mafrá Valença Montenegro	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - ICMBio/CPB
	-	Alessandro Pecego Martins Romano	Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - MS/SVS
	-	Carlos Ramon Ruiz-Miranda	Universidade Estadual Norte Fluminense - UENF
	-	Claudia Almeida Igayara de Souza	Sociedade de Zoológicos do Brasil - SZB
	-	Fabiano Rodrigues de Melo	Universidade Federal de Viçosa - UFV
	-	Filipi Rogério Silva	Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes - DILIC/COTRA/IBAMA
	-	Gabriela Cabral Rezende	Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ
	-	Gastón Andrés Fernandez Giné	Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
	-	Leonardo de Carvalho Oliveira	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
	-	Marcelo Coutinho Amarante	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD/MG
	-	Márcia Maria de Assis Jardim	Fundação Zoo-Botânica do Rio Grande do Sul - FZB-RS
	-	Marianna de Santana Pinho	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA/BA
	-	Maurício Talebi Gomes	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
	-	Sérgio Lucena Mendes	Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA



	-	Thais Guimarães Luiz	Departamento de Fauna da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - DEFAU/SMA/SP
	-	Zelinda Maria Braga Hirano	Universidade Regional de Blumenau - FURB
Sauim-de-coleira - 2º ciclo	Coordenador(a)	Renata Bocorny de Azevedo	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - ICMBio/CPB
	Coordenador(a) Executivo(a)	Diogo César Lagroteria Oliveira Faria	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - ICMBio/CEPAM
	-	Artur Sgambatti Monteiro	Fundação Vitória Amazônica - FVA
	-	Caroline Yoshida	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA
	-	Dayse Campista	Sociedade de Zoológicos do Brasil - SZB
	-	Luciana Montenegro Valente	Ministério Público Federal - MPF
	-	Marcelo Garcia	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM
	-	Marcelo Gordo	Universidade Federal do Amazonas - UFAM
	-	Márcio Bentes	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS
	-	Maurício Noronha	Fauna & Flora Consultoria LTDA
	-	Natália de Souza Lima	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
	-	Wilson Spironello	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA
Primatas do Nordeste - 2º ciclo	Coordenador(a)	Mônica Mafra Valença Montenegro	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - ICMBio/CPB
	-	Bruna Martins Bezerra	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
	-	Carla Soraia Soares de Castro	Universidade Federal da Paraíba - UFPB
	-	Diana de Alencar Meneses	Reserva Extrativista Lagoa do Jequiá
	-	Marco Antonio Diniz do Nascimento	Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA
	-	Maria Adélia Borstelmann de Oliveira	Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
	-	Marianna de Santana Pinho	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA/BA
	-	Raone Beltrão Mendes	Universidade Federal de Sergipe - UFS
	-	Renata Gonçalves Ferreira	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Primatas Amazônicos	Coordenador(a)	Renata Bocorny de Azevedo	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - ICMBio/CPB
	-	Ana Luísa Kerti Mangabeira Albernaz	Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG
	-	André Luís Ravetta	Estação Científica Ferreira Penna, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG
	-	Armando Muniz Calouro	Universidade Federal do Acre – UFAC
	-	Diogo César Lagroteria Oliveira Faria	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - ICMBio/CEPAM
	-	Fabiano Rodrigues de Melo	Universidade Federal de Viçosa - UFV
	-	Gustavo Rodrigues Canale	Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT
	-	João Valsecchi do Amaral	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM
	-	Paulo Henrique Gomes de Castro	Centro Nacional de Primatas/MS
	-	Rosenil Dias de Oliveira	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sóciobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - ICMBio/CNPT
Tatu-bola	Coordenador(a)	Renata Bocorny de Azevedo	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - ICMBio/CPB
	Coordenador(a) Executivo(a)	Flávia Regina Miranda	Associação Caatinga
	-	Adriana Bocchiglieri	Universidade Federal de Sergipe - UFS
	-	José Anderson Feijó da Silva	Chinese Academy of Sciences
	-	Liana Mara Mendes de Sena	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
	-	Marcelo Lima Reis	Pesquisador autônomo
	-	Nina Attias	Instituto de Conservação de Animais Silvestres
	-	Samuel Victor da Silva Portela	Associação Caatinga
	-	Teresa Cristina da Silveira Anacleto	Universidade do Estado do Mato Grosso
Herpetofauna do Espinhaço Mineiro - 2º ciclo	Coordenador(a)	Sônia Helena Santesso Teixeira de Mendonça	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - ICMBio/RAN
	Coordenador(a) Executivo(a)	Felipe Forte Sá Leite	Universidade Federal de Viçosa - UFV
	-	Fabiana Lourenço Mendes	ONG Raízes do Tabuleiro

	-	Henrique Caldeira Costa	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
	-	Juliana Gonçalves Ferreira	Coordenação Regional do ICMBio em Lagoa Santa/MG - CR11
	-	Paulo Fernandes Scheid	Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF/MG
	-	Rodrigo Gomes Tinoco	Pesquisador autônomo
	-	Sílvia Jussara Duarte	Pico do Itambé - IEF/Parque Estadual Pico do Itambé
	-	Taís Nogueira Fernandes	Vale S/A
CERPAN	Coordenador(a)	Rafael Martins Valadão	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - ICMBio/RAN
	-	Alberto Akama	Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG
	-	Daniel Dias Loureiro	Empresa de Pesquisa Energética - EPE/MME
	-	George Georgiadis	Instituto Araguaia
	-	Iberê Farina Machado	Instituto Boitatá
	-	José Rímoli	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS
	-	Marcelo Bassols Raseira	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - ICMBio/CEPAM
	-	Marcos Roberto Ferramosca Cardoso	Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
	-	Maria Isabel Miranda	Ministério Público do Tocantins - MPTO
	-	Reuber Albuquerque Brandão	Universidade de Brasília - UnB
	-	Sandoval dos Santos Júnior	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA
-	Sara Maria de Brito Alves	Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - INEMA/BA	
Herpetofauna da MA do Sudeste	Coordenador(a)	Carlos Roberto Abrahão	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - ICMBio/RAN
	-	Cybele Sabino Lisboa	Fundação Parque Zoológico de São Paulo
	-	Carlos Frederico Duarte da Rocha	Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ/RJ
	-	Francisco Luis Franco	Instituto Butantan, Divisão de Biologia, Seção de Herpetologia
	-	Izenita de Oliveira Barbosa Brum	Empresa Ciências Bio

	-	Luciana Barreto Nascimento	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG
	-	Luís Felipe de Toledo Ramos Pereira	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
	-	Renato Silveira Bérnils	Universidade Federal Do Espírito Santo - UFES
	-	Ricardo Augusto Dias	Universidade de São Paulo - USP
	-	Renata de Souza Lopes	Secretaria do Ambiente do Rio de Janeiro – SEA/RJ
	-	Vanderlaine Amaral de Menezes	Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ/RJ
	-	João Luiz Rosetti Gasparini	Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Tartarugas Marinhas - 2º ciclo	Coordenador(a)	João Carlos Alciati Thomé	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - TAMAR/ICMBio
	-	Alexsandro Santana dos Santos	Fundação Pró-Tamar
	-	Camila Domit	Universidade Federal do Paraná - UFPR
	-	Danielle da Silveira Monteiro	Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental (NEMA)
	-	Gilberto Sales	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - TAMAR/ICMBio
	-	Rafaella Frazão	Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte - ICMBio/CEPNOR
	-	Rita de Cássia Siriano Mascarenhas	Associação Guajiru - Ciência, Educação e Meio Ambiente
Manguezal	Coordenador(a)	Louiziane Gabrielle Souza Soeiro	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais (ICMBio/CNPT)
	Coordenador(a) Executivo(a)	Carolina Mattosinho de Carvalho Alvite	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais (ICMBio/CNPT)
	-	Alberto Cantanhede Lopes	Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas e de Povos e Comunidades Tradicionais Extrativistas Costeiros e Marinhos (CONFREM - Maranhão)
	-	Breno Herrera da Silva Coelho	Instituto Chico Mendes (ICMBio/PARNA Serra dos Órgãos)
	-	Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira	Instituto Biota de Conservação (BIOTA)

-	Célia Regina Nunes das Neves	Associação de Usuários da Reserva Extrativista Marinha Mãe Grande de Curuçá - AUREMAG
-	Dauro Marcos do Prado	Coordenação Nacional das Comunidades Tradicionais Caiçaras
-	Edmilson Carlos Pereira de Abreu Pinheiro	Centro dos Direitos das Populações da Região de Carajás (Fórum Carajás)
-	Fábio de Souza Vieira	Associação de Moradores da Vila do Sucuriju/AP
-	Fabiano Pimentel Ribeiro	Instituto Chico Mendes (ICMBio/Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE)
-	Fabrício Gandini Caldeira	Instituto Maramar para a Gestão Responsável dos Ambientes Costeiros e Marinheiros
-	Flávio Diniz Gaspar Lontro	Associação dos Caranguejeiros, Pescadores e Amigos de Itambi (ACAPESCA)
-	Francisco das Chagas Rodrigues	Associação dos Produtores Rurais de Água Doce do Maranhão
-	Gustavo Vaz de Mello Baez Almada	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/ES)
-	Helia del Carmen Farías Espinoza	Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)
-	João Luís Joventino do Nascimento	Pastoral dos Pescadores do Ceará
-	José Amorim Reis Filho	Universidade Federal da Bahia (UFBA)
-	Luis Maurício Abdon da Silva	Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA)
-	Marcos Luiz de Souza	Associação de Maricultores de Mangaratiba (AMAR)
-	Maria de Lourdes Souza dos Santos	Colônia de pescadores Z-04 de São Caetano de Odívelas
-	Sérgio Lopes Serra	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão (SEMA/MA) - Supervisão de Planejamento Ambiental
-	Telmo Borges Silveira Filho	Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS/RJ)
-	Tommaso Giarrizzo	Universidade Federal do Pará (UFPA)
-	Waldemar Rolim Lacerda Júnior	Colônia de Pescadores Z-11 de São Miguel dos Milagres/AL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**Grupo de Assessoramento Técnico (GAT)**  
**Plano de Prevenção Controle e Monitoramento do Coral-sol**

**Coordenadora do GAT: Raquel Sabaini (IBAMA)**

**Simone Oigman (BrBio)**

**Luciana (Biota)**

**Renato (MME)**

**Adriana Carvalhal (ICMBio)**

**Cristina Mascarenhas (Enseada)**

**Carlos Targino (MMA)**

**Fernando Galheigo (IBAMA)**

**Zé pescador (Pró-mar)**

**Fachin (Petrobras)**

**Kelen Leite (ICMBio)**

**Igor Cruz (UFBA)**

**Marcelo (UFC)**

**Andrei Polejack (MCTIC)**

**Nilton Filho (MPF)**

Objetivo Específico 1. Estruturação de uma rede de comunicação e sensibilização para promover e potencializar processos participativos para as ações deste Plano.

**Simone Oigman (BrBio)**

Objetivo Específico 2. Avaliar e complementar o arcabouço legal aplicável à gestão do coral-sol, incluindo análise de risco, prevenção, erradicação, controle, monitoramento, avaliação e mitigação do impacto do coral-sol.

**Luciana (Biota) e Renato (MME)**

Objetivo Específico 3. Estabelecimento e implementação de medidas para prevenir a introdução e a dispersão do coral-sol em áreas não afetadas.

**Adriana Carvalhal (ICMBio) e Cristina Mascarenhas (Enseada)**

Objetivo Específico 4. Detecção precoce e resposta rápida à ocorrência do coral-sol em áreas prioritárias definidas neste Plano.

**Carlos Targino (MMA) e Fernando Galheigo (IBAMA)**

Objetivo Específico 5. Erradicação de populações de coral-sol pequenas, isoladas ou em estágio inicial de invasão e novos focos.

**Zé pescador (pró-mar)**

Objetivo Específico 6. Estabelecimento e implementação de medidas de controle integradas e sistemáticas em áreas com populações de coral-sol já estabelecidas.

**Fachin (petrobras) Kelen (ICMBio)**

Objetivo Específico. Monitoramento sistemático da ocorrência, dos impactos e da eficiência do manejo do coral-sol, para subsidiar tomada de decisão de gestão com avaliação crítica periódica.

**Igor (UFBA)**

Objetivo Específico 8. Desenvolvimento de pesquisa científica e de tecnologia, preferencialmente focadas em subsídios para prevenção e manejo.

**Marcelo (UFC) e Andrei (MCTIC)**

Objetivo Específico 9. Formação de recursos humanos em pesquisa, prevenção e controle.

**Nilton Filho (MPF)**





## Poder Executivo

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.341, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Olho D'Água das Flores, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.405.155/0001-97, com sede na Av. Dois de Dezembro, nº 953, Centro, no Município de Olho D'Água das Flores/AL, fundado em 12 de novembro de 1973.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO  
Governador

LEI Nº 7.342, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DE MEDICINA DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a SOCIEDADE DE MEDICINA DE ALAGOAS, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.326/0001-82, com sede na Rua Barão de Anadia, nº 05, Centro, Maceió/AL, fundada em 11 de fevereiro de 1928.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO  
Governador

LEI Nº 7.343, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO, COM SEDE EM MACEIÓ/AL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO, com sede em Maceió/AL, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 11.015.154/0001-73, com sede na Rua Santa Joana, nº 196, Riacho Doce, Maceió/AL, fundado em 29 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO  
Governador

LEI Nº 7.344, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, com sede e foro nesta cidade, localizada na Rua Senador Mendonça, nº 148, 6º andar, Edifício Walmar, Centro, Maceió/AL, fundada em 20 de dezembro de 1978.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO  
Governador

LEI Nº 7.345, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CÔCO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CÔCO DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.264.456/0001-43, com sede e foro na Rua Barão de Jaraguá, nº 247, bairro de Jaraguá, Maceió/AL, fundada em 1º de agosto de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO  
Governador

LEI Nº 7.346, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA LÚCIA ARAÚJO DE MEDEIROS HINZ, ARTISTA PLÁSTICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à Ilustríssima Senhora LÚCIA ARAÚJO DE MEDEIROS HINZ, artista plástica, o Título de Cidadã Honorária do Estado de Alagoas pelos relevantes serviços prestados ao povo alagoano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO  
Governador

Ofício nº 07/2021

Maceió, 20 de agosto de 2021

A Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Teca Nelma  
Vereadora por Maceió-AL

**Assunto: Titulação de utilidade pública ao Instituto Biota de Conservação**

Prezada,

O **INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO** (BIOTA), organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.015.154/0001-73, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos, fundada em junho de 2009, que tem como **missão “promover a conservação da fauna marinha e seu hábitat, com foco em mamíferos e tartarugas”**, neste ato representado por seu Presidente, abaixo subscrito, vem por meio deste, propor a concessão do título de utilidade pública municipal à instituição.

Com endereço institucional ainda registrado à Rua Professor Nabuco Lopes nº 22, conjunto Stella Maris, Jatiúca, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o nº 11.015.154/0001-73, o **Instituto Biota está em processo de transferência de sua sede para o endereço de correspondência indicado no rodapé abaixo**, onde está situado o primeiro imóvel próprio adquirido pela instituição, cuja escritura segue em anexo, estando no rodapé também identificados os dados referentes ao site, telefones de contato e e-mail institucionais.

Desde a fundação, desenvolvemos ações de pesquisa, manejo e reabilitação de animais marinhos, sensibilização ambiental e políticas públicas, baseados nos **valores institucionais de “ética, compromisso, profissionalismo, responsabilidade e respeito”**, com equipe multidisciplinar, qualificada em nível de **graduação, mestrado e/ou doutoramento** nas áreas da **Medicina Veterinária, Biologia da Conservação, Educação, Direito e Administração**, dividindo-as em três grandes áreas: **Pesquisa, Sensibilização Ambiental e Políticas Públicas**.



As ações de **Pesquisa** concentram-se no monitoramento de praias, com geração de dados sobre a ocorrência e distribuição dos enalhes de animais marinhos e sobre as atividades reprodutivas de tartarugas-marinhas, **os quais são utilizados por diversos pesquisadores da equipe e parceiros, em universidades de todo o país.**

Na área de **Sensibilização Ambiental**, realizamos atividades como **exposições e palestras em escolas, solturas educativas de filhotes de tartarugas marinhas**, monitoramento comunitário da qualidade da água do Rio Pratagy e do Riacho Doce, limpeza de praia no “Clean Up Day”, oficinas de resgate de animais marinhos e campanhas informativas.

No que concerne às **Políticas Públicas**, levamos aos diversos **conselhos e comissões de que participamos os dados gerados nas pesquisas**, atuando diretamente na tomada de decisões relacionadas ao meio ambiente em nível estadual, nacional e internacional, em fóruns como: **Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente de Maceió (Compram), Conselho Estadual de Proteção Ambiental de Alagoas (Cepam)**, Conselho consultivo da APA Costa dos Corais, Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental (APA) do Pratagy, Comitê da Região da Bacia Hidrográfica do Pratagy, Conselho consultivo da APA de Piaçabuçu, Rede ASO para conservação de tartarugas marinhas no oceano atlântico sul ocidental, Rede de Enalhes de Mamíferos Aquáticos do Nordeste (REMANE), Rede de Conservação de Tartarugas marinhas do Nordeste (Retamane), Grupo de Assessoramento técnico do Plano de Ação Nacional (PAN) Manguezal, PAN para a conservação das tartarugas marinhas, PAN para a conservação dos sirênios e PAN de Prevenção, Controle e Monitoramento do Coral-sol (*Tubastraea* spp.). A participação nesses conselhos e comissões permite, assim, que o Instituto Biota utilize os resultados de suas ações de pesquisa e sensibilização ambiental **para promover mudanças nas comunidades e a conservação do meio ambiente.**

Pela relevância de suas ações em prol do meio ambiente em Alagoas, desde 2012 somos considerados de **utilidade pública para o Estado de Alagoas, com título conferido pela Lei nº 7.343 de 24/04/2012**, e formalizamos parcerias com o poder público em diversas instâncias, a exemplo do Poder Executivo Estadual, por meio do Termo De Cooperação Técnica publicado no Diário Oficial do Estado 29 de março de 2016 (Processo nº 23010-388/2016); Poder Executivo Municipal; e órgão executivo ambiental federal (ACT ICMBio ), e Ministério Público Estadual.

Neste contexto é que mantivemos contato com a vereadora Teca Nelma, sugerindo a indicação de nossa instituição para recebimento do **título de utilidade pública municipal, sugestão ora formalizada perante esta Presidência da Câmara de Vereadores, para que seja levada a votação em plenário.**



Apresentamos, assim, anexos ao presente ofício, documentos referentes à regularidade da personalidade jurídica, juntamente com **relatório final das atividades desempenhadas ao longo do último ano, 2020**, e também comprovantes de algumas das parcerias e participações em fóruns de políticas públicas acima mencionados, como forma de instruir a sugestão ora apresentada.

Sendo assim, convictos da relevância da proposta e do caráter de interesse público de que seja implementada, solicitamos as providências que se fizerem necessárias para seu regular andamento, **colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca de informações complementares.**

Apresentando nossos votos de elevada estima e consideração a esta Câmara Municipal de Vereadores, aguardamos retorno.

Atenciosamente,



---

Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira  
Presidente do Instituto Biota de Conservação  
CRBio 67.522/08-D

#### LISTA DE ANEXOS:

- 1) Regularidade da Pessoa Jurídica: espelho CNPJ, ata de formação, ata de eleição da diretoria atual, Estatutos vigente e anterior da organização;
- 2) Contrato de aluguel do endereço institucional e escritura de imóvel próprio recentemente adquirido;
- 3) Certidões de regularidade fiscal perante às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- 4) Relatório de atividades 2020, com anexos;
- 5) Documentos comprobatórios de parcerias com instâncias do poder público;
- 6) Documentos comprobatórios de participação em fóruns de políticas públicas;
- 7) Título de utilidade pública estadual.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021  
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DE PESSOAS CONDENADAS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PELAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE** decreta e eu sanciono a seguinte Lei::

**Art. 1º** É vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Maceió, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo Único:** Conforme preceitua o art. 2º, inciso I, da Constituição do Estado de Alagoas, em consonância com a Constituição Federal e tratados internacionais os quais o Brasil é signatário, considera-se como política de Estado o combate aos crimes de ódio e intolerância por questões de identidade de gênero, orientação sexual, etnia ou condição social.

**Art. 2º** Inicia-se esta vedação com a condenação em primeira instância.

**Art. 3º** Finda-se esta vedação com o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 4º** Por força desta lei, antes da nomeação para cargo de provimento em comissão ou efetivo, a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra em nenhuma das hipóteses de vedação de que se trata esta lei.

**Parágrafo Único:** Os ocupantes de Cargo em Comissão ou Efetivo a contar de 30 (trinta) dias da publicação desta lei deverão firmar a declaração de que se trata este artigo.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 29 de junho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, menciona-se que a Lei Maria da Penha disciplinou os casos de Violência Doméstica e Familiar praticada contra a Mulher. De acordo com seus artigos 5º e 7º, entende-se violência contra a mulher por qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial.

A necessidade dessa lei resta evidente uma vez que o Brasil é um dos países no mundo em que mais se mata mulheres no mundo, uma mulher é morta a cada 09 horas, e, em Maceió, os dados da Patrulha Maria da Penha (2020) revelam que na cidade o aumento foi de 146% (cento e quarenta e seis por cento). A taxa de feminicídio no estado é a maior do país, segundo dados do Mapa da Violência 2020.

É importante mencionar que questões de violência de gênero e doméstica devem ser levadas em consideração por causa, principalmente, dos índices de crimes violentos contra essa população. Dessa forma, considerando a necessidade de o município de Maceió reafirmar seu compromisso com a proteção às mulheres vítimas, além de garantir o princípio da moralidade na administração pública, e com o objetivo de impedir o crescimento da violência, intolerância e preconceito no município, este Projeto de Lei dispõe sobre a proibição de nomeação para todos os cargos efetivos e em comissão de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

Nesse aspecto, esta proposta é uma forma dos poderes legislativo e executivo atentarem-se aos crescentes índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como das mortes violentas de mulheres por razões de gênero.

Inclusive, diversos estados e municípios apresentaram e aprovaram Projetos nesse mesmo sentido. Entre eles, tem-se no Rio de Janeiro a Lei Estadual nº 8301/2019, que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), cujo projeto de lei foi de autoria da Enfermeira Rejane (PC do B) e do ex-deputado Dr. Julianelli. Além de Pernambuco, municípios gaúchos como Caxias do Sul e Santo Ângelo, Valinhos, Penha, Blumenau, entre outros.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade de lei municipal que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para cargos públicos, impondo, assim, regra geral de moralidade administrativa, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal (caput do artigo 37).

Dessa forma, considerando que as vítimas de violência doméstica e familiar gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e, sobre o respaldo da decisão do STF citada acima, há que se tornar evidente para toda a sociedade maceioense que se reveste em política de Estado o combate aos crimes de ódio, intolerância e violência, não encontrando respaldo na administração pública e fora dela.

Além disso, artigo 3º da Constituição Federal trata sobre a redução das desigualdades sociais e regionais a partir da promoção do bem estar e do combate a diversas formas de discriminação, além de fortalecer políticas públicas de prevenção e criar mecanismos que punam os criminosos.

A sanção em âmbito judicial a quem transgrida as normas que visam estabelecer o respeito aos direitos humanos merece o reforço da vedação do ingresso nos quadros do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

funcionalismo público, em um sinal claro de que não há lugar para atitudes discriminatórias e preconceituosas na sociedade em geral e, especificamente, em nosso município.

Isso porque, ainda há muito o que ser feito para combatermos os crimes de ódio, intolerância e violência e, assim, reveste-se como mais uma forma de penalizar os condenados, o impedimento de assumirem cargos em órgãos públicos, sejam efetivos ou em comissão, criando uma maneira de coibir esses comportamentos reprováveis, que devem ser repelidos pela atuação conjunta da sociedade e do poder público.

São essas as razões que nos levam a propor a presente iniciativa e contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 29 de junho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA.

**PROJETO DE LEI Nº**

**, DE 2021**

Dispõe sobre a garantia de recursos mínimos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Autor: Marcelo Palmeira Cavalcante.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

#### **DO FINANCIAMENTO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º. O financiamento do SUAS no município de Maceió será realizado para oferta de serviços, programas e projetos, benefícios estabelecidos nesta lei e far-se-á com recursos do Município, por meio do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira, ou em bens e serviços economicamente mensuráveis, para celebração de parcerias com as entidades e organizações de assistência social.

§ 2º. Garantir no mínimo 5% do orçamento da cidade para o financiamento do SUAS - Maceió;

§ 3º. Garantir o ajuste anual dos convênios para as perdas inflacionárias bem como ao dissídio dos trabalhadores.

§ 4º. As emendas parlamentares para Assistência Social deverão obrigatoriamente serem destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para garantir os pressupostos do financiamento público fundo a fundo (três esferas), o caráter deliberativo do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió, bem como evitar o clientelismo e o fisiologismo, na destinação dos recursos para a Política de Assistência Social.

Art. 2º. Os recursos do cofinanciamento do SUAS-AL, destinados à execução das ações continuadas de Assistência Social, deverão obrigatoriamente serem alocados no Fundo Municipal





de Assistência Social e poderão ser aplicados no pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência responsáveis pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como, para pagamento de despesas de custeio e capital voltadas à garantia de condições de oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, nos termos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social.

**Parágrafo único** - A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, nos termos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 3º. O Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS - tem como objetivo alocar recursos destinados ao financiamento da execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como de ações que tenham como finalidade o aprimoramento da gestão do SUAS no âmbito do Município.

§ 1º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), observadas as diretrizes e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Fica assegurada ao FMAS autonomia financeira, patrimonial e contábil, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais legislação aplicável à espécie.

Art. 4º. Constituem receitas do FMAS:

- I - Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - Transferências de recursos oriundos da União, do Estado e do Município, bem como de organismos internacionais, efetuadas por meio de transferências automáticas e de convênios firmados para a execução da Política de Assistência Social;
- III - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- V - outros recursos a ele destinados.

Art. 5º. Podem ser beneficiários dos recursos do FMAS as unidades públicas municipais e as entidades e organizações não governamentais de assistência social existentes no Município e responsáveis pela execução das ações da Política de Assistência Social no Município, em consonância com o disposto nesta lei.



Art. 6º. O órgão gestor do FMAS deve dar publicidade às suas ações, bem como realizar a prestação de contas dos recursos geridos ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos previstos na legislação pertinente e no regulamento desta lei.

Art. 7º. O orçamento do FMAS integrará a proposta orçamentária do Município e será apreciado e aprovado pelo CMAS.

Art. 8º. O saldo apurado em balanço no final do exercício reverterá à conta do fundo no exercício seguinte.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. O Executivo regulamentará o percentual de 5% (cinco por cento) das receitas municipais para composição do orçamento e execução financeira da assistência social no município, conforme previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, submetendo-a a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão executadas no exercício seguinte ao de sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 11. O Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo prestada “a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social”. Em 1993, a partir da publicação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS passou a compor o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social.

Segundo a Constituição, a Assistência Social deve garantir a proteção social à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice; amparo a crianças e adolescentes carentes; à promoção da integração ao mercado de trabalho e à reabilitação e promoção de integração à comunidade para as pessoas com deficiência e o pagamento de benefícios aos idosos e às pessoas com deficiência.

Instituído em 2005, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornou-se responsável pela gestão da assistência social, caracterizado pela articulação entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, de forma descentralizada e participativa, sendo responsável por operar a proteção social não contributiva de seguridade social no campo da assistência social. Em 6 de julho de 2011, a Lei nº 12.435 foi sancionada, consolidando o SUAS como política de Estado e regulamentando seu funcionamento.

O SUAS é o sistema único de assistência social, seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos em situação de risco e vulnerabilidade e suas famílias e à comunidade por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. Em Maceió, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) é a secretaria responsável pela execução da política de assistência social na cidade e por ofertar as condições físicas, de logística, condições materiais e de recursos humanos para que possa garantir condições de funcionamento aos programas, serviços projetos e benefícios do SUAS. As funções primárias do SUAS de oferta de proteção social e vigilância socioassistenciais dependem diretamente das provisões de oferta da política de assistência social.



Em Maceió existem 138.639 (cento e trinta e oito mil, seiscentas e trinta e nove) famílias inscritas no Cadastro Único, das quais: 52.161 (cinquenta e duas mil, cento e sessenta e uma) famílias possuem renda *per capita* até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais); 20.820 (vinte mil, oitocentas e vinte) famílias possuem renda *per capita* entre R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais); 36.075 (trinta e seis mil e setenta e cinco) famílias possuem renda *per capita* de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo e 29.583 (vinte e nove mil, quinhentas e oitenta e três) famílias possuem renda *per capita* acima  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo. As 13.639 (treze mil, seiscentas e trinta e nove) famílias inseridas no cadastro único correspondem a uma população de 322. 272 (trezentas e vinte e duas mil, duzentas e setenta e duas) pessoas, o que significa, aproximadamente 33% (trinta e três por cento) da população total do município (Fonte: CECAD-2021). Das famílias inseridas no Cadastro Único existem ainda, aproximadamente, 65.403 (sessenta e cinco mil, quatrocentas e três) famílias que recebem o Bolsa Família, 9.000 (nove mil) famílias que recebem o benefício do programa CRIA, 1.500 (um mil e quinhentas) famílias que são atendidas pelo programa Criança Feliz, 50.000 (cinquenta mil) crianças e adolescentes, em situação de extrema pobreza são residentes dos territórios dos CRAS da cidade.

Dentre os principais objetivos e metas estabelecidos aos programas, serviços, projetos e benefícios de proteção social básica e especial nas normativas do SUAS estão a realização de atendimento direto à população em situação de vulnerabilidade e risco social, de pobreza e extrema pobreza através das unidades de serviços socioassistenciais, garantindo condições de atendimento técnico especializado através de equipes multiprofissionais de referência, atendimentos através de visita domiciliar, acompanhamento familiar e individual através de PAIF (que busca fortalecer os vínculos de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social) e PAEFI (que tem o objetivo de empoderar o indivíduo para que ele possa sair da situação de violação de direito, reconstruindo e fortalecendo seus vínculos afetivos e comunitários), desenvolvimento de ações comunitárias e do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, acessos a programas de transferência de renda e aos benefícios socioassistenciais, garantia de condições de acesso dos usuários para participação nas atividades ofertadas pelas unidades do SUAS, a gestão territorial de serviços, assim como, atendimento de metas de busca ativa de usuários, acompanhamento e gestão de condicionalidades de programas do SUAS e as metas de atendimentos descentralizados nos



territórios de vulnerabilidade e risco social da cidade, além de outras ofertas cujos objetivos sejam direcionados ao enfrentamento das vicissitudes e situações de vulnerabilidade social vivenciadas pelo indivíduo ou família cuja condição de renda e sobrevivência não sejam suficientes sem o suporte e garantias sociais da política de assistência social.

A NOB-SUAS 2012, em seus artigos 50 prevê:

“Art. 50. O modelo de gestão preconizado pelo SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e é viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de assistência social, observando-se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes”

Já no Art. 51 determina que o cofinanciamento na gestão compartilhada do SUAS tem por pressupostos:

- I - a definição e o cumprimento das competências e responsabilidades dos entes federativos;
- II - a participação orçamentária e financeira de todos os entes federativos;
- III - a implantação e a implementação das transferências de recursos por meio de repasses na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática;
- IV - o financiamento contínuo de benefícios e de serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente;
- V - o estabelecimento de pisos para os serviços socioassistenciais e de incentivos para a gestão;
- VI - a adoção de critérios transparentes de partilha de recursos, pactuados nas Comissões Intergestores e deliberados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social;



## VII - o financiamento de programas e projetos.

O município de Maceió aderiu ao SUAS já em 2003 e, desde então, investiu ao longo desses anos na implantação de unidades públicas territorializadas com o objetivo de prover proteção social, assim atualmente conta com uma rede pública composta por: 16 (dezesesseis) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, 16 (dezesesseis) unidades socioassistenciais de oferta de serviço de convivência, 05 (cinco) Centros de Referência Especializados – CREAS, 02 (dois) Centros de Referência para a População em Situação de Rua – Centro POP, 01 (um) Centro de Atendimento Socioassistencial (CASA – unidade responsável pela oferta de benefícios eventuais e Benefício de Prestação Continuada), 01 (uma) unidade sede de Gestão e oferta do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz atendendo aproximadamente 1.600 (um mil e seiscentas) crianças de 0 a 6 anos, além das 07 (cinco) unidades de acolhimento institucional voltadas a crianças e adolescentes, adultos e famílias. A rede socioassistencial é composta por unidades de atendimento complementar realizadas por instituições não governamentais que ofertam atendimento especializado a pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e idosos, garantindo acesso ao direito à política de assistência social para aqueles que dela necessitam.

A dimensão adquirida pelo sistema revela ainda, a enorme demanda reprimida por serviços de assistência social existente no município de Maceió. Dados mais recentes informam que a rede municipal constituída atende mais de 120.000 (cento e vinte mil) famílias através das unidades de referências: 16 (dezesesseis) CRAS, (05) CREAS, 02 centro POP's, unidades de acolhimento e Centro de atendimento socioassistencial, assim como por meio dos Programas do SUAS no município: Programa Criança Feliz (Primeira Infância Cidadã), Programa Criança Alagoana (CRIA) e Programa Bolsa Família.

Apesar da reconhecida importância do SUAS para a garantia do direito à assistência social, é imperioso mencionar que nos últimos dois anos o Governo Federal promoveu cortes orçamentários e financeiros, que atualmente, atingiram um percentual médio de 60% (sessenta



por cento) do orçamento executado em 2021, colocando em risco a continuidade e as condições adequadas de oferta e do funcionamento do SUAS em todo o país. Por outro lado, é necessário evidenciar ainda que a pandemia de COVID-19, em virtude de toda a sua dimensão mundial tem provocado o avanço significativo do desemprego e da precarização devastadora das condições de sobrevivência, em especial, da população em situação de pobreza e de extrema pobreza, cuja condição de acesso à renda, de alimentação e de sobrevivência de forma geral foi drasticamente dilacerada.

Por isso, o corte radical sobre as recitas federais previstas para o funcionamento da rede que compõe o SUAS desperta grande preocupação sobre a fragilidade das condições de sustentabilidade do sistema no que tange à garantia de recursos financeiros para execução de suas ações e para a manutenção da rede nacional de proteção social constituída. A possibilidade de determinado governo, discricionariamente, poder cortar a integralidade dos recursos do sistema contrasta com o forte processo de institucionalização ocorrido nos últimos anos.

Diante do elencado, é necessário destacar que a necessidade da definição legal, no âmbito municipal, de percentual orçamentário e financeiro para o SUAS é urgente e inadiável, pois é no âmbito do município que as mazelas provocadas pela ausência de condições de sobrevivência da população em situação de vulnerabilidade e risco social são desveladas, e é responsabilidade primeira da gestão municipal garantir a população que mais precisa, a proteção social que lhe é devida na urgência e emergência da sua necessidade primeira de sobrevivência que não pode ser ignorada ou adiada, o acesso as garantias sociais de responsabilidades do SUAS torna-se assim, imprescindível para a a garantia de condições mínimas de sobrevivência da população em situação de pobreza e extrema pobreza no município.

Assim, para o atendimento conforme previsão constitucional do direito da população ao acesso à política de Assistência Social através do SUAS na capital alagoana e para que se garanta a qualificação da oferta do SUAS aos municípios de Maceió através dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, a previsão de um percentual fixo de investimento através de recursos próprios é condição imprescindível e inadiável para que a política de assistência social seja ofertada de forma adequada e eficiente à população. Nesse sentido, faz-se necessário prever a existência de percentual mínimo no orçamento municipal a ser disponibilizado para a execução da



Política Municipal de Assistência Social, assim como estabelecer na Lei o montante de receitas disponíveis para o efetivo funcionamento do Sistema.

Diante do exposto, requeiro que este Projeto de Lei seja analisado pelos meus pares para que posteriormente seja votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de outubro de 2021.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

VEREADOR.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Luciano de Souza Bacellar.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a LUCIANO DE SOUZA BACELLAR, Comandante do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Maceió.

**Art. 2º** O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

1 O Major Aviador Luciano de Souza Bacellar nasceu em 12 de julho de 1981, na cidade de Vila Velha-ES. Filho de Paulo da Silva Bacellar e Elizete de Souza Bacellar, é casado com a Senhora Vívian, com quem tem dois filhos: o Potiguar Lucca e o Alagoano Bernardo.

2 Vocacionado para servir à Força Aérea Brasileira, iniciou sua carreira aos dezessete anos de idade, no ano de 1999, como Aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, em Barbacena-MG.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

3 Em 2004, após seis anos de formação militar, concluiu o curso de Formação de Oficiais Aviadores da Academia da Força Aérea (AFA), em Pirassununga-SP. No ano seguinte, foi transferido para a Base Aérea de Fortaleza, onde especializou-se na Aviação de Transporte. Foi promovido ao posto de Segundo Tenente em agosto de 2005 e classificado para servir no Quarto Esquadrão de Transporte Aéreo (4º ETA), localizado na Base Aérea de São Paulo.

4 Durante os três anos em que serviu no 4º ETA, foi promovido ao posto de Primeiro-Tenente, em 31 de agosto de 2007, e tornou-se instrutor de voo na aeronave C-95(Bandeirantes). Em 2009, foi selecionado para trabalhar na Academia da Força Aérea, onde participou diretamente da formação dos futuros Oficiais da FAB desempenhando as funções de Instrutor de Voo - nas aeronaves T-25 Universal e T-27 Tucano - e Instrutor Militar do Primeiro Esquadrão do Corpo de Cadetes da Aeronáutica.

5 Após três anos como instrutor da AFA, seguiu para o Segundo Esquadrão do Segundo Grupo de Transporte, na Base Aérea do Galeão, Rio de Janeiro, onde se especializou e foi declarado piloto da aeronave Boeing 707. Após 2 anos, foi transferido para o Primeiro Grupo de Transporte de Tropa, Esquadrão no qual teve a oportunidade de se tornar piloto da aeronave C-130 Hércules.

6 Depois de passar 4 anos no Rio de Janeiro, o então Capitão Aviador Bacellar foi designado para trabalhar na ALA 10, em Natal. Na oportunidade, desempenhou diversas funções de chefia relacionadas ao controle da atividade aérea dos cinco Esquadrões de Voo sediados na Base Aérea de Natal, além de atuar como instrutor de voo dos Aspirantes à Oficial nos Cursos de Especialização Operacional das Aviações de Transporte, Inteligência, Vigilância e Reconhecimento. Em agosto de 2017, foi promovido ao atual posto, sendo declarado Major Aviador.

7 Durante a sua trajetória profissional, o Major Bacellar realizou diversos cursos operacionais e de carreira, dentre os quais destacam-se: Curso de Tática Aérea; Curso de Navegador Tático; Curso de Padronização de Instrutores de Voo; Curso Teórico de Busca e Salvamento; Curso de Comunicação Social; Curso Básico de Inteligência; Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais; MBA em Gestão Pública (Faculdade Estácio de Sá); e, atualmente, está



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

realizando o Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica e concluindo um MBA em Planejamento e Gestão Estratégicos (Faculdade Getúlio Vargas).

8 Além das funções já mencionadas anteriormente, como Oficial da Força Aérea desempenhou diversas funções de chefia, dentre as quais destacam-se: Chefe da Comunicação Social da Base Aérea de São Paulo, do Corpo de Cadetes da Aeronáutica, da Academia da Força Aérea e da Base Aérea do Galeão; Comandante do Esquadrão de Comando da Base Aérea do Galeão; Adjunto da Seção de Operações da Quinta Força Aérea (responsável pela Aviação de Transporte da FAB); Chefe do Setor de Planejamento de Operações Aéreas da ALA 10; Chefe da Seção de Avaliação da ALA 10.

9 Nesses quase vinte e três anos de serviço dedicados à Força Aérea, o Major Bacellar, desempenhando funções operacionais e administrativas, participou de várias missões e operações de expressão nacional e internacional, sendo algumas: Missões de Transporte de Órgãos Vitais; Missões do Plano de Apoio à Amazônia; Visitas dos Papas no Brasil (2007; 2013); Operação Atlântico (2008); Conferência Rio+20 (2012); Apoio à Missão de Paz da ONU no Haiti (2012; 2013); Copa das Confederações (2013); Copa do Mundo (2014); e CRUZEX FLIGHT (2019).

10 De 16 de janeiro 2020 até o dia de hoje, o Major Aviador Luciano de Souza Bacellar exerce a função de Comandante do Destacamento de Controle do Espaço de Maceió (DTCEA-MO). Este, tem como missão precípua a manutenção do controle e da segurança de todas as aeronaves que trafegam no espaço aéreo do Estado de Alagoas. Não obstante, o DTCEA-MO é responsável por viabilizar toda operação de tráfego aéreo relacionada aos três aeródromos situados na região metropolitana de Maceió: o Aeroporto Zumbi dos Palmares; o Aeródromo Manduca Leão; e o Aeroclube de Alagoas.

11 Durante esses quase dois anos à frente do DTCEA-MO, o Major Bacellar foi responsável pelo gerenciamento e segurança do tráfego aéreo no Estado de Alagoas; pelo desenvolvimento do Plano de Coordenação do Espaço Aéreo do Bairro Pinheiro, plano este que incrementou o, já existente, Plano de contingência daquele Bairro; pela coordenação e atuação nas atividades de desinfecção das áreas públicas - combate à COVID-19 - nos municípios de Maceió, Rio Largo e Marechal Deodoro, por meio do Comando Conjunto Nordeste; pelo suporte às eleições 2020, por meio do Comando Conjunto



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Nordeste; e pela coordenação da arrecadação e entrega de alimentos em comunidades carentes da região metropolitana de Maceió.

12 O Major Bacellar possui aproximadamente 1500 horas de voo, tendo sido condecorado com a Medalha Militar de Bronze; a Medalha Militar de prata; a Medalha Mérito Santos Dumont (Força Aérea); a Medalha Mérito Aeroterrestre (Exército Brasileiro); o Mérito Ary Parreiras (Marinha do Brasil); e a Medalha Mérito Institucional Zumbi dos Palmares (Polícia Militar de Alagoas).

13 Pelos seus relevantes serviços como Comandante do Destacamento de Controle do Espaço de Maceió, nada mais justo do que esta Casa conceder a ele, que ademais instituiu raízes alagoanas, o título de cidadão honorário de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2021

**ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 625 DE 26/04/2007, QUE INSTITUIU A COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA.**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:


**Art. 1º** - Alteram-se os Artigos 1º e 2º, da Resolução nº 625/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica Instituída a Comenda Gerônimo Siqueira, a ser conferida a personalidades, entidades filantrópicas e sociais, que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º - A Comenda Gerônimo Siqueira será entregue anualmente durante a realização da Semana de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, no mês de setembro.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Outubro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 625 DE 26/04/2007, QUE INSTITUIU A COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA.**

**JUSTIFICATIVA**


A história está em constate movimentação, as terminologias avançam, por vezes determinados termos ou expressões passam ser atualizados pela sociedade com o avanço sobre o entendimento de determinados temas. Assim, temos que, as comunicações oficiais devem ser sempre formais, isto é, obedecer a certas regras<sup>1</sup>. Sendo assim, com este Projeto Resolução, objetivamos destacar a importância histórica da criação da referida homenagem, de autoria da então vereadora Tereza Nelma, e ao mesmo tempo atualizá-la com o uso correto da terminologia atual em relação às pessoas com deficiência.

Para reforçar, temos que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Lei Federal nº 13.146/2015, editada posteriormente à criação da comenda, visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, prevê que essa parcela da população merece, entre outros, respeito a sua dignidade.

Desta forma, a terminologia – Pessoas com Deficiência – foi estabelecida como uma mudança conceitual pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU em 2006, posteriormente ratificada e incorporada na Constituição Brasileira/88, sendo incorporada ao texto da Lei Brasileira de Inclusão.

Por fim, visando a padronização da utilização das terminologias atuais pelo poder público municipal, proponho que sejam atualizados Artigos 1º e 2º, da Resolução nº 625/2007, que instituiu a Comenda Gerônimo Siqueira.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Outubro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora

<sup>1</sup> BRASIL. Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Diário Oficial da União. Brasília, 2015a. Disponível em: . Acesso em: 11 dez. 2018.